Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Sicredi

Mariluz/Paraná, 25 de Agosto de 2025.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - CONSOLIDAÇÃO DE POSSE E REALIZAÇÃO DE LEILÕES

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°81.099.491/0001-71, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, n. 2384, Jardim Itália, cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.953-000, por seus representantes legais, neste ato denominada simplesmente **NOTIFICANTE**.

NOTIFICADO: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, não convivente em União Estável, maior, produtor agropecuário, residente e domiciliado na Est. Porto Cinco Assentamento, S/N, bairro Centro, Mariluz-PR, CEP 87470-000, data de nascimento 10/05/****, CPF ***. ***. *89-80 e RG ****7108 - SESP/PR, telefone (44) ****-7014 e (44) ****-6922, endereço eletrônico não informado, doravante denominado simplesmente **NOTIFICADO**.

O(s) notificado(s) acima mencionado(s) é(são) detentor(es) Cédula de Crédito Bancário sob o nº **C26620772-0**, emitido em data de 11/10/2022, garantidos por alienação fiduciária, conforme registro número R-05 e AV-06, sob o IMÓVEL URBANO: data de terras sob n° 10-A, da quadra n° 187, situada na planta geral da cidade de Mariluz, desta comarca, com área de 225,00 m², com seus limites e confrontações conforme descrito na matrícula, tudo em conformidade com a Matrícula nº **15.734** do 2º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste – PARANÁ.

Em razão do inadimplemento do NOTIFICADO serve a presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL para cientificá-lo de que restou consolidada a propriedade do imóvel acima descrito em nome da NOTIFICANTE após observado o procedimento estabelecido pela Lei n. 9.514/1997. Serve ainda o presente documento para notificá-lo da realização dos públicos leilões conforme datas e local abaixo descritos:

Data e Horário do 1º Leilão: dia 11/09/2025 às 14H00;
Data e Horário do 2º Leilão: dia 12/09/2025 às 14H00;
Local dos leilões: exclusivamente na modalidade on-line, pelo site: www.jmleiloes.com.br, bem como pelo Superbid Marketplace.

Caso o **NOTIFICADO** ainda exerça a posse direta sobre o imóvel em questão, matrícula nº **15.734**, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste - Paraná, serve também a presente **NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**, para que providencie a desocupação do referido, no prazo máximo de **30** (trinta) dias contados do recebimento desta. Caso contrário, a **NOTIFICANTE** adotará todas as medidas judiciais cabíveis para resguardar seus direitos decorrentes da propriedade, em especial, para sua legitima imissão na posse do bem.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

Assinado digitalmente por ALESSANDRA ESTELAÍ
Data 25/08/2025 14:08:31 -03:00
CPF: 04493366974

Assinado digitalmente por UILLIAN CARDOSO RADONSKI
Data 25/08/2025 14:09:20 -03:00
CPF: 05636269927

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 41/2025
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Autoriza viagem e concede diárias.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador Cleber Marcos Nogueira,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica o Vereador Cleber Marcos Nogueira, autorizado a viajar a cidade de Curitiba-PR, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de agosto do corrente ano, acompanhado de seu Assessor de Gabinete Parlamentar o servidor Fabio Higino Barzon, com o veículo FIAT/Pulse de placa SEL-9C86 de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, para: no dia 25 de agosto, cumprirem agenda no Escritório Regional em Curitiba do Deputado Federal Tião Medeiros, com objetivo de apresentar demandas de solicitações de recursos para o município de Umuarama, e, nos dias 26, 27, 28 e 29 de agosto participarem do curso "Inovação Pública com Inteligência Artificial nos Municípios e Portal da Transparência e Ouvidorias como Ferramentas de Eficiência e Participação Cidadã", a ser realizado pela empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública; cabendo a cada um o pagamento antecipado de 05 (cinco) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015.
Art. 2° Este Ato da mesa entra em vigor na data de sua edição.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente
Cris das Frutas
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2025
Procedimento Licitatório 19/2025
De acordo com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, e razões apresentadas pela Presidência desta Câmara Municipal, alinhada a dotação e saldo orçamentário pertinente, além da consonância com o parecer jurídico. O Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 06/2025, de 08/01/2025, juntamente a sua equipe de apoio, declara Inexigível o ato Licitatório n° 14/2025 referente à contratação da Empresa NS RAS Consultoria e Treinamento – LTDA, CNPJ 22.094.483/0001-73 para o curso de capacitação "Inovação Pública com Inteligência Artificial nos Municípios, Portal da Transparência e Ouvidorias com Ferramentas de Eficiência e Participação Cidadã, no valor de R$ R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).
Umuarama/PR, 14 de agosto de 2025.
Cássia Patrícia M.P. Ungaro
Agente de Contratação
Rogério Siqueira
Membro da CPL
Simone A. Freitas
Membro da CPL

RATIFICAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2025
Procedimento Licitatório 19/2025
Ratifico as razões adotadas pelo Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 06/2025, de 08/01/2025, quanto ao Procedimento Licitatório n° 19/2025 – referente à Inscrição de Vereador e Assessor Parlamentar para participação no curso de capacitação "referente à contratação da Empresa NS-RAS Consultoria e Treinamento – LTDA, CNPJ 22.094.483/0001-73 para o curso de capacitação "Inovação Pública com Inteligência Artificial nos Municípios, Portal da Transparência e Ouvidorias com Ferramentas de Eficiência e Participação Cidadã, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, no valor de R$ R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).
Umuarama/PR, 22 de agosto de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ANEXO III
LISTA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL DO PRO-LEEI/PR 2025/2026.
Divulgação do resultado e classificação do Processo Seletivo para a função de Formador (a) Municipal do PRO-LEEI/PR 2025 do município de Alto Paraíso – PR.
A Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraíso - PR torna público a classificação do Processo Seletivo para a função de Formador (a) Municipal do PRO-LEEI 2025/2026, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Dados das/os candidatas/os aprovadas/os:

Ordem de classificação	Nome completo	Pontuação de Títulos Entregues
1º	Ivonete do Vale de Oliveira Ando	48
2º	Joelma dos Santos	30
3º	----------	

Alto Paraíso, 26 de agosto de 2025.
Verônica Martins de Melo Silva
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 3648/2025
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 629, de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
15.02.27.812.0012.2.037	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
- PESSOAL CIVIL	0	R$ 35.000,00	

Art. 2º. Para cobertura dos Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.02.10.302.0014.2.044	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
- PESSOA JURÍDICA	0	R$ 35.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 21 de Agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Decreto Nº 158
Súmula: Dispõe sobre a homologação do processo de seleção e exercício do mandato de 2025 a 2027 do Gestor Escolar da Escola Rural Municipal Vila Formosa – EI e EF do município de Douradina, e dá outras providencias.
O prefeito Municipal de Douradina/PR, o Exmo senhor Oberdam José de Oliveira no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o Edital 02/2025 que regulamenta os critérios e procedimentos para o processo de seleção e exercício do mandato de 2025 a 2027 do gestor escolar na Escola Rural Municipal Vila Formosa - EI e EF do município de Douradina, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 176 de 13/09/2022, no Art. Nº 10 §3º que diz que "quando não houver candidato inscrito, a escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Educação".
CONSIDERANDO a Portaria Nº 245 de 30/04/2025 que designou a Servidora para exercer a função de Diretora Escolar.
RESOLVE:
Art 1º Manter a portaria que designou a servidora ADRIANA CRISTINA VEETORAZO TRINDADE, brasileira, portadora do CPF-N.°- 975.177.129-34, ocupante do cargo efetivo de Professora para exercer a função de Diretora da Escola Rural Municipal Vila Formosa – EI e EF do Município de Douradina, Estado do Paraná.
Art. 2º. Dê-se ciência, Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (20/08/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO N.º 002/2025
Súmula: Estabelece a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Alto Piquiri para o exercício de 2026 e dá outras providências.
Art. 1º. Nos termos do Art. 126 a 129 que trata do Regimento Interno, fica estabelecida a posposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Alto Piquiri, para o Exercício Financeiro de 2026, conforme Anexos I e II que acompanham a presente Resolução.
Art. 2º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026, é fixada no valor de R$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), devidamente classificada e codificada conforme o constante dos Anexos I e II que integram a presente Resolução.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE
Presidente PAULO SERGIO DA SILVA
Vice-Presidente
JANETE APARECIDA FRISON
Primeira-Secretária
SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS
Segundo-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira,2131 - Centro - ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000
A L T O P I Q U I R I - P a r a n á
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com

ANEXO I
PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORCAMENTÁRIA PARA 2026

Classificação Institucional e Funcional Programática		
Atividade	**Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**	2.200
Órgão	Legislativo Municipal	01
Unidade	Câmara dos Vereadores	01001
Função	Legislativa	01
Subfunção	Ação Legislativa	031
Programa	Processo Legislativo	0001

Descrição da Ação

Dar manutenção as atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal; Efetuar o pagamento dos subsídios aos Vereadores Municipais conforme valores fixados em Lei Municipal, bem como dos encargos previdenciários incidentes sobre os subsídios em conformidade com a legislação previdenciária, respeitado os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); Efetuar o pagamento da remuneração e encargos previdenciários do pessoal administrativo e de despesas operacionais tais como: energia elétrica, água, telefone, internet e outros; custear as despesas com viagens oficiais dos vereadorese dos servidores municipais; dar manutenção do prédio da Câmara Municipal; adquirir equipamentos e materiais permanentes; custear os demais encargos institucionais e administrativos do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dotação Orçamentária

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.11	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	1.800.000,00
3.1.90.13	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	300.000,00
3.3.90.14	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	350.000,00
3.3.90.30	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	60.000,00
3.3.90.33	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	60.000,00
3.3.90.36	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	10.000,00
3.3.90.39	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	300.000,00
3.3.90.40	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	30.000,00
3.3.90.46	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	70.000,00
3.3.90.49	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	10.000,00
4.4.90.52	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	40.000,00
	TOTAL ⏩	3.030.000,00

ANEXO II
PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORCAMENTÁRIA PARA 2026
RESUMO GERAL

Natureza da Despesa	Previsão
3.1.90 - Pessoal e Encargos Sociais	R$ 2.100.000,00
3.3.90- Outras Despesas Correntes	R$ 890.000,00
4.4.90 - Investimentos	R$ 40.000,00
Total	**R$ 3.030.000,00**

REGINALDO DE SOUZA FREIRE
Presidente

PAULO SERGIO DA SILVA
Vice-Presidente

JANETE APARECIDA FRISON
Primeira-Secretária

SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS
Segundo-Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2025
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 085/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pela servidora pública com a matrícula nº 22357;
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;
2 – Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 02 de setembro de 2025.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG) se possuir;
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Policia Federal;
i) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;
k) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente (mesmo padrão de RG);
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
n) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);
o) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
p) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri;
q) Comprovante de Situação Cadastral do CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);
r) Declaração de cor – etnia;
s) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida. (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum. -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90). (OPCIONAL)
4 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
5 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
6 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - PROFESSOR - 20 HORAS/SEMANAIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME
37º JESSICA SANTOS DA SILVA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 26 DE AGOSTO DE 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 056/2025
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso I;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 3.374,62 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA – RUA CEARÁ, Nº 5575 – ZONA II, UMUARAMA – PR, CNPJ Nº 59.382.965/0001-39
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2025 de 06/01/2025.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês Agosto de 2025.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 421/2025 de 8 de julho de 2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e higienização em ambiente escolar e unidades de saúde, base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 66 e seguintes do Decreto Municipal n° 066/2023, conforme termo de referência.

Item	Descrição	Und.	Qt.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço especializado de laudos de eletrocardiograma com eletrovetorcardiograma a distância, com fornecimento, em comodato de 01 (um) aparelho de eletrocardiograma digital e franquia de 50 exames mensais.	Und.	12	R$ 850,00	R$ 10.200,00
02	Excedentes dos exames	Und.	50	R$ 10,00	R$ 500
PROPOSTA APRESENTADA: Call ECG Serviços de Telemetria Ltda.					
CNPJ Nº 04.071.210/0001-21					
VALOR DA PROPOSTA: R$ 10.700 (dez mil e setecentos reais)					
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.					

Cafezal do Sul, 23 de agosto de 2025

Bruno Jesus Portilho
Agente de Contratação

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 51/2025 – Dispensa de Licitação nº 13/2025.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 13/2025, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA Contratação da empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMETRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 04.071.210/0001-21**, para prestação de serviços especializados de Telemedicina Eletrocardiograma com Eletrovetorcardiograma, prestação de serviço de laudos de eletrocardiograma a distância, com fornecimento, em comodato, dos equipamentos necessários para realização dos exames , sendo o valor da contratação de **R$** 10.700 (dez mil e setecentos reais), conforme prevê o **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD da Secretaria de planejamento, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os tramites de publicação estabelecidos na lei 14133/21

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Cafezal do Sul, 26 de agosto de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025

O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2025.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.cafezaldosul.pr.gov.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 065/2023 e 066/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE "PAVIMENTAÇÃOASFÁLTICA DE ESTRADA RURAL EM CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) na estrada que liga os distritos de Guaiporã à Jangada, estrada Jairson Goulart, localizadas no município de Cafezal do Sul; firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, PROTOCOLO Nº22.478.733-2 - TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2025.
VALOR MAXIMO: **R$ 5.568.230,53 (Cinco Milhões Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Duzentos e Trinta Reais e Dezoito Centavos)**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 15/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 09:00 horas do dia 15/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15/09/2025.

Cafezal do Sul – PR, 26 de Agosto de 2025.

BRUNO JESUS PORTILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **PROTECNO – COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** para o fornecimento de lâminas de Shaver, acompanhada da respectiva torre de vídeo, equipamentos e instrumentais compatíveis para a realização de cirurgias de artroscopia de joelho e ligamento, as quais serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela CISA, conforme edital de chamamento público nº 007/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 085/2025, anexo. Em 26 de agosto de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 15/25
PROCESSO N° 60/25

O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para Aquisição de doses de sêmen bovino para uso no Programa de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura**.**

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas até às 17:00 hrs do dia 01/09/2025.

Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las no e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br **e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DA DISPENSA.**

Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.

Cafezal do Sul – PR, 25 de agosto de 2025.

Bruno Jesus Portilho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 118/2025
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo pick-up destinado ao transporte de cargas, pessoas, exames, vacinas e materiais de apoio pela equipe de Atenção Primária, através do recurso SESA nº 1699/2024. O bem será adquirido para substituir veículos em fim de vida útil, garantindo a continuidade dos serviços de saúde no município, além de mais segurança e conforto aos usuários, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 09/09/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 09/09/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 09/09/2025.

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 26 de agosto de 2025.
Graziela Barbosa de Azevedo / Pregoeira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BRASILÂNDIA DO SUL – PR

Endereço: Rua Cabo Umbelino Nascimento, Município de Brasilândia do Sul- Paraná.

EDITAL Nº 07/2025 - CMDCA

Súmula: - A Comissão Especial Organizadora do Processo de Eleição Suplementar para Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei municipal nº774 de 20 de outubro de 2021 e Resolução nº 06/2025 que instituiu a Comissão Especial Eleitoral de Brasilândia do Sul - Paraná.

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 774 de 20 de Outubro de 2021, e na Resolução 006/2025 resolve:

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1°- Torna pública a relação dos quatro (04) candidatos ao pleito do Conselho Tutelar, contendo nome civil completo, nome de campanha e número da candidatura:

Nome civil completo	Nome de campanha	Nº da candidatura
Aline Cristine Simões Lima	Aline	01
Daniela G. Lobato da Silva	Daniela	02
Stefany Nayara de O. Rodrigues	Stefany	03
Rosimara Alves Andrade	Rosimara	04

Art. 2°- Torna pública a relação dos candidatos desistentes do pleito:

Wesley da Silva Nogueira	Nº01 Inscrição
Wagner Maciel Zacarias	Nº 02 Inscrição
Elen Camila Meira de Souza Pereira	Nº 06 Inscrição

Art. 3º A campanha eleitoral dos candidatos ao conselho tutelar teve início no dia 13 de agosto e término no dia 13 de setembro de 2025, aplicando-se as regras constantes do Edital 001/2025 do CMDCA;

Brasilândia do Sul, 25 de Agosto de 2025.

Marli da S. Simão de Melo
Presidente da Comissão Especial e Comissão Organizadora
Eleição Suplementar Conselho Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.489/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
07SECRETARIA DE SAÚDE
07.001FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
3.1.90.11.00.00219VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL300.000,00
FONTE494BLOCO DE CUTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE300.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07SECRETARIA DE SAÚDE
07.001FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
3.3.90.39.00.00252OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA300.000,00
FONTE494BLOCO DE CUTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE300.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 26 dias do mês Agosto de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito

Cafezal do Sul-PR
Câmara Municipal
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(44) 3655-1258 FONE/watts (44) 3655-1225 CEP 87.565-000

RESOLUÇÃO N.º 002/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: FIXA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento da Câmara Municipal de Cafezal do Sul para o exercício financeiro de 2026, de conformidade com a discriminação dos anexos integrantes deste Projeto de Resolução, fixa as Despesas em R$ 2.370.000,00 (Dois milhões trezentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A Receita ocorrerá através de repasses mensal do Poder Executivo, em conformidade com o Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Cafezal do Sul autorizada a movimentar por Ato próprio as dotações orçamentárias, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades para a sua execução.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

AILTON DE SOUZA FREIRE
PRESIDENTE

APARECIDO NEVES PESSOA
1º SECRETÁRIO

ANEXO 01 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

PODER LEGISLATIVO

DESPESAS CORRENTES	**2.345.000,00**
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	1.635.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	330.000,00
DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	130.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM VIAGEM E LOC.	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	168.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**25.000,00**
EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	25.000,00
TOTAL	**2.370.000,00**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2025.

SÚMULA: Aprovação da compra dos itens das **RESOLUÇÕES SESA Nº 1.244/2025 e 1.357/2025**. Sendo que a **Resolução SESA Nº 1.244/2025**, habilita o município a pleitear financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025. **Resolução SESA Nº 1.357/2025** visa o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 034/97 de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 802 e Lei 1.340/2013. Neste ato apresentado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-Pr, em sua 145ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de Agosto de 2025, às 08:00horas, via whatsApp.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR construção de uma UBS Tipo I, disposta na Resolução nº1.244/2025;

Art.2º APROVAR a compra de um Micro-ônibus 32 lugares, conforme descrito na Resolução nº 1.357/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina, 26 de Agosto de 2025.

ADRIANA APARECIDA XAVIER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
DOURADINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
COMUNICADO
A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com o objetivo de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00. COMUNICA à população que no dia 28 de agosto de 2025 às 19h00min (dezenove horas), nas dependências da Câmara Municipal, Rua Monte Belo nº 607, será realizada Audiência Pública, referente ao Plano Plurianual do período de 2026 à 2029 e à Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês agosto de 2025.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 7.485/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.986 de 20 de Agosto de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 116 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.460.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 1.460.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
28.846.0000.0.005 ENCARGOS ESPECIAIS
3.3.91.97.00.00 47 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 1.460.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 1.460.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Agosto de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TORNA SEM EFEITOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TORNA SEM EFEITOS o EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 30/2025 - Concurso Público nº 01/2024, publicado no JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO no dia 23/08/2025, Edição nº 13.396, pág. B2 e no DIÁRIO ELETRÔNICO no portal: www.cafezaldosul.pr.gov.br, no dia 25/08/2025, Edição nº 147, pág. 11.

Cafezal do Sul - PR, em 26 de agosto de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu,----------, portador do CPF ---------- e do RG ----------, residente à ----------, cidade: ---------- servidor público ---------- no cargo de ---------- junto à ---------- ----------, declaro, sob as penas da lei, que:

1. Não exerço, de forma concomitante, outro cargo, emprego ou função pública, bem como não recebo proventos de aposentadoria que possam configurar acúmulo indevido, exceto nos casos expressamente permitidos pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis;
2. Caso ocupe mais de um cargo público, estou ciente da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, conforme exigido pela legislação vigente;
3. Comprometo-me a informar imediatamente à administração qualquer alteração na minha situação funcional que possa caracterizar acúmulo indevido de cargos públicos ou percepção irregular de proventos de aposentadoria;
4. Tenho ciência de que a omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme disposto na legislação em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Cafezal do Sul-PR, ----- de agosto de 2025.

NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu,----------, portador do CPF ---------- e do RG nº ----------, residente à ----------, cidade: ----------, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Não fui condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo competente que me impeça de exercer cargo, função ou emprego público, nos termos da legislação vigente;
2. Não sofri penalidade administrativa, civil ou penal que resulte em minha inabilitação para o exercício de função pública em qualquer esfera do governo;
3. Estou ciente de que a omissão ou falsidade desta declaração poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Cafezal do Sul-PR, ------- de agosto de 2025.

NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO COMO AFRODESCENDENTE

Eu,----------, portador do CPF ---------- e do RG ----------, residente à ----------, cidade ----------, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que me autodeclaro **AFRODESCENDENTE**, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração poderá ser objeto de verificação por meio dos mecanismos de heteroidentificação, conforme previsto na legislação aplicável.

Tenho ciência de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Cafezal do Sul-PR, ------ de agosto de 2025.

NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 081/2025
Súmula: Revoga os Atos da Mesa nº. 078/2025; 079/2025; 080/2025.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR os Atos da Mesa nº. 078/2025; 079/2025; 080/2025.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Agosto de 2025.
REGINALDO DE SOUZA FREIRE — Presidente
JANETE APARECIDA FRISON — 1ª. Secretária

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.556/2025

Sumula: Dispõe sobre a autorização formal, em Modulação Formal Legística ao conteúdo das peças orçamentárias vigentes, PPA, LDO e LOA, ao Chefe do Poder Executivo em realizar o repasse de um auxílio financeiro mensal à Associação Esportiva amadora de Cidade Gaúcha, Esporte Clube Cidade GaúchaECCG, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 24.142.797/0001-20, situada à Rua Fredolino Stapenhorst S/N, CEP 87.820-000, no Município Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a sustentação funcional do desporto municipal, e dá outras providências.

Preâmbulo: O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30, da Constituição Federal, bem como estabelece a Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em modulação formal legística ao conteúdo das peças orçamentárias vigentes, PPA, LDO e LOA, com o propósito de manter a funcionalidade do segmento do desporto municipal, autorizado a conceder, para o exercício 2025 e seguintes, auxílio financeiro à Associação Esportiva amadora de Cidade Gaúcha, Esporte Clube Cidade Gaúcha - ECCG, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n°24.142.797/0001-20, situada à Rua Fredolino Stapenhorst S/N, CEP 87.820-000, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, correspondente ao valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.

Art. 2º - A concessão de auxílio financeiro de que trata a presente Lei Ordinária não impede a entidade associativa de investir e/ou colher diretamente por meio de recursos próprios no exercício das atividades desportivas realizadas para custos de manutenção, a par, inclusive, de se tratar de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 3° - Os valores serão repassados em parcelas mensais ao longo do fluente ano de 2025, limitada a importância mensal de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), também da comprovação, em concreto, da ausência de solvabilidade e/ou recursos outros aprovisionados pela entidade associativa quanto à manutenção da funcionalidade, efetividade e continuidade do programa de desporto municipal.

§ Único - O repasse do valor total, bem como, do valor mensal previstos nos Art. 2° e 3°, ficam condicionados a disponibilidade financeira do município e, a critério do poder executivo.

Art. 4° - Os valores decorrentes do auxílio financeiro dispensado à Associação Esportiva amadora de Cidade Gaúcha, Esporte Clube Cidade Gaúcha - ECCG, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 24.142.797/0001-20, situada à Rua Fredolino Stapenhorst S/N, CEP 87.820-000, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, deverão ser destinados exclusivamente às suas finalidades institucionais de desporto municipal, além de repassados por intermédio de depósito em conta específica aberta pela entidade beneficiada.

Art. 5° - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede sócio-assistencial, de forma integrada, diretamente pelas unidades públicas e/ ou em parceria com as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§1°. A entidade deverá utilizar os valores até 20 de dezembro de 2025, prestando contas no mesmo prazo de todas as importâncias recebidas, bem como dos desembolsos correspondentes aos valores embebidos ao Executivo, estendendo a mesma obrigação à Câmara Municipal.

§2°. O presidente da entidade beneficiada será responsável pelos recursos repassados, sob pena de responsabilidade civil e criminal pela não regência.

§3°. A não utilização dos valores no prazo estabelecido, falta de prestação de contas e/ou prática de providência outra categorizada como malversação de recursos públicos, nos moldes e condições da legislação financeira de regência, implicará no ressarcimento do numerário ao Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no geral, todas as disposições outras em sentido contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., em 26 de Agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA:03695060905 Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUCENA:03695060905 Dados: 2025.08.26 14:32:59 -03'00'

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 010/2025
EDITAL REF. AO PROCESSO N° 070/2025
O Município de Icaraíma – PR torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a Administração pretende realizar a Dispensa de Licitação n° 009/2025, com objetivo de realizar a Contratação de empresa para prestação de serviço em turismo para a organização e execução de 02 (duas) viagens turísticas (pacote de viagem completo), para grupo de idosos participantes do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VINCULOS-SCFV, através do programa Viaja Mais 60, deliberação n° 024/2023 e 034/2023 –CEDI/PR em atendimento a Secretária Municipal da |Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências descritas no edital e anexos.
Valor Máximo da Contratação: R$ 40.833,33 (quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até as 17h00min do dia 01/09/2025; Os interessados em apresentar proposta, devem enviá-las no e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.
Demais Informações: Poderão ser obtidas no setor de licitação ou pelo telefone (44) 3665-8000.
Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.
Icaraíma – PR, 26 de agosto de 2025.
Mirian Carla Mumbach
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025
REF. INEXIGIBILIDADE: 023/2025
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 26 DE AGOSTO DE 2025.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA RURAL MENINO JESUS DE IVATÉ
CNPJ: 02.509.066/0001-37
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA PROMOVER O ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA OS MORADORES DA VILA RURAL MENINO JESUS POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO, SENDO O RECURSO HÍDRICO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N° 13.019/14, LEI FEDERAL N° 13.204/15, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.164/17 E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
VALOR TOTAL: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 26/09/2025.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025
REF. INEXIGIBILIDADE: 022/2025
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 22 DE AGOSTO DE 2025.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA – AFSU
CNPJ: 05.505.588/0001-59
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA O REPASSE DE VALOR, SENDO INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA, PARA MANTER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTRA TURNO ESCOLAR OCUPADOS COM UMA ATIVIDADE ESPORTIVA, ALÉM DE TRANSMITIR CONCEITOS E VALORES DE CIDADANIA, PROMOVER O TRABALHO EM EQUIPE E UM ESTILO DE VIDA MAIS SAUDÁVEL.
VALOR TOTAL: R$ 264.120,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E CENTO E VINTE REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/08/2026.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Ato da Mesa n.º 007/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições.
RESOLVE:
AUTORIZAR o Vereador VILMAR ANDRADE DE LIMA (representando o Poder Legislativo), RG n.º 1.541.357, matrícula: 58, acompanhado dos demais Delegados escolhidos na VII Conferencia Municipal da Cidade de Maria Helena: DALITON FERNANDO CORDAÇO (representando o Poder Executivo), GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA (representando o Poder Executivo) e VILMA APARECIDA DA SILVA MARGONARI (representando a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) a viajarem à cidade de Curitiba (PR), nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, utilizando do carro oficial da Câmara para o transporte, onde participarão da 7ª Conferência Estadual das Cidades - Paraná, cabendo ao referido Vereador receber duas (02) diárias e meia a R$ 483,60 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), bem como reembolso das despesas com locomoção, nos termos da Lei n.º 1491/2017.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.
Vilmar Andrade de Lima
Presidente
Jociane França Lopes Johansen
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 57/2025
DISPENSA Nº 13/2025
Processo n° 51/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratadas: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, inscrita CNPJ Nº 04.071210/0001-21
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de Telemedicina Eletrocardiograma com Eletrovetorcardiograma, para atender a secretaria de saúde.
Valor total: R$ 10.700,00 (Dez mil e Setecentos reais
Vigência: 26/08/2025 a 26/08/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 7.486/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 1.211.800,00 (um milhão e duzentos e onze mil e oitocentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
09 SECRET. AGRICULTURA
09.001 GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.608.0019.1.079 INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
4.4.90.52.00.00 754 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.211.800,00
FONTE 866 CONV 280/2025 - SEAB - SIT 73533 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO 1.211.800,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED.
RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
376 2.4.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00. - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal 1.211.800,00 866
TOTAL 1.211.800,00 866
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Agosto de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 040/2025
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO objetivando o REGISTRO DE PREÇOS celebrando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS IMPLEMENTOS AGRICOLAS PERTECENTE AO MUNICIPIO DE ICARAIMA CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL
VALOR MÁXIMO: R$ 154.026,02 (cento e cinquenta e quatro mil, vinte e seis reais e dois centavos).
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site, poderá ainda ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 11/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 11/09/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025.
MIRIAN CARLA MUMBACH
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 1.016/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025
EMENTA: ALTERA O ARTIGO 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 801, DE 31 DE MARÇO DE 2015, PARA REAJUSTAR O PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O artigo 58 da Lei Municipal nº 801, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 58 – Os Conselheiros não farão parte do quadro de servidores da Administração Municipal, e terão remuneração mensal correspondente a 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo federal vigente, utilizado como fator de reajuste anual, sendo garantidos os direitos da legislação geral da Previdência Social."
Parágrafo Único: A remuneração ora estabelecida não implica a formação de vínculo empregatício com o Município, de qualquer natureza
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025.
PEDRO MINORU ENOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 482/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o Servidor RICARDO EIDI MISAWA, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG n.º 7.360.992-5/PR e CPF n.º 063.796.429-27, DIRETOR DE SAÚDE, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 28 a 30 de agosto de 2025, para transporte de paciente do município, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 480/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o Senhor PEDRO MINORU INOUE, Prefeito do Município de Cafezal do Sul-PR, inscrito na CI/RG sob nº 6.960.175-8/PR e CPF sob n.º 038.937.568-33, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 24 a 27 de agosto de 2025, para participar da Formação de Gestores Municipais de Desenvolvimento Econômico – Programa Especializa Paraná e reuniões na ALEP, cabendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 479/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a Servidora CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA TOINKO TAKADA, inscrita na CI/RG sob n.º 4.987.240-2/PR e CPF sob n.º 003.457.619-36, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 24 a 28 de agosto de 2025, para participar da Formação de Gestores Municipais de Desenvolvimento Econômico – Programa Especializa Paraná e da 7ª Conferência Estadual das Cidades, cabendo-lhe o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 1.017/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - COMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial - COMPIR e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cafezal do Sul – FUMPIR.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR
Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa.
Seção II
Das Atribuições
Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:
I – Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
II – Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
III – Realizar campanhas informativas e outros eventos objetivando a conscientização e superação dos preconceitos e discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião e demais desigualdades;
IV – Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
V – Promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre à promoção da igualdade racial;
VI – Elaborar Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cafezal do Sul - COMPIR;
VII – Elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cafezal do Sul - FUMPIR;
VIII – Elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
IX – Apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial;
X – Formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial do Município.
XI – Instituir comissões ou grupos de trabalhos;
XII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
XIII – Outras atribuições atribuídas por lei.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 (quatro) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.
Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes a serem indicados pelo gestor das seguintes pastas, preferencialmente:
I – Secretaria de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Parágrafo único: Havendo a extinção de alguma das Secretarias elencadas neste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMPIR, promover por meio de decreto a indicação da Secretaria e/ou Órgão que substituirá a que tiver sido extinta.
Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, no âmbito do Município de Cafezal do Sul e/ou usuários das Políticas Públicas.
§ 1º. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em Plenário do Conselho, conforme Regulamento de eleição aprovado e publicado pelo COMPIR.
§ 2º. Servidores públicos municipais, em cargos comissionados ou em função gratificadas, não poderão participar do Conselho como representantes da sociedade civil organizada.
Art. 7º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.
Art. 8º A função dos membros do COMPIR não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e social.
Art. 9º. A organização e o funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em plenário deste Conselho.
Parágrafo único: O Regimento Interno poderá ser alterado mediante a deliberação e aprovação do plenário do Conselho.
Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Art. 11. Os integrantes do COMPIR perderão o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
I – Por renúncia;
II – Pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do COMPIR;
III – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiros, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR, garantidos o contraditório e ampla defesa.
Art. 12. As representações da sociedade civil organizada perderão a vaga no COMPIR quando ocorrer uma das seguintes situações:
I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas por meio de processo administrativo ou judicial, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente comprovado por meio de decisão administrativa ou judicial;
IV - Renúncia.
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO
Art. 13. O COMPIR se reunirá conforme estabelecido no seu Regimento Interno e terá a seguinte estrutura:
I – Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente.
b) Vice-presidente.
c) 1º secretário.
II – Comissões temáticas, podendo ser temporárias, especiais ou permanentes;
III – Plenária;
IV – Secretaria do COMPIR, que contará com profissional, preferencialmente de nível superior, para assessoramento.
Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1º Secretário.
Art. 14. A Mesa Diretiva será eleita pelo COMPIR, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do COMPIR, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros.
§ 1º. Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º. A Mesa Diretiva, excepcionalmente poderá tomar decisões "ad referendum", mediante justificativa de urgência, e incluirá o assunto na pauta da primeira Reunião Ordinária do Conselho realizada após a decisão, para fins de ratificação.
§ 3º. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao COMPIR.
Art. 15. A Plenária do COMPIR é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, quando em substituição do titular ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o regimento do COMPIR.
Art. 16. A organização, competência e funcionamento do COMPIR serão disciplinados em regimento a ser aprovado por ato próprio do conselho.
CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Art. 17. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é instância periódica de debate, formulação e avaliação das Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.
§ 1º. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo COMPIR, conforme deliberações e convocações, respeitando o calendário nacional e estadual.
§ 2º. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e aprovado pelo COMPIR, o qual estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.
§ 3º. Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.
Art. 18. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial deve observar as seguintes diretrizes:
I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temas, organização, datas, prazos e comissão organizadora;
II – Garantir a ampla participação de órgãos de representação do COMPIR e demais interessados;
III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – Publicidade de seus resultados;
V – Determinação do modelo/instrumentais de acompanhamento de suas deliberações;
VI – Articulação com a conferência estadual e nacional.
Art. 19. Compete à Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I – Aprovar seu Regimento Interno;
II – Avaliar as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, sugerir e aprovar propostas para elaborar, compor, atualizar e/ou reformular o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
III – Aprovar e publicar suas deliberações.
CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CAFEZAL DO SUL – FUMPIR
Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cafezal do Sul - FUMPIR.
Parágrafo único: Caberá ao COMPIR deliberar e aprovar a utilização dos recursos recebidos pelo Fundo, por meio de Resoluções e de edital específico a ser publicado no Órgão Oficial do Município, garantida a ampla publicidade dos recursos recebidos e aplicados.
Art. 21. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cafezal do Sul – FUMPIR tem por objetivo captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros para implantação, manutenção e execução de políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial.
Parágrafo único: O FUMPIR terá registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
Art. 22. A gestão deliberativa do FUMPIR será exercida pelo COMPIR e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa, tendo como gestor do Fundo o Secretário(a) Municipal desta pasta.
Art. 23. São receitas do FUMPIR:
I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no decorrer de cada exercício;
II – Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, mediante convênios com entes municipais, estaduais e federais;
III – Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
IV – Recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR e Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR;
V – Transferências financeiras, doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
VI – Transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições municipais, estaduais ou federais, públicas ou privadas.
VII – Por outros recursos que lhe forem destinados;
Parágrafo único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sob denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cafezal do Sul - FUMPIR".
Art. 24. O gerenciamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cafezal do Sul – FUMPIR se dará da seguinte forma:
I – Pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa, com a deliberação do COMPIR, à qual caberão as seguintes atribuições:
a) Administrar os recursos específicos para políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções e Editais do COMPIR;
b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício à promoção da igualdade racial, nos termos das Resoluções e Editais do COMPIR;
c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.
II – Pela Secretaria Municipal de Finanças:
a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício de entidade pelo Estado ou pela União;
b) Registrar os recursos captados pelo Município, por meio de convênios, contratos, doações e outros ajustes ao Fundo;
Art. 25. Os recursos do FUMPIR serão destinados conforme deliberação do COMPIR para:
I – Implementação das ações contidas no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
II – Custeio das atividades do COMPIR no desenvolvimento de ações e despesas próprias, subsidiariamente, por deliberação da Plenária;
III – Para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim;
IV – Repasse a órgãos e entidades não governamentais para a execução de planos, programas e projetos específicos na área da Promoção da Igualdade Racial;
V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área da Promoção da Igualdade Racial;
VI – Aquisição de material permanente, insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos ligados ao seu objetivo;
VII – Transferências fundo a fundo;
VIII – Campanhas educativas relativas à Promoção da Igualdade Racial.
Art. 26. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cafezal do Sul- FUMPIR será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 27. Constituem ativos do FUMPIR as disponibilidades monetárias em conta corrente, oriundas das receitas especificadas nesta lei.
Parágrafo único: Anualmente será apurado, por meio de balanço, o saldo financeiro do FUMPIR, cujo valor será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.
Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta lei.
Art. 29. O FUMPIR terá vigência por prazo indeterminado.
Art. 30. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar esta lei por meio de Decreto Municipal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 31. Todos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, a contar de sua data de expedição ou recebimento.
§ 1º. Findo o prazo legal de arquivamento, os documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria executiva do Conselho.
§ 2º. Os livros Ata e Listas de presença das reuniões do COMPIR deverão ser permanentemente arquivados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.
Art. 32. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa, ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025.
PEDRO MINORU ENOUE
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 3652, de 25 de agosto de 2025.
EMENTA: Estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso Estado do Paraná.
O Prefeito do Município de Alto Paraíso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10, incisos I, XIV, XV e XLVIII da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que deve ser regulamentado o processo administrativo sancionador no âmbito do Município,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo administrativo sancionador de licitantes e contratados no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.
Seção II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;
II - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação;
III - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal;
IV - Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
V - Fiscal do Contrato: representante da Administração responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública Municipal. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo gestor do contrato, atendendo às exigências do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI - Comissão: conjunto de servidores instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo de aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo;
VII - Multa Compensatória: penalidade aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;
VIII - Multa de Mora: penalidade aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IX - Descumprimento de Pequena Relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
Seção III
DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 4º Cabe ao Prefeito Municipal de Alto Paraíso, designar os membros da Comissão Processante para os trâmites do processo administrativo sancionador, de modo que a comissão será nomeada por Portaria, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução por igual período.
Parágrafo único. A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.
Art. 5º É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.
§ 1º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.
§ 2º Configurado o impedimento previsto nos incisos I e II, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao do substituído.
§ 3º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.
Art. 6º Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
Art. 7º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.
CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 8º Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
a)compensatória;
b)de mora.
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a", do caput deste artigo.
§ 3º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis a penalidade mais gravosa.
§ 5º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.
§ 6º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
§ 7º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Seção II
DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Art. 9º A sanção de advertência se trata de um instrumento de diálogo e correção de conduta, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado que será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Seção III
DA SANÇÃO DE MULTA
Art. 10. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da parcela descumprida conforme o caso, observando-se os seguintes parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
§ 1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
§ 4º Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
Art. 11. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
II - descontado do valor da garantia prestada;
III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
IV - cobrado judicialmente.
Seção IV
DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
II - dar causa à inexecução total do contrato; pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
§ 2º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
§ 5º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
Seção V
DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR
Art. 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; pena: até 4 (quatro) anos;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; pena: até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; pena: até 6 (seis) anos;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; pena: até 5 (cinco) anos;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: até 6 (seis) anos.
§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Alto Paraíso, com exceção da conduta disposta no art. 10, inciso IV, alínea "a", deste Decreto.
§ 2º Considera-se a conduta do inciso III do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
§ 3º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 12 deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 4º Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
Art. 14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.
Seção VI
DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES
Art. 15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
Art. 16. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI - situação econômico-financeira do licitante ou contratado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
§ 1º São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a reincidência.
V - a prática de qualquer das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 15 deste Decreto.
§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
§ 3º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
§ 4º São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Seção I
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO
Art. 17. No caso de irregularidades ocorridas durante o procedimento licitatório, caberá ao agente de contratação, ao presidente da comissão de licitação, ao presidente da comissão especial ou ao pregoeiro notificar o licitante, determinando o cumprimento da obrigação e/ou a regularização da situação, visando evitar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
§ 1º Notificar o licitante ou contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 2º Analisar a justificativa de que trata o § 1º deste artigo.
Art. 18. No caso de irregularidades ocorridas durante a fase de execução contratual, caberá ao fiscal do contrato notificar o contratado, determinando o cumprimento da obrigação e/ou a regularização da situação, visando evitar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
§ 1º Notificar o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 2º Analisar a justificativa de que trata o § 1º deste artigo.
Art. 19. Após o recebimento da notificação, caso o contratado ou licitante não cumprir a obrigação e/ou regularizar a situação ou rejeitada a justificativa apresentada e descrita nos arts. 17 ou 18, o agente de contratação, o presidente da comissão de licitação, o presidente da comissão especial ou pregoeiro ou o fiscal emitirá parecer técnico fundamentado ou documento equivalente, comunicando e encaminhando ao Secretário Municipal o ocorrido, descrevendo os fatos, as inconsistências, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados, inclusive a identificação do licitante ou contratado e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.
Art. 20. O Secretário Municipal deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado ou documento equivalente apresentado, de que trata o art. 18 deste Decreto, com vista a:
I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.
Art. 21. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 20 deste Decreto, o Secretário Municipal deverá instaurar Processo Administrativo Sancionador por meio de Portaria.
Art. 22. Após determinação do Secretário Municipal, a Comissão Processante deverá instaurar Processo Administrativo Sancionador, devidamente autuado, numerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:
I - determinação do Secretário Municipal para instauração do processo;
II - portaria de instauração do Processo Administrativo Sancionador;
III - edital licitatório, se for o caso;
IV - ata de realização do procedimento licitatório, se for o caso;
V - proposta vencedora da licitação, se for o caso;
VI - contrato ou ata de registro de preços, se for o caso;
VII - portaria com designação do fiscal do contrato ou da ata, se for o caso;
VIII - documentos comprobatórios das supostas irregularidades cometidas pelo licitante ou contratado, incluindo notificação encaminhada para cumprimento da obrigação e/ou regularização da situação;
IX - intimação ao licitante ou contratado para apresentação de defesa prévia;
X - defesa prévia ou certidão de revelia;
XI – Demais diligências necessárias pela Comissão Processante;
XII - relatório conclusivo da Comissão Processante;
XIII - parecer da Procuradoria-Geral;
XIV - decisão administrativa do Prefeito Municipal;
XV - intimação do licitante ou do contratado da decisão;
XVI - comprovante da intimação do licitante ou do contratado da decisão;
XVII- extrato da publicação da decisão;
XVIII - interposição do recurso ou certidão de não interposição;0
XIX - reconsideração da decisão pela comissão processante ou encaminhamento do recurso ao Prefeito Municipal;
XX - parecer da Procuradoria-Geral acerca do recurso se for o caso;
XXI- decisão do recurso;
XXII - intimação da reconsideração ou da decisão do recurso ao licitante ou contratado;
XXII - comprovante da intimação do licitante ou do contratado da reconsideração ou da decisão do recurso;
XXIII - extrato da publicação da reconsideração ou da decisão do recurso.
§ 1º Fica resguardada à Comissão Processante a possibilidade de exigência de outros documentos e diligências que considerar pertinentes.
§ 2º A deflagração do processo administrativo dependerá do encaminhamento de todas as peças exigidas.
XXIV – Publicação da Portaria de encerramento.
Art. 23. Os atos do processo administrativo sancionador podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.
Seção II
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DOS PRAZOS
Art. 24. As intimações poderão ser realizadas através de meio eletrônico, e-mail, aplicativo whatApp com confirmação de recebimento, carta registrada com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente mediante protocolo.
Parágrafo único. Far-se-á notificação por edital, publicado em Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar do licitante ou do contratado, ou quando forem frustradas as tentativas constantes no caput.
Art. 25. O licitante ou contratado deverá ser notificado:
I - dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;
II - das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.
Art. 26. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
Art. 27. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.
Art. 28. O procedimento administrativo sancionador deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria, podendo ser prorrogado uma única vez, não ultrapassando o prazo original, desde que devidamente justificado e por portaria.
Seção III
DA INSTRUÇÃO E DA CONDUÇÃO
Art. 29. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
§ 1º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador.
§ 2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
Art. 30. A notificação deverá conter:
I - a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - finalidade da notificação e o dispositivo pertinente à infração;
III - prazo e local para apresentação da defesa;
IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
V - indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;
VI - a informação da continuidade do processo indecentemente da manifestação do licitante ou contratado;
VII - a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 31. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo administrativo sancionador, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos ao Secretário Municipal para apreciação.
Art. 32. O licitante ou contratado poderá juntar documentos, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.
Art. 33. Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e suas alegações, sem prejuízo de a autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
Art. 34. Serão indeferidas pela comissão processante do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 1º Da decisão de que trata o caput deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
§ 2º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
Art. 35. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
Seção IV
DA PROVA EMPRESTADA
Art. 36. Será admitida no processo administrativo sancionador o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vista dos autos ao licitante ou contratado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.
§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.
§ 3º O compartilhamento de provas que envolvam cooperação internacional observará o disposto no Código de Processo Civil.
Seção V
DA FALSIDADE DOCUMENTAL
Art. 37. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o licitante ou contratado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
§ 2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para a abertura do processo administrativo sancionador, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.
Seção VI
DO LICITANTE OU CONTRATADO REVEL
Art. 38. Se o licitante ou contratado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo sancionador, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo sancionador.
§ 1º Na notificação ao licitante ou contratado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.
Seção VII
DO RELATÓRIO E DA DECISÃO
Art. 39. Encerrada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, deverá ser elaborado relatório final conclusivo, peça informativa e opinativa que deverá conter:
I - os fatos analisados e o resumo do procedimento;
II - os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
IV - a conclusão fundamentada da comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo;
V - informar se houve dano aos cofres públicos, quando for o caso.
§ 1º A decisão condenatória deve ser motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
§ 3º Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar o disposto nos arts. 15 e 16 deste Decreto.
§ 4º O relatório de que trata o caput poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
§ 5º O relatório de que trata o caput poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.
§ 6º Antes da decisão do Prefeito Municipal, o relatório poderá se necessário ser encaminhado para Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e verificar se foi concedido o princípio do contraditório e da ampla defesa.
§ 7º O parecer jurídico deve ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
§ 8º O parecer jurídico fica dispensado se o relatório concluir pelo arquivamento do processo.
§ 9º Após a emissão do parecer jurídico, a Procuradoria-Geral encaminhará os autos à autoridade sancionadora competente para decisão.
Art. 40. A autoridade sancionadora deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 39 deste decreto.
§ 1º O licitante ou contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do art. 24 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.
§ 2º Será publicado o extrato da decisão no Diário Oficial do Município.
Seção VIII
DOS RECURSOS E DAS PUBLICAÇÕES DAS DECISÕES
Art. 41. É facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, do impedimento de licitar e contratar e da multa, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
§ 1º O recurso será dirigido ao Secretário Municipal, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 2º Antes de proferir decisão, o Prefeito Municipal poderá requisitar Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
Art. 42. Do ato que ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
Parágrafo único. Antes de proferir decisão, o Prefeito poderá requisitar Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
Art. 43. Após a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração, os autos retornarão à Comissão Processante, para publicação da decisão no Diário Oficial do Município, contendo as seguintes informações:
I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
II - número do processo administrativo sancionador;
III - número do processo licitatório e do contrato ou ata de registro de preços;
IV - fundamentação legal;
V - sanção aplicada.
Art. 44. O processo administrativo se extinguirá com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 45. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será comunicada dos processos administrativos cujas penalidades e sanções culminarem em multas, devendo, por sua vez, adotar, conforme o caso, as seguintes medidas:
I - bloqueio de pagamentos;
II - execução de garantias contratuais;
III - emissão de guias para adimplemento das multas aplicadas ao licitante ou contratado;
IV - inscrição na dívida ativa do Município.
Art. 46. Será incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) e Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) o licitante ou o contratante punido com sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade.
CAPÍTULO IV
DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES
Art. 47. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.
§ 3º No cômputo das sanções, nos termos do caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
Art. 48. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
DA REABILITAÇÃO
Art. 49. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprido pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Alto Paraíso;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 50. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante ou contratado, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
Seção II
DA PRESCRIÇÃO
Art. 51. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo administrativo sancionador a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Seção III
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
Art. 52. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
§ 2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
§ 3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 53. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
Art. 54. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
§ 5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.
Art. 55. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 56. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.
Art. 57. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.
Art. 58. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos nos Capítulos III e IV e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I - antes da abertura do processo administrativo sancionador;
II - em caráter incidental, no curso do processo administrativo sancionador; ou
III - quando do julgamento do processo administrativo sancionador.
Art. 59. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.
Art. 60. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Alto Paraíso deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme previsto no caput do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Seção IV
DO JULGAMENTO CONJUNTO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
Art. 61. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.
Seção V
DA OMISSÃO
Art. 62. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos em conjunto pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral do Município, que poderão expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos, por intermédio de Instruções Normativas.
Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias de agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 1.015/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025
SÚMULA: DESAFETA PARTES DE VIAS PÚBLICAS, INCORPORANDO-SE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Ficam pela presente lei, desafetados partes da Rua França, na metragem de 780,00m² e da Rua Inglaterra, na metragem de 2.400,00m², trechos compreendidos entre as Ruas: Paraná e Amazonas, localizadas na sede do Município, de conformidade com o Memorial Descritivo e Croqui que integram a presente Lei.
Art. 2º - O trecho desafetado pelo que dispõe o Art. 1º desta lei, denominado de Lote "A", será incorporado ao Patrimônio Público do Município, para nele ser implantado Conjunto Habitacional.
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado aos devidos procedimentos de alteração, registros e averbações necessárias, utilizando-se dos recursos do orçamento vigente.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 de agosto do ano de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

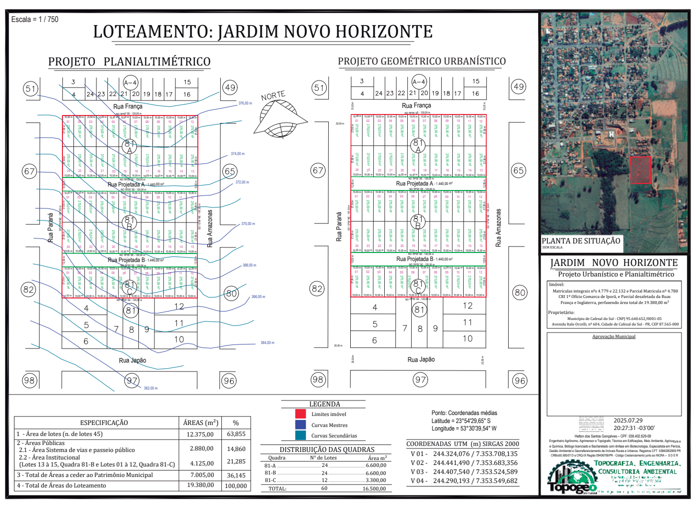

MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Lote A, oriundo da desafetação parcial da Rua França, compreendida entre as Quadras A-4 e 66, perímetro urbano do Município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã - Paraná, com área de 780,00 m²

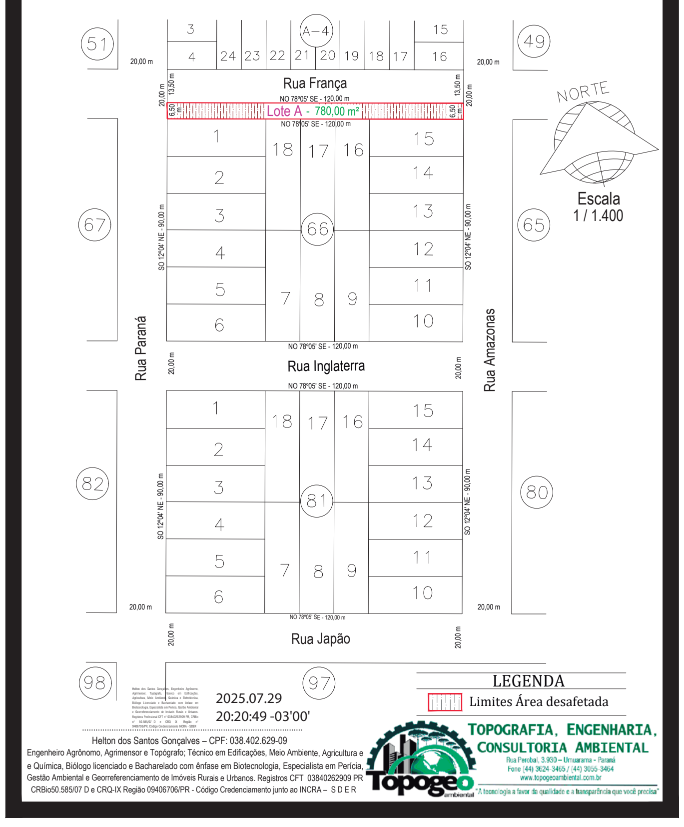

MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Matriculas integrais nºs 4.779 e 22.132 e Parcial Matricula nº 4.780 CRI 1º Ofício Comarca de Iporã, e Parcial desafetada da Ruas França e Inglaterra, perfazendo área total de 19.380,00 m²

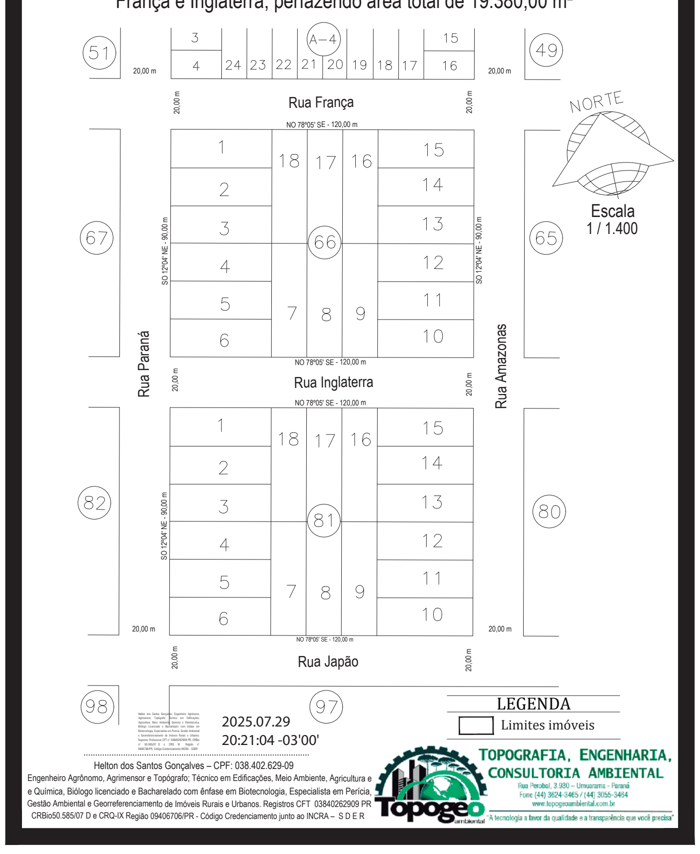

MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Lote B, oriundo da desafetação parcial da Rua Inglaterra, compreendida entre as Quadras 66 e 81, perímetro urbano do Município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã - Paraná, com área de 2.400,00 m²

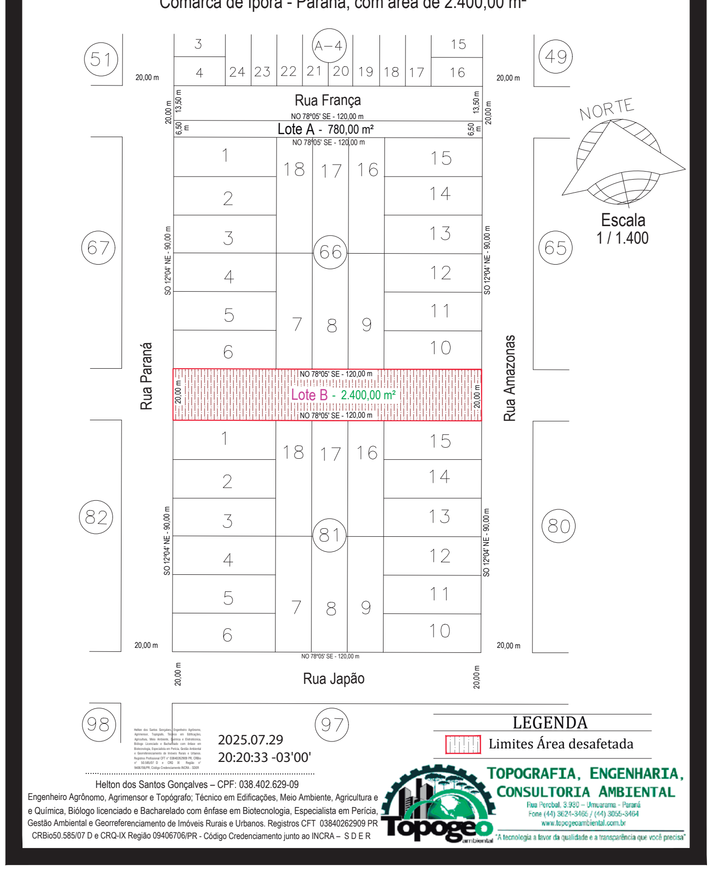

MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Lote urbano A, oriundo da unificação do Lote A desafetado parcial da Rua França, compreendida entre Quadras A-4 e 66, Lote B desafetado parcial da Rua Inglaterra, comprendida entre as Quadras 66 e 81, Lotes nº 01 à 18, da Quadra 66 e Lotes nº 01 à 03 e 13 à 18, da Quadra 81, todos do perímetro urbano do Município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã - Paraná
Área de 19.380,00 m²

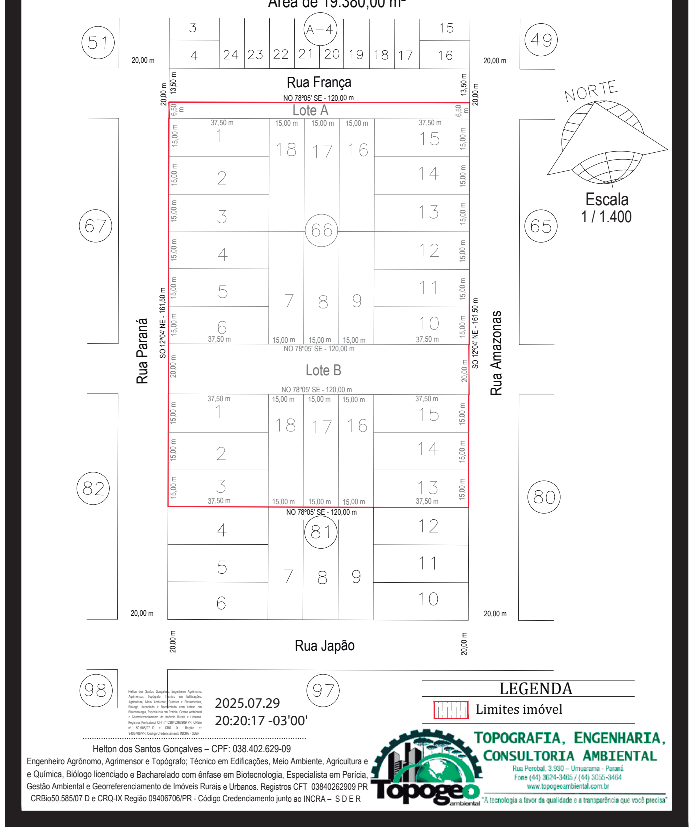

MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Lote urbano A, oriundo da unificação do Lote A desafetado parcial da Rua França, compreendida entre Quadras A-4 e 66, Lote B desafetado parcial da Rua Inglaterra, compreendida entre as Quadras 66 e 81, Lotes nº 01 à 18, da Quadra 66 e Lotes nº 01 à 03 e 13 à 18, da Quadra 81, todos do perímetro urbano do Município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã - Paraná
Área de 19.380,00 m²

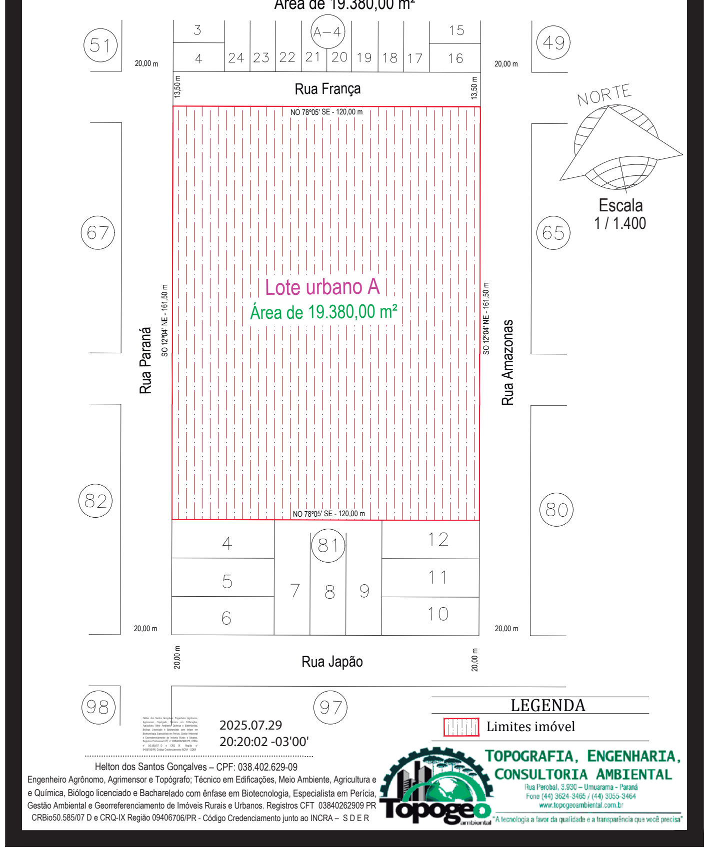

TOPOGRAFIA, ENGENHARIA, CONSULTORIA AMBIENTAL
Rua Perobal, 3.930 – Umuarama - Paraná
Fone (44) 3624-3465 / (44) 3055-3464
www.topogeoambiental.com.br
Topogeo ambiental "A tecnologia a favor da qualidade e a transparência que você precisa"

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de uso e ocupação de solo

Lote A, oriundo da desafetação parcial da Rua França, compreendida entre as Quadras A-4 e 66, perímetro urbano do Município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã - Paraná, com área de 780,00 m²

Limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro ao **NORTE** limitando com a rua França, rumo NO 78º05' SE a distância de 120,00 metros. Ao **LESTE** limita com a rua Amazonas, rumo NE 12º04' SO a distância de 6,50 metros. Ao **SUL** confronta com os lotes urbanos nºs 15, 16, 17, 18 e 01, todos da Quadra nº 66, rumo SE 78º05' NO a distância de 120,00 metros, e ao **OESTE** limita com a Rua Paraná, rumo SO 12º04' NE a distância de 6,50 metros. Todos os rumos, distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro.

Cafezal do Sul – Paraná, 28 de Julho de 2025

2025.07.29
20:22:05 -03'00'

Helton dos Santos Gonçalves, Engenheiro Agrônomo, Agrimensor, Topógrafo, Técnico em Edificações, Agricultura, Meio Ambiente, Química e Eletrotécnica, Biólogo Licenciado e Bacharelado com ênfase em Biotecnologia, Especialista em Perícia, Gestão Ambiental e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos. Registros Profissional CFT n° 03840262909 PR, CRBio n° 50.585/07 D e CRQ IX Região n° 9406706/PR, Código Credenciamento junto ao INCRA – S D E R

TOPOGRAFIA, ENGENHARIA, CONSULTORIA AMBIENTAL
Rua Perobal, 3.930 – Umuarama - Paraná
Fone (44) 3624-3465 / (44) 3055-3464
www.topogeoambiental.com.br
Topogeo ambiental "A tecnologia a favor da qualidade e a transparência que você precisa"

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de uso e ocupação de solo

Lote B, oriundo da desafetação parcial da Rua Inglaterra, compreendida entre as Quadras 66 e 81, perímetro urbano do Município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã - Paraná, com área de 2.400,00 m²

Limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro ao **NORTE** confronta com os lotes urbanos nºs 6, 7, 8, 9 e 10, todos da Quadra nº 66, rumo NO 78º05' SE a distância de 120,00 metros. Ao **LESTE** limita com a rua Amazonas, rumo NE 12º04' SO a distância de 20,00 metros. Ao **SUL** confronta com os lotes urbanos nºs 15, 16, 17, 18 e 01, todos da Quadra nº 81, rumo SE 78º05' NO a distância de 120,00 metros, e ao **OESTE** limita com a Rua Paraná, rumo SO 12º04' NE a distância de 20,00 metros. Todos os rumos, distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro.

Cafezal do Sul – Paraná, 28 de Julho de 2025

2025.07.29
20:22:20 -03'00'

Helton dos Santos Gonçalves, Engenheiro Agrônomo, Agrimensor, Topógrafo, Técnico em Edificações, Agricultura, Meio Ambiente, Química e Eletrotécnica, Biólogo Licenciado e Bacharelado com ênfase em Biotecnologia, Especialista em Perícia, Gestão Ambiental e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos. Registros Profissional CFT n° 03840262909 PR, CRBio n° 50.585/07 D e CRQ IX Região n° 9406706/PR, Código Credenciamento junto ao INCRA – S D E R

TOPOGRAFIA, ENGENHARIA, CONSULTORIA AMBIENTAL
Rua Perobal, 3.930 – Umuarama - Paraná
Fone (44) 3624-3465 / (44) 3055-3464
www.topogeoambiental.com.br
Topogeo ambiental "A tecnologia a favor da qualidade e a transparência que você precisa"

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de uso e ocupação de solo

Lote urbano A, oriundo da unificação do Lote A desafetado parcial da Rua França, compreendida entre Quadras A-4 e 66, Lote B desafetado parcial da Rua Inglaterra, compreendida entre as Quadras 66 e 81, Lotes nº 01 à 18, da Quadra 66 e Lotes nº 01 à 03 e 13 à 18, da Quadra 81, todos do perímetro urbano do Município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã - Paraná
Área de 19.380,00 m²

Limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro ao **NORTE** limitando com a rua França, rumo NO 78º05' SE a distância de 120,00 metros. Ao **LESTE** limita com a rua Amazonas, rumo NE 12º04' SO a distância de 161,50 metros. Ao **SUL** confronta com os lotes urbanos nºs 12, 9, 8, 7 e 4, todos da Quadra nº 81, rumo SE 78º05' NO a distância de 120,00 metros, e ao **OESTE** limita com a Rua Paraná, rumo SO 12º04' NE a distância de 161,50 metros. Todos os rumos, distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro.

Cafezal do Sul – Paraná, 28 de Julho de 2025

2025.07.29
20:22:33 -03'00'

Helton dos Santos Gonçalves, Engenheiro Agrônomo, Agrimensor, Topógrafo, Técnico em Edificações, Agricultura, Meio Ambiente, Química e Eletrotécnica, Biólogo Licenciado e Bacharelado com ênfase em Biotecnologia, Especialista em Perícia, Gestão Ambiental e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos. Registros Profissional CFT n° 03840262909 PR, CRBio n° 50.585/07 D e CRQ IX Região n° 9406706/PR, Código Credenciamento junto ao INCRA – S D E R

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto nº 92/2025 de 08/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA	
03.001.04.845.0002.2.203		TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO CIBAX	
354 - 3.1.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00
353 - 3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	98.000,00
355 - 4.4.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00
		Total Suplementação:	100.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002		GOVERNO MUNICIPAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,	
1 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
02.001.04.122.0002.3.010		AQUISICAO E REPOSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO	
9 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
		Total Redução:	100.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, Estado do PR, em 8 de Agosto de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 035/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e ABDALLAH & MOTTA LTDA – ME - CNPJ 61.123.917/0001-78.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, PLANTÕES MÉDICOS, PLANTÕES DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$ 205.530,00 (duzentos e cinco mil quinhentos e trinta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º14.133/2021, art. 6°, XLIII; 74 IV; 79, I e art 2° e seguintes do decreto Municipal 008/2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ABDALLAH & MOTTA LTDA – ME - CNPJ 61.123.917/0001-78
JOSÉ ALEXANDRE MOTTA.
26/08/2025
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 015/2025
PROCESSO N° 129/2025
O Município de Iporã-PR, em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada aquisição de peças para o motor do micro-ônibus escolar, visando assegurar o pleno funcionamento da frota destinada ao transporte de estudantes da rede municipal de ensino.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
As propostas deverão ser encaminhadas até ás 17:00h do dia 29/08/2025, no e-mail: dispensa.licitacao@ipora.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.
Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.
Iporã-PR, 26 de agosto de 2025.
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3653/2025
DATA: 26/08/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 089/2025, Pregão Eletrônico, nº 042/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado os itens 01, 02 e 03 em favor da empresa CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES - EPP, CNPJ: 04.105.339/0001-03, o resultado do processo licitatório nº 089/2025, Pregão Eletrônico, nº 042/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 089/2025, Pregão Eletrônico, nº 042/2025, os itens 01, 02 e 03 em favor da empresa CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES - EPP, CNPJ: 04.105.339/0001-03 que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAÍSO, BEM COMO JALECOS HOSPITALARES E CONJUNTOS HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 067/2025

Em análise ao requerimento do senhor **MARCIO RENATO TRINDADE DA SILVA** ocupante do cargo de Vereador e inscrito no CPF sob o nº. 749.680.419.34, realizado em 18/08/2025, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Maringá/PR, com previsão de saída em 02/09/2025 e retorno em 05/09/2025, objetivando a participação no Curso – **LICITAÇÕES E CONTRATOS SEM ERROS: RESPOSTAS CLARAS PARA AS PRINCIPAIS DÚVIDAS E DESAFIOS DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: **(X) DEFERIR ( ) INDEFERIR**, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R$ **1.804,92.**

( ) Passagens

(X) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 29/08/2025.

Cioni Cassin do Nascimento
Presidente

Célia Pereira dos Santos Geraldeli
1º secretária

Miguel Arcanjo dos Santos
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 068/2025

Em análise ao requerimento da senhora **ROSANGELA ONOFRE** ocupante do cargo de Assessora Administrativo e inscrito no CPF sob o nº. 031.183.579-16, realizado em 18/08/2025, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Maringá/PR, com previsão de saída em 02/09/2025 e retorno em 05/09/2025, objetivando a participação no Curso – **LICITAÇÕES E CONTRATOS SEM ERROS: RESPOSTAS CLARAS PARA AS PRINCIPAIS DÚVIDAS E DESAFIOS DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: **(X) DEFERIR ( ) INDEFERIR**, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R$ **1.804,92.**

( ) Passagens

(X) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 29/08/2025.

Cioni Cassin do Nascimento
Presidente

Célia Pereira dos Santos Geraldeli
1º secretária

Miguel Arcanjo dos Santos
Vice-Presidente

Marcio Renato Trindade da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 069/2025

Em análise ao requerimento da senhora **Eliane Roberta Teixeira Fujii** ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade e inscrito no CPF sob o nº. 039.722.899-60, realizado em 18/08/2025, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Maringá/PR, com previsão de saída em 02/09/2025 e retorno em 05/09/2025, objetivando a participação no Curso – **LICITAÇÕES E CONTRATOS SEM ERROS: RESPOSTAS CLARAS PARA AS PRINCIPAIS DÚVIDAS E DESAFIOS DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: **(X) DEFERIR ( ) INDEFERIR**, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R$ **1.804,92.**

( ) Passagens

(X) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 29/08/2025.

Cioni Cassin do Nascimento
Presidente

Célia Pereira dos Santos Geraldeli
1º secretária

Miguel Arcanjo dos Santos
Vice-Presidente

Marcio Renato Trindade da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 066/2025

Em análise ao requerimento do senhor **CIONI CASSIN DO NASCIMENTO** ocupante do cargo de Vereador/Presidente e inscrito no CPF sob o nº. 031.138.249-58, realizado em 18/08/2025, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Maringá/PR, com previsão de saída em 02/09/2025 e retorno em 05/09/2025, objetivando a participação no Curso – **LICITAÇÕES E CONTRATOS SEM ERROS: RESPOSTAS CLARAS PARA AS PRINCIPAIS DÚVIDAS E DESAFIOS DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: **(X) DEFERIR ( ) INDEFERIR**, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R$ **1.804,92.**

( ) Passagens

(X) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 29/08/2025.

Célia Pereira dos Santos Geraldeli
1º secretária

Miguel Arcanjo dos Santos
Vice-Presidente

Marcio Renato Trindade da Silva
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 167/2025
HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025.
O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 057/2025, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as Secretaria que integram o Município de Iporã-PR, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
ANTUNES & PIZZI LTDA	R$46.745,30
PRO-AGRICOLA IPORÃ LTDA.EPP.	R$46.868,45

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Iporã-PR, 26 de agosto de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 168/2025
HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025.
O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 058/2025, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de tapeçaria automotiva linha leve e pesada, para atender a frota municipal de Iporã-PR, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
JULIO CEZAR ALVES DE LIMA 02375643941	R$48.900,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Iporã-PR, 26 de agosto de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

DECRETO Nº 7487, de 25 de Agosto DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE ICARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 013, do Gabinete do Ministro da Saúde;
O Prefeito Municipal de ICARAIMA/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de ICARAIMA (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.
Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.
Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de ICARAIMA.
Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de ICARAIMA.
Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.
Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:
§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.
Art. 7º. Compete ao NMSP:
I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;
V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.
Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.
§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.
§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:
I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas Unidades de saúde;
IV - Identificação do paciente;
V - Higiene das mãos;
VI - Segurança cirúrgica;
VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;
IX - Prevenção de quedas dos pacientes;
X - Prevenção de úlceras por pressão;
XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
XV - Promoção do ambiente seguro.
§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.
§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.
Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.
Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:
I – Secretário Municipal de Saúde;
II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
III – Representante Técnico da Saúde Mental;
IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;
V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;
VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica;
VII - Representante Técnico da Regulação Municipal;
VIII - Representante das equipes médica/enfermagem;
IX - Representante Técnico de Segurança do Trabalho.
X – Representante Técnico de Coordenação de Urgência e Emergência
Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que comporão o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.
Art. 12. Aos membros do NMSP compete:
I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;
VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.
§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.
§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.
Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.
Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:
I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP
II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;
V - Organização da pauta da próxima reunião;
§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.
§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.
§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.
Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.
Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.
Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.
Art. 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:
I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;
II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.
Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.
Art. 19. Ao Secretário do NSP compete:
I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;
X - Organizar dados e arquivos do N NMSP SP.
Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.
Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.
Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.
Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.
Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.
Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ICARAIMA-PR, 25de Agosto de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 472/2025
Data: 25.08.2025
Ementa: designa Luana Gabrieli Kleemann dos Santos, para exercer interinamente, de forma conjunta, os cargos de Chefe de Gabinete e Secretária Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017,
Considerando a ausência da Secretária Municipal de Assistência Social para tratar de assuntos particulares, e,
Considerando o contido no memorando online sob o nº 2098/2025,
DECRETA:
Art. 1° Fica designada a Sra. LUANA GABRIELI KLEEMANN DOS SANTOS, matrícula nº 29553-05 Chefe de Gabinete, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 420/2025, para exercer, interinamente e de forma conjunta, a função de Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 18.08.2025 a 29.08.2025, com atribuições descritas no artigo 98 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, sem acúmulo de vencimentos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 18 de agosto de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 074/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo senhor José Carlos Leal.
RESOLVE:
Fica autoriza o senhor José Carlos Leal – Técnico Contábil, portador do CPF sob nº 600.773.369-68, viajar à cidade de Dionísio Cerqueira-SC; nos dias 19 à 22 de Agosto do corrente ano, para participar do Seminário "Agentes Públicos e a Atualidade da Lei de Improbidade Administrativa" e "A Imunidade do Vereador (Palavras e Votos)" e "A Assessoria Parlamentar como Base Eficiente na Casa Legislativa: A Decisão da ADPF 982/PE do STF e seus Impactos no Julgamento de Contas", promovido pela LF – Grando Consultoria e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.343.359/0001-55, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Servidor(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 18 de Agosto de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 076/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Daniel Tomio Furlan Kashivaqui.
RESOLVE:
Fica o vereador Daniel Tomio Furlan Kashivaqui, portador do CPF sob nº 095.847.889-90, autorizado viajar à cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos dias 20 à 22 de Agosto do corrente ano, para participar Seminário sobre "Sistema Político Brasileiro e a Comunicação Pública)", promovido pela Datalegis com apoio da Uvepar, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 18 de Agosto de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 071/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.
RESOLVE:
Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado viajar à cidade de Dionísio Cerqueira-SC; nos dias 19 à 22 de Agosto do corrente ano, para participar do Seminário "Agentes Públicos e a Atualidade da Lei de Improbidade Administrativa" e "A Imunidade do Vereador (Palavras e Votos)" e "A Assessoria Parlamentar como Base Eficiente na Casa Legislativa: A Decisão da ADPF 982/PE do STF e seus Impactos no Julgamento de Contas", promovido pela LF – Grando Consultoria e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.343.359/0001-55, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 18 de Agosto de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 073/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência.
RESOLVE:
Fica autoriza o Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência, portador do CPF sob nº 019.223.209-60, OAB-PR sob nº 67.818, viajar à cidade de Dionísio Cerqueira-SC; nos dias 19 à 22 de Agosto do corrente ano, para participar do Seminário "Agentes Públicos e a Atualidade da Lei de Improbidade Administrativa" e "A Imunidade do Vereador (Palavras e Votos)" e "A Assessoria Parlamentar como Base Eficiente na Casa Legislativa: A Decisão da ADPF 982/PE do STF e seus Impactos no Julgamento de Contas", promovido pela LF – Grando Consultoria e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.343.359/0001-55, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Servidor(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 18 de Agosto de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 075/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz.
RESOLVE:
Fica o vereador Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz, portador do CPF sob nº 073.869.869-55, autorizado viajar à cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos dias 20 à 22 de Agosto do corrente ano, para participar Seminário sobre "Sistema Político Brasileiro e a Comunicação Pública)", promovido pela Datalegis com apoio da Uvepar, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 18 de Agosto de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 072/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Sérgio Tenório da Silva.
RESOLVE:
Fica o vereador Sérgio Tenório da Silva, portador do CPF sob nº 020.743.999-01, autorizado viajar à cidade de Dionísio Cerqueira-SC; nos dias 19 à 22 de Agosto do corrente ano, para participar do Seminário "Agentes Públicos e a Atualidade da Lei de Improbidade Administrativa" e "A Imunidade do Vereador (Palavras e Votos)" e "A Assessoria Parlamentar como Base Eficiente na Casa Legislativa: A Decisão da ADPF 982/PE do STF e seus Impactos no Julgamento de Contas", promovido pela LF – Grando Consultoria e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.343.359/0001-55, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 18 de Agosto de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 169/2025
HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025.
O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 018/2025, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços de consultas especializadas destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
CLÍNICA MÉDICA BRUNO & OLIVEIRA	R$108.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Iporã-PR, 26 de Agosto de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 208/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 619/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 388/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 134/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: ECOLOGICA OXIGENIO LTDA, CNPJ nº 04.486.774/0001-25
Objeto do Contrato: Contratação para aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, com a finalidade de atender a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde desse município de Guaíra/PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 619/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 388/2024.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, de 03 de setembro de 2025 até 03 de setembro de 2026.
Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R$ 155.942,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 26 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 209/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 605/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 377/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: 11.117.499 JOAO BATISTA DA SILVA, CNPJ nº 11.117.499/0001-38
Objeto do Contrato: contratação de serviços de animação de bailes, com músicas ao vivo e shows artísticos, em eventos a serem organizados, realizados ou apoiados por este município de Guaíra/PR, especialmente ao Baile da Terceira Idade, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 605/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 377/2024.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, de 27 de agosto de 2025 até 27 de agosto de 2026.
Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R$ 57.820,50 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 26 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 206/2025
Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 080/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro dos veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes a frota de responsabilidade do Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metafísica no Lote 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2024, que se refere aos seguros contratados pelo Município.
Do Acréscimo de Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela inclusão dos veículos listados no Anexo I do presente Aditivo, o valor total máximo de R$ 43.125,00 (quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), que corresponde ao percentual de 4,95% do valor total inicial do contrato, que é de R$ 871.920,39 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos).
Recursos Orçamentários:
667 - 08.001.2091.3339039690100000000.103 - Seguros de veículos da educação/transporte escolar
773 - 08.004.2047.3339039690100000000.104 - Seguros de veículos da educação/transporte escolar
960 - 09.001.2049.3339039690200000000.413 - Seguros de veículos da saúde pública
2320 - 09.001.2049.3339039690200000000.494 - Seguros de veículos da saúde pública
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 26 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2025
Pregão Eletrônico nº 108/2025
Processo Administrativo nº 232/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: BRUNA BEATRIZ DA SILVA LOPES 11088511937, CNPJ nº 40.182.926/0001-60
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de limpeza au-tomotiva, que serão empregados na manutenção diária da frota municipal.
Valor Total: R$ 222.447,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de agosto de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de agosto de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 655/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 447/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: BRUNA BEATRIZ DA SILVA LOPES 11088511937, CNPJ nº 40.182.926/0001-60
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza automotiva, que serão empregados na manutenção diária da frota municipal.
Valor Total: R$ 222.447,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de agosto de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de agosto de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de agosto 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 108/2025 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 108/2025, cujo objeto é prestação de serviços de limpeza automotiva, que serão empregados na manutenção diária da frota municipal, sendo a empresa vencedora:
BRUNA BEATRIZ DA SILVA LOPES 11088511937, inscrita no CNPJ nº 40.182.926/0001-60, vencedora do item1 ao 9 da Licitação, com valor total máximo de R$ 222.447,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 26 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO PARANÁ/PR, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar chamamento público, visando o Credenciamento de Pessoa Jurídica do tipo radiodifusora, para a veiculação de inserções publicitárias, com o objetivo de divulgar campanhas de utilidade pública e de interesse coletivo no Município de Iporã-PR.
- Data de inscrição: de 28/08/2025 a 28/10/2025
- Horário: das 09h00 às 11:30h e das 13h00 às 17:00h
- Local: protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Iporã, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677 Iporã – PR.
Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Rua Pedro Alvares Cabral nº 2677, Centro, Iporã, Paraná - Telefone (44) 3652-8100 – e-mail: licitação.ipora@ipora.pr.gov.br.
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de iporã-PR (www.ipora.pr.gov.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitação.ipora@ipora.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h00h às 17:00h.
P U B L I Q U E - S E.
Iporã/PR, 26 de agosto de 2025.
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 014//2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2025
A agente de contratação comunica aos interessados no edital de Inexigibilidade nº 018/2025, que tem por objeto a CREDENCIAMENTOS DE PESSOA JURÍDICA DA AREA DA SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA A SAÚDE, que a relação sequencial de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar do primeiro, conforme se segue:
CLASSIFICAÇÃO
1º CLINICA MEDICA BRUNO & OLIVEIRA – CNPJ 26.19.895/0001-82
NEUROPEDIATRIA
Município de Iporã-PR, aos 05 dias do mês de agosto de 2025
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
077/2025

Termo Aditivo nº 002/2025
Ref.: Contrato de Fornecimento nº 065/2024.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **R PEREZ OCCHI SOBRAL LTDA-ME**
Objeto: Fica aditado o Contrato de fornecimento n.º 065/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 11 de setembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 066/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **CLINICA MÉDICA BRUNO & OLIVEIRA LTDA-ME**
Objeto: Fica aditado o Contrato de locação nº 066/2024,prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 12 de setembro de **2026**
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 1.022.000,00 (Um milhão e vinte e dois mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 069/2024.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **INGA DIGITAL LTDA-EPP**
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 069/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 09 de setembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) referente a implantação do sistema e o valor de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) mensais durante 12 (doze meses), conforme proposta apresentada e aprovada pelo município anuente, referente aos serviços efetivamente prestados.

Termo Aditivo nº 002/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 036/2024.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **DANIELE MIRANDA SIMONE COELHO 03723668992**
Objeto: Considerando a necessidade da substituição de peças com valores acima do valor mensal originalmente estimados no contrato, verificou-se um desiquilíbrio financeiro, comprometendo a viabilidade da execução contratual nos moldes inicialmente pactuados, fica aditado o contrato no valor de 25%, aumentando o valor contratual em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), como medida necessária para restabelecer as condições inicialmente avençadas, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços contratados.
CLÁUSULA SEGUNDA: Devido este aumento, o contrato passará para até R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme a necessidade de substituições de peças que superam o valor mensal. Sendo assim o valor mensal permanecerá em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Termo Aditivo nº 003/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 081/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **CENTRO DE ENDOMETRIOSE E FERTILIDADE PROMATER LTDA**
Objeto: Fica aditado o Contrato de locação nº 081/2023,prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 15 de setembro de **2026**
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 375.200,00 (trezentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 068/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **ZUKOVSKI & CIA LTDA-EPP**
Objeto: Fica aditado o Contrato de locação nº 068/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 12 de setembro de **2026**
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 1.400,000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 056/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **LABORATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA - ME**
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 31 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 080/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **SERVIÇO DE ATENDIMENTO A SAÚDE ALFA LTDA**
Objeto: Fica aditado o Contrato de locação nº 0802021, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula decima terceira, passando o término para 20 de setembro de **2026**
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica ressalvado o direito da repactuação contratual, ocorrendo de acordo com a atualização da convenção coletiva de trabalho.

Umuarama, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO: PR **ELIANA DE LIMA BERALDO**
Exercício: 2025 Coordenadora

Decreto nº 82/2025 de 16/07/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 882/2024 de 27/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.3.010		AQUISICAO E REPOSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO	
9 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA	
03.001.04.122.0002.2.093		FESTIVIDADES E HOMENAGENS	
17 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
19 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
03.001.04.122.0002.2.111		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P	
25 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	
04.001.12.365.0006.2.185		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
82 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
82 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.001.12.365.0006.2.186		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
89 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	
05.002.10.301.0008.2.043		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
136 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	151.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001		DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0009.2.060		SEC BEM ESTAR SOCIAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,	
150 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
06.002		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
06.002.08.244.0009.2.196		GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
180 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
180 - 3.3.90.30.00.00	942	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.002.08.245.0009.2.195		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
199 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
07.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. PLANEJAMENTO	
07.001.23.691.0005.2.019		SEC DE PLANEJAMENTO - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,	
223 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001		SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001.15.452.0004.2.113		OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D	
262 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
		Total Suplementação:	661.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA	
03.001.04.122.0002.2.111		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P	
30 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	
04.001.12.361.0006.2.104		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
58 - 3.3.90.36.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
04.001.12.361.0006.2.139		MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
72 - 3.1.90.11.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
04.001.12.365.0006.2.185		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
81 - 3.1.90.13.00.00	1104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
04.001.12.367.0006.2.084		REPASSES DE RECURSOS FINANCEIRO A APAE DE IVATÉ	
102 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	
05.002.10.301.0008.2.043		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA	
127 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.002.10.302.0008.2.044		PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA	
138 - 3.1.71.70.00.00	1303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	70.000,00
05.002.10.302.0008.2.126		CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU	
143 - 3.1.71.70.00.00	1303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	81.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
06.002.08.245.0009.2.195		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
192 - 3.1.90.11.00.00	91942	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
197 - 3.3.90.35.00.00	31934	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001		SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS	
08.001.15.541.0011.1.220		Revitalização de Parque Urbano	
264 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

Redução

08.001.16.482.0003.1.041		CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO	
265 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
08.001.22.661.0005.1.227		IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL	
281 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
282 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
283 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
		Total Redução:	661.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE, Estado do PR, em 16 de Julho de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato 120/2025
Pregão Eletrônico 053/2025
Processo 087/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ - CNPJ: 75.738.484/0001-70
Contratada: E M FURMAN DO NASCIMENTO- EPP – CNPJ: 04.064.132/0001-38
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender o município de Iporã-PR
Valor total: R$564.582,15 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)
Vigência: 11/08/2025 a 11/08/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025
Processo Administrativo Nº 67/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 11/07/2025 08:27:22

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:35
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ADESIVO VINIL C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E APLICAÇÃO EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 99,99 **Valor Total:** 9.999,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	806	58.777.443/0001-73	110,72	99,99		Sim
2 IBIPORA ADESIVOS LTDA	024	45.005.979/0001-29	110,72	100,00	0,01	Sim
3 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	718	15.267.724/0001-73	115,00	104,50	4,50	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	977	37.578.662/0001-53	110,72	110,72	5,95	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:35
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ADESIVO VINIL C/ RECORTE ELETRONICO- INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E APLICAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 99,99 **Valor Total:** 7.999,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	302	58.777.443/0001-73	105,87	99,99		Sim
2 IBIPORA ADESIVOS LTDA	985	45.005.979/0001-29	105,87	100,00	0,01	Sim
3 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	984	15.267.724/0001-73	115,00	102,00	2,00	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	200	37.578.662/0001-53	105,87	105,87	3,79	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:36
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ADESIVO VINIL C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA RECORTE ELETRONICO- INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 107,99 **Valor Total:** 8.639,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	705	58.777.443/0001-73	129,93	107,99		Sim
2 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	971	15.267.724/0001-73	145,00	108,00	0,01	Sim
3 IBIPORA ADESIVOS LTDA	417	45.005.979/0001-29	129,93	110,00	1,85	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	497	37.578.662/0001-53	129,93	129,93	18,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:36
Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ADESIVO VINIL C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA C/PELÍCULA PROTETORA CONTRA INTEMPÉRIES - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E APLICAÇÃO EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 169,99 **Valor Total:** 13.599,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	733	58.777.443/0001-73	173,38	169,99		Sim
2 IBIPORA ADESIVOS LTDA	475	45.005.979/0001-29	173,38	170,00	0,01	Sim
3 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	698	37.578.662/0001-53	173,38	173,38	1,99	Sim
4 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	984	15.267.724/0001-73	175,00	175,00	0,93	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:36
Lote 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: BANNER EM LONA C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA P/USO INTERNO E EXTERNO - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 98,99 **Valor Total:** 14.848,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	380	58.777.443/0001-73	114,85	98,99		Sim
2 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	127	15.267.724/0001-73	130,00	99,00	0,01	Sim
3 IBIPORA ADESIVOS LTDA	236	45.005.979/0001-29	114,85	100,00	1,01	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	595	37.578.662/0001-53	114,85	103,99	3,99	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:36
Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CHAPA EM MDF 3MM ADESIVADO C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 129,99 **Valor Total:** 6.499,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	570	58.777.443/0001-73	135,33	129,99		Sim
2 IBIPORA ADESIVOS LTDA	250	45.005.979/0001-29	135,33	130,00	0,01	Sim
3 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	414	15.267.724/0001-73	185,00	134,00	3,08	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	378	37.578.662/0001-53	135,33	135,33	0,99	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:36
Lote 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LETREIRO EM PVC EXPANDIDO 30MM C/PINTURA AUTOMOTIVA ESTALAÇÃO NO LOCAL C/ 3 DIAS ÚTEIS.
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 798,99 **Valor Total:** 7.989,90

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	557	58.777.443/0001-73	1.025,83	798,99		Sim
2 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	395	15.267.724/0001-73	800,00	799,00	0,00	Sim
3 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	101	37.578.662/0001-53	1.025,83	1.020,00	27,66	Sim
4 IBIPORA ADESIVOS LTDA	612	45.005.979/0001-29	1.025,83	1.025,83	0,57	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:36
Lote 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LONA FOSCA SEM TRAMA C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA P/USO INTERNO E EXTERNO - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 68,99 **Valor Total:** 6.899,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	859	15.267.724/0001-73	110,00	68,99		Sim
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	523	58.777.443/0001-73	124,67	69,00	0,01	Sim
3 IBIPORA ADESIVOS LTDA	355	45.005.979/0001-29	124,67	100,00	44,93	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	943	37.578.662/0001-53	124,67	124,67	24,67	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:36
Lote 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: FAIXA EM LONA C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA P/USO INTERNO E EXTERNO - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 88,00 **Valor Total:** 15.840,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	485	15.267.724/0001-73	120,00	88,00		Sim
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	356	58.777.443/0001-73	131,41	89,99	2,26	Sim
3 IBIPORA ADESIVOS LTDA	245	45.005.979/0001-29	131,41	100,00	11,12	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	698	37.578.662/0001-53	131,41	131,41	31,41	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:36
Lote 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PLACA EM PS 1MM ADESIVADO C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA E C/PELÍCULA PROTETORA CONTRA INTEMPÉRIES - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 98,50 **Valor Total:** 4.925,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	015	15.267.724/0001-73	135,00	98,50		Sim
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	338	58.777.443/0001-73	140,00	99,00	0,51	Sim
3 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	353	37.578.662/0001-53	140,00	140,00	41,41	Sim
4 IBIPORA ADESIVOS LTDA	003	45.005.979/0001-29	140,00	140,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 11 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:37
Lote 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PLACA EM PS 2MM ADESIVADO C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA E C/PELÍCULA PROTETORA CONTRA INTEMPÉRIES - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 58,25 **Valor Total:** 2.912,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	759	15.267.724/0001-73	170,00	58,25		Sim
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	120	58.777.443/0001-73	186,25	58,29	0,07	Sim
3 IBIPORA ADESIVOS LTDA	645	45.005.979/0001-29	186,25	186,25	219,52	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	161	37.578.662/0001-53	186,25	186,25	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 12 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:37
Lote 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PLACA EM CHAPA METÁLICA 1,25MM GALVANIZADO C/ ESTRUTURA METALON, ADESIVADA - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 297,99 **Valor Total:** 2.979,90

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	562	58.777.443/0001-73	336,00	297,99		Sim
2 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	646	15.267.724/0001-73	300,00	298,00	0,00	Sim
3 IBIPORA ADESIVOS LTDA	026	45.005.979/0001-29	336,00	336,00	12,75	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	831	37.578.662/0001-53	336,00	336,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 13 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:37
Lote 13

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: M2 Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PLACA EM CHAPA ACM ADESIVADO C/IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA C/PELÍC. PROT. CONTRA INTEMP. C/ESTRUT. METÁLICA - INCLUINDO A ARTE, COM PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIA ÚTIL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 413,99 **Valor Total:** 20.699,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	637	58.777.443/0001-73	427,75	413,99		Sim
2 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	731	15.267.724/0001-73	445,00	417,00	0,73	Sim
3 IBIPORA ADESIVOS LTDA	658	45.005.979/0001-29	427,75	425,00	1,92	Sim
4 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	004	37.578.662/0001-53	427,75	427,75	0,65	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 14 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:37
Lote 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PLOTAGEM DE PROJETOS ENGENHARIA/ARQUITETURA TAMANHO A-0 - PRODUÇÃO E ENTREGA IMEDIATA
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 13,00 **Valor Total:** 3.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	917	15.267.724/0001-73	13,00	13,00		Sim
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	653	58.777.443/0001-73	15,38	15,38	18,31	Sim
3 GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO,	576	37.578.662/0001-53	15,38	15,38	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 15 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:37
Lote 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PLOTAGEM DE PROJETOS ENGENHARIA/ARQUITETURA TAMANHO A-1 - PRODUÇÃO E ENTREGA IMEDIATA
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 8,50 **Valor Total:** 1.700,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	467	15.267.724/0001-73	8,50	8,50		Sim
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	453	58.777.443/0001-73	9,95	9,95	17,06	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 16 - HOMOLOGADO - 26/08/2025 15:15:37
Lote 16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PLOTAGEM DE PROJETOS ENGENHARIA/ARQUITETURA TAMANHO A-2 - PRODUÇÃO E ENTREGA IMEDIATA
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	828	15.267.724/0001-73	6,00	6,00		Sim
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE	373	58.777.443/0001-73	6,96	6,96	16,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ALEXANDRE LUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 096/2025
Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 18, da Lei Municipal 2.531/2024, e da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 18, da Lei Municipal 2.531/2024, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2024, no montante de R$ 481.127,56 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde
3500	3094	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente 481.127,56

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.535/2024.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2025.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 212/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ESTRADA RURAL DENOMINADA DE “ESTRADA SÃO ROQUE”, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso XII, Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cafezal do Sul – Paraná,
DECRETA:
Art. 1º - Fica DECLARADA de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de adequação, a Estrada SÃO ROQUE, localizada na zona rural do Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, abaixo identificada pelas coordenadas:
ESTRADA SÃO ROQUE - EXTENSÃO: 9.000,00 METROS
PONTO INICIAL: 237559.49 m E / 7351045.64 m S
PONTO FINAL: 230069.84 m E / 7351254.75 m S
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, designado pela Portaria Municipal nº 382/2025 de 12 de Junho de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, INCLUINDO ADUBOS, PULVERIZADORES, SACOS PLÁSTICOS PARA MUDAS, SEPARADORES DE GRAMA E SUBSTRATO VEGETAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, VISANDO À PRODUÇÃO DE MUDAS PARA AÇÕES DE REFLORESTAMENTO, ARBORIZAÇÃO URBANA E PROJETOS AMBIENTAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Publica, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributaria e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente, do ramo de atividade relativa ao objeto da contratação, e que atendam às condições de credenciamento do presente Edital, ato previsto legalmente, conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h00min horas do dia 09/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h01min às 13h15min horas do dia 09/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h16min horas do dia 09/09/2025.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 29.912,60 (vinte e nove mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Agosto de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Avenida Rio de Janeiro, n. 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525.000 – Fone/Fax: (44) 3673-8000
e-mail: gp1@ivate.pr.gov.br

EDITAL INTERNO – GP 02/2025

Edital interno da relação de inscrições aceitas para promoção de carreira por conhecimento na modalidade vertical, regulado pelo Artigo 9º da Lei Complementar Nº. 106/2025 de 26 de março de 2025, conforme seção 3 do Edital Interno – GP 01/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o Edital Interno – GP 01/2025 datado de 11/07/2025, publicado em 12 de julho de 2025, as inscrições recebidas para o processo interno de promoção de carreira por conhecimento na modalidade vertical, regulado pelo Artigo 9º da Lei Complementar Nº. 106/2025 de 26 de março de 2025, foram:

1. Das inscrições aceitas:
1.1Foram homologadas como inscrições aceitas, cinquenta e nove inscrições, conforme quadro abaixo:

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CPF	CARGO	GRUPO/CLASSE/REFERÊNCIA	ADMISSÃO	LOTAÇÃO
1	61811	Veronica Lima Pimentel Afonso	059.685.979-17	Merendeira	GOOB-C11	03/02/2014	Secretaria Municipal de Educação
2	32121	Waldecir Aparecido Afonso	695.525.339-53	Motorista	GOOT-E26	01/03/2007	Secretaria Municipal de Educação
3	15541	Sérgio Jacinto	387.010.812-68	Agente Administrativo	GOAT-C12	19/01/1994	Secretaria Municipal de Planejamento
4	61731	Luzia Anastácio Meirelles Miano	004.270.149-05	Auxiliar de Serviços Gerais	GOOT-C07	03/02/2014	Secretaria Municipal de Educação
5	37191	Creusa Alves	008.581.369-96	Zelador	GOOB-C08	21/02/2008	Secretaria Municipal de Educação
6	50451	Sonia Maria Cibim Rosseti Medina	053.476.119-44	Auxiliar Administrativo	GOAB-D12	01/06/2012	Secretaria Municipal de Planejamento
7	48631	Leandro Marchiani Paião	252.859.138-10	Advogado	GOPS-B78	01/06/2012	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
8	63448	Estéli Paes Milani de Oliveira	009.846.619.48	Inspetor Sanitário	GOPS-B35	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
9	10581	Luis Carlos Tomain	024.998.349-43	Motorista	GOOT-C16	12/05/2000	Secretaria Municipal de Saúde
10	49361	Josemeire Gonsalves Pereira	027.350.419-30	Nutricionista 40hrs	GOPS-B43	01/06/2012	Secretaria Municipal de Educação
11	33601	Ione Almeida dos Santos	070.747.379-92	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-C30	08/05/2007	Secretaria Municipal de Saúde
12	33101	Cristina de Paula Gabriel	038.649.169-09	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-C30	08/05/2007	Secretaria Municipal de Saúde
13	11551	Maria Aparecida Santiago	025.211.439-60	Auxiliar Administrativo	GOAB-D11	27/06/2000	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
14	3291	Andréia Carniel da Silva	019.700.849-60	Enfermeiro	GOPS-B39	08/08/2001	Secretaria Municipal de Saúde
15	63667	Fernanda Martins Rosa Cheron	082.960.959-80	Assistente Social	GOPS-B24	20/06/2022	Secretaria Municipal de Assistência Social
16	63525	Gracielle Vicentin Barboza	060.360.989-40	Enfermeiro	GOPS-B33	01/03/2017	Secretaria Municipal de Saúde
17	63481	Luis Antonio Gomes Cassaro	049.323.459-41	Médico – CLT	GOPM-C55	02/09/2015	Secretaria Municipal de Saúde
18	58191	Sandra Regina Pereira de Brito Desani	005.059.759-04	Auxiliar de Enfermagem	GOAT-C15	20/05/2013	Secretaria Municipal de Saúde
19	63464	Zilma de Sousa Coutinho Pegoraro	517.601.269-34	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-A25	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
20	63466	Anderson Bergamasco Hryczyna	074.843.779-70	Engenheiro Agrônomo	GOPS-C25	14/04/2015	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
21	63457	Claudia Silva Matos Marchi	284.775.288-96	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-B26	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
22	63458	Daiane Priscila Pedroso Ferranti	072.027.669-14	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-B26	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
23	63523	Silvana Zamian Paisca Negrini	883.649.769-15	Psicólogo 40hrs	GOPS-B35	20/02/2017	Secretaria Municipal de Assistência Social
24	9811	Katiane Anselmo de Souza	024.887.689-95	Agente Administrativo	GOAT-A12	08/03/199	Secretaria Municipal de Assistência Social
25	56491	Flavia Chirle Delai	042.455.439-90	Técnico em Higiene Bucal	GOAT-B14	04/03/2013	Secretaria Municipal de Saúde
26	63477	Márcia Regina Pestana Palhares	252.888.768-00	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-B26	01/07/2015	Secretaria Municipal de Saúde
27	63480	Vânia Pereira de Santana	033.781.569-02	Auxiliar de Enfermagem	GOAT-A14	02/09/2015	Secretaria Municipal de Saúde
28	63442	Marcia Ruiz Azzi de Lima	054.446.569-57	Auxiliar de Serviços Gerais	GOOT-C10	14/04/2015	Secretaria Municipal de Educação
29	49011	Cristiane Gastaldim	885.316.519-72	Psicólogo 40hrs	GOPS-B37	01/06/2012	Secretaria Municipal de Educação
30	10661	Maria Salete da Silva	765.432.009-44	Auxiliar Administrativo	GOAB-C12	21/01/1994	Secretaria Municipal de Assistência Social
31	2301	Agnaldo César Gollo	858.672.689-34	Agente Administrativo	GOAT-C09	19/01/1994	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários
32	51771	Katia de Souza Ferreira	071.824.999-24	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-C30	01/06/2012	Secretaria Municipal de Saúde
33	63459	Edilaine Nunes de Lima	081.763.749-46	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-C26	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
34	63460	Fabiana Neves da Silva	046.799.949-08	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-A24	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
35	16861	Vanuza Soares da Silva Menezes	015.407.069-66	Auxiliar Administrativo	GOAB-D11	19/01/1994	Secretaria Municipal de Assistência Social
36	63474	Emerson Rodrigo Pestana	065.064.849-85	Motorista	GOOT-E25	01/07/2015	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários
37	30931	Verediana Aparecida Granucci Pascotto	027.481.069-70	Farmacêutico 40hrs	GOPS-B34	01/03/2007	Secretaria Municipal de Saúde
38	63462	Luciane Aparecida Moreira Pereira	050.154.839-45	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-B26	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
39	6711	Erivaldo Miranda de Freitas	571.454.239-87	Agente Administrativo	GOAT-C12	19/01/1994	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
40	63447	Mônica Ribeiro Basso	257.919.938-11	Fisioterapeuta	GOPS-B11	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
41	32981	Cristina Gomes Fernandes Milani	032.216.499-08	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-C26	08/05/2007	Secretaria Municipal de Saúde
42	63461	Lourdes Calisto	632.754.229-87	Agente Comunitário de Saúde	GOAT-A26	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
43	57111	Franciele dos Santos Cortês	068.113.129-20	Enfermeiro	GOPS-B39	04/03/2013	Secretaria Municipal de Saúde
44	63463	Lucimar Oliveira Gonçalves	072.056.259-71	Agente Comunitário de Saúde	GOPS-B39	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
45	13921	Neusa Lourenço dos Reis Sgaravato	852.948.379-00	Agente Administrativo	GOAT-C10	03/01/2002	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
46	48981	Sérgio Gomes da Silva Filho	052.086.769-66	Motorista	GOOT-E29	01/06/2012	Secretaria Municipal de Saúde
47	34091	Andréa Bellini Monteiro Benutto	187.144.028-90	Dentista	GOPS-B47	08/05/2007	Secretaria Municipal de Saúde
48	34501	Maria Celia Bonato Pinto	683.179.649-49	Auxiliar de Enfermagem	GOAT-C15	08/05/2007	Secretaria Municipal de Saúde
49	16001	Selma Gomes Pereira Monteiro	042.622.689-50	Gari	GOOB-C14	01/09/2001	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários
50	39481	Adriana Alexandre de Almeida	054.147.739-04	Zelador	GOOB-C11	01/08/2008	Secretaria Municipal de Saúde
51	63524	Érica Aparecida Felipe da Silva Pereira	042.913.409-66	Auxiliar de Enfermagem	GOAT-C11	01/03/2017	Secretaria Municipal de Saúde
52	46931	Cristina Maria dos Santos	053.031.469-01	Gari	GOOB-E08	02/06/2010	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários
53	62111	Adalbeti Tolentino Tanaka	668.858.339.91	Auxiliar de Enfermagem	GOAT-A14	03/02/2014	Secretaria Municipal de Saúde
54	52071	Lilian Santana de Brito Soares	081.958.699-47	Auxiliar de Administrativo	GOAB-D11	09/08/2012	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
55	56061	Ivete de Lima Ferreira	045.065.689-66	Auxiliar de Serviços Gerais	GOOT-C11	04/03/2013	Secretaria Municipal de Educação
56	5661	Dirce Paulino dos Santos Souza	774.255.029-68	Operario Braçal	GOOB-A11	23/04/2003	Secretaria Municipal de Educação
57	49951	Ivonilde Almeida dos Santos	015.116.381-25	Zelador	GOOB-C11	01/06/2012	Secretaria Municipal de Educação
58	63443	Almerita de Medeiros	043.485.359-30	Auxiliar de Enfermagem	GOAT-A14	14/04/2015	Secretaria Municipal de Saúde
59	55331	Edson Luis Caberlim	668.430.909-82	Contador	GOPS-B50	04/03/2013	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

1.2 As inscrições aceitas terão seus processos encaminhados para avaliação da comissão avaliadora, que se encarregará de verificar se os certificados entregues podem ser aceitos nos termos da seção 2.3, inciso "c" do Edital Interno – GP 01/2025.
1.3. Os processos que passarem pela avaliação mencionada na seção 1.2 deste Edital, serão avaliados conforme disposto na Seção 4 do Edital Interno – GP 01/2025.

2. Das inscrições rejeitadas:
2.1. Nenhuma das inscrições recebidas pela Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Ivaté-PR foram rejeitadas.

3. Dos recursos:
3.1. Após a publicação do presente Edital, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da respectiva publicação, o candidato interessado, poderá interpor recurso, em requerimento fundamentado, dirigido à Assessoria Jurídica do Município, conforme seção 5.2 do Edital Interno – GP 01/2025, informando precisamente as razões do recurso, e não havendo impugnação por parte de nenhum candidato inscrito, esta homologação se torna oficial.

4. Das Disposições Gerais
4.1. As dúvidas eventualmente existentes e os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Divisão Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Ivaté, *ad-referendum* do Prefeito Municipal.
4.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Umuarama Ilustrado, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Órgão Oficial do Município de Ivaté-PR, e no quadro de Editais e avisos do paço municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Republicada por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 497/2025
Data: 26.08.2025
Ementa: dispõe sobre a relação das inscrições deferidas para o curso de formadores do PRO LEEI de professores da rede municipal do município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições legais, torna público o Deferimento das Inscrições de professores da rede municipal, que se inscreveram para o formadores do PRO LEEI, considerando a Portaria MEC nº 85 de 31 de janeiro de 2025 e a abertura do processo de seleção interna simplificada para formadores municipais bolsistas no âmbito do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil (PRO-LEEI), conforme diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), visando garantir a transparência e a escolha de profissionais com competência e experiência na área, e , considerando o memorando online sob o n° 3.029/2025,
Art. 1º Ficam DEFERIDAS as seguintes inscrições:
CLASSIFICAÇÃO GERAL

MATRICULA Nº	NOME	PONTUAÇÃO
21350-03	Daiane Graciele Marth Kraemer Manesco	80
29324-01	Fernanda Lopes Marcante Baches	67
26140-01	Marli de Souza Jardim	66
24422-01	Marcela Cristiane Pena Basquera	45
30249-01	Adriane Aparecida de Souza Lopera	29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 agosto de 2025
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 496/2025
Data: 26.08.2025
Ementa: Homologa o PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO, para o exercício de 2025, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando online sob o nº 3.124/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2025, conforme anexo à presente Portaria.
Art. 2º Os trabalhos realizados e desenvolvidos pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno pautará no Plano Anual de Capacitação - PAC, podendo ser alterado, atendendo a solicitação do Chefe do Poder Executivo, demandas do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de junho de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Anexo único
Ref. Portaria nº 496/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando nº 3124/2025
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal
PLANO ANUAL DE
CAPACITAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2025
GUAÍRA – PARANÁ
2025
GILEADE GABRIEL OSTI
PREFEITO
LUIS CARLOS LIMA
VICE – PREFEITO
LUANA GABRIELI KLEEMANN DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE
JOÃO FERNANDO GRECCILO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO
ORDENADORES DE DESPESA:
RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA CASTANON ANDRADE / Secretário Municipal de Segurança
ANDERSON BARBOSA PEREZ – Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
VINÍCIUS EUGENIO VOLPATTO – Secretário Municipal de Planejamento
VANDERLEI RANGEL DE LIMA – Secretário Municipal de Administração
ANTONIO CARLOS ALVES – Secretário Municipal de Fazenda
MARLEIDE BELEGANTE – Secretária Municipal de Educação
FABIANO MELANIAS RADDATZ – Secretário Municipal de Saúde
LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA – Secretária Municipal de Assistência Social
LUIS CARLOS LIMA – Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
MARCELO RONNIE SILVA – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego
ANA CLÁUDIA ELOY FOLETTO – Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

1. APRESENTAÇÃO
O Plano Anual de Capacitação que integra a Coordenação do Sistema de Controle Interno Municipal da Prefeitura Municipal de Guaíra – Paraná para o exercício de 2025, serve como guia para as ações de capacitação, estabelecendo critérios e metodologias voltadas ao aprimoramento profissional, para que o servidor possa desempenhar suas funções com eficácia, alinhadas às competências institucionais.
As ações de capacitação têm como objetivo alinhar as competências individuais às necessidades institucionais, incentivando o contínuo desenvolvimento do servidor, com foco na concretização dos objetivos e metas do Controle Interno.
A Controladoria Municipal priorizará, para o exercício de 2025, eventos relacionados a Auditoria Interna.
Entre as ações previstas estão: Cursos de curta duração, Cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e simpósios, palestras, abordando temas relevantes, tais como: Auditoria, Controle Interno, Transparência e Controle Social, Ouvidoria.
Este plano não se esgotará nesta versão e sofrerá alterações ao longo do ano, caso novas demandas por aprendizagem sejam identificadas.

2. OBJETIVO GERAL
Estruturar ações de capacitação voltada ao Controle Interno, de modo a desenvolver e aprimorar competências técnicas e profissionais, visando à excelência no atendimento ao público e ao fortalecimento da defesa dos direitos dos cidadãos, agregando valor à instituição e impacto social ao indivíduo.

3. OBJETIVO ESPECÍFICO
- Proporcionar a qualificação contínua do Controle Interno, com foco na melhoria da prestação de serviços públicos;
- Possibilitar a melhoria contínua das atividades prestadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Municipal;

4. JUSTIFICATIVA
É necessário o aprimoramento técnico para o desenvolvimento das atividades do Controle Interno, por meio da participação em cursos presenciais e on-line, visto que o aprimoramento contribui para a segurança nas ações da Administração.
Serão realizados cursos na modalidade EAD, Cursos de curta duração, Cursos presenciais do TCE-PR e também cursos de instituições públicas e ou privadas, mediante pagamento de inscrição.
Espera-se que haja frequência em 75% das capacitações matriculadas e aprovação conforme metodologia de cada capacitação.
A capacitação permite ao servidor o melhor domínio das tarefas executadas conforme as demandas.

5. ORÇAMENTO
Os cursos pagos ou deslocamentos para cursos presenciais, serão utilizados os recursos dispostos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, vinculados a Coordenação do Sistema de Controle Interno.

6. ÁREAS DE PROPOSTAS DE CAPACITAÇÃO
As capacitações previstas estão vinculadas aos principais temas ligados ao Controle Interno para o exercício de 2025, que envolvem:

TEMAS RELACIONADOS	MODALIDADE
Prestação de Contas e Transparência Pública	EAD / Presencial
Auditoria Interna no Setor Público	EAD / Presencial
PROGOV e a Gestão de Controle Interno	EAD / Presencial
Relatórios de Consistência de Dados (RCD)	EAD / Presencial
Gestão de Riscos no Controle Interno	EAD / Presencial
Transparência e Ouvidoria	EAD / Presencial
Gestão do Patrimônio Público e Controle Interno	EAD / Presencial
Transferências Voluntárias	EAD / Presencial
FUNDEB e o novo Plano Municipal de Educação	EAD / Presencial
Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	EAD / Presencial
Conselhos Municipais	EAD / Presencial

As capacitações serão distribuídas apo longo do exercício de 2025, de acordo com a prioridade institucional e disponibilidade orçamentária.

7. RESULTADOS ESPERADOS
- Desenvolvimento, capacitação e qualificação da força de trabalho do Controle Interno, tanto em nível pessoal, gerencial, quanto técnico, conforme as metas estabelecidas;
- Maior comprometimento do servidor com as metas e as necessidades institucionais;
- Melhoria na qualidade e eficiência dos serviços prestados a comunidade;

8. CONCLUSÃO
A capacitação contínua do servidor é uma peça fundamental para garantir que o Controle Interno cumpra com excelência suas funções institucionais.
Através da qualificação técnica, gerencial e pessoal, espera-se que os servidores estejam melhor preparados para enfrentar os desafios diários.
Este Plano Anual de Capacitação reafirma o compromisso do Controle Interno com o aperfeiçoamento constante, promovendo a transparência, o comprometimento e a eficiência na execução de suas atividades.
Guaíra, 2025.
José Carlos do Nascimento
Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal
Decreto nº 314/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n° 104/2025
Pregão Eletrônico 044/2025
Processo n° 077/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ - CNPJ: 75.738.484/0001-70
Contratada: CAROLINE BRAGHEROLI CUBAS SARAIVA – CNPJ: 31.729.111/0001-67
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de grama para atender as demandas da secretaria de agricultura e meio ambiente do Município de Iporã-PR
Vigência: 22/07/2025 a 22/07/2026
Valor total: R$300.000,00 (trezentos mil reais)
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

Contrato n° 105/2025
Pregão Eletrônico 044/2025
Processo n° 077/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ - CNPJ: 75.738.484/0001-70
Contratada: GRAMEIRA E FLORICULTURA SANTA HELENA LTDA – CNPJ: 31.729.111/0001-67
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de grama para atender as demandas da secretaria de agricultura e meio ambiente do Município de Iporã-PR
Vigência: 22/07/2025 a 22/07/2026
Valor total: R$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a execução de obra de construção de um barracão destinado à Associação dos Catadores de Altônia-PR, compreendendo o fornecimento e a montagem de estrutura pré-fabricada em concreto com área total de 540,00 m² (15,00 m x 36,00 m) e altura livre de 6,00 m, cobertura em estrutura metálica com telhas termoacústicas TR40, piso em concreto armado com espessura de 10 cm e resistência mínima de 30 MPa, bem como a execução de 295,00 m² de muros em alvenaria com chapisco e reboco em ambas as faces, instalação de dois portões metálicos de correr medindo 6,00 m x 3,00 m cada e serviços complementares conforme memorial descritivo e projeto arquitetônico aprovados.

VALOR MÁXMO: R$ 703.199,97 (setecentos e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

EMISSÃO DO EDITAL: 26/08/2025

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 11/09/2025 às 09h00 (Horário de Brasília-DF)
LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico https://bnccompras.com "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: https://altonia.gov.br.

Altônia-PR, aos 26/08/2025.
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 17 inciso I alínea "f" da Lei 8666/1993, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025
Objeto: Transferência de titulação (escrituras públicas de doação com encargo, bem como posterior registro desta junto ao Cartório de Registro de Imóveis) referente às 24 unidades habitacionais que serão doadas a 24 munícipes para atender ao programa Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense mediante sorteio realizado pela COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná) em parceria com o Município de Francisco Alves/PR.
O referido procedimento de doação tem como base legal a Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal n. 028/2020, Lei Municipal 1104/2021 e artigo 76 INCISO I, alínea f da lei 14.133/2021
Justificativa: Conforme previsto no Plano de Trabalho n. 03/Município de Francisco Alves/SEJUF/COHAPAR, é atribuição do Município a "doação dos lotes edificados às famílias selecionadas pelo Programa Família Paranaense, bem como propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes e arcando com seus custos;" (Plano de trabalho, Cap. V, 1, A, 2). Não Obstante, é de interesse municipal manter seu Cadastro Imobiliário atualizado.
BENEFICIÁRIO:
Quadra 4A – Lote 13 – Distrito de Rio Bonito – Matrícula 20.004
Beneficiada Raquel Cristina Nortt. CPF: 009.530.489-42. RG 4985604 SSP/SC
NIS 20336909419-5 – CÓDIGO FAMILIAR 47886039-87
VALOR VENAL: R$ 69.090,00 (sessenta e nove mil e noventa reais).
Francisco Alves – Pr. XX DE AGOSTO DE 2025.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA PAIVA
SECRETARIA MUNCIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA 006/2025.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 495/2025
Data: 26.08.2025
Ementa: Homologa o PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA para o exercício de 2025, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando online sob o nº 3.124/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Portaria.
Art. 2º Os trabalhos realizados e desenvolvidos pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno pautará o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, podendo ser alterado, atendendo à solicitação do Chefe do Poder Executivo, demandas do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de junho de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
Anexo I
Ref. Portaria nº 495/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando nº 3124/2025
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal
PLANO ANUAL DE
AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO DE 2025
GUAÍRA – PARANÁ
2025
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
LUIS CARLOS LIMA
VICE – PREFEITO
LUANA GABRIELI KLEEMANN DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE
JOÃO FERNANDO GRECCILO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO
ORDENADORES DE DESPESA:
RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA CASTANON ANDRADE / Secretário Municipal de Segurança
ANDERSON BARBOSA PEREZ – Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
VINÍCIUS EUGENIO VOLPATTO – Secretário Municipal de Planejamento
VANDERLEI RANGEL DE LIMA – Secretário Municipal de Administração
ANTONIO CARLOS ALVES – Secretário Municipal de Fazenda
MARLEIDE BELEGANTE – Secretária Municipal de Educação
FABIANO MELANIAS RADDATZ – Secretário Municipal de Saúde
LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA – Secretária Municipal de Assistência Social
LUIS CARLOS LIMA – Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
MARCELO RONNIE SILVA – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego
ANA CLÁUDIA ELOY FOLETTO – Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura
1. AUDITORIA
A Auditoria tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções Normativas se já estiver sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.
Entende-se, desta forma, a Auditoria como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo de Registro, apoiar o Controle Externo na sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.
Nessa nova perspectiva, ao analisar os processos de Prestação de Contas Anual dos Prefeitos (PCA), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) tem avaliado a eficácia das políticas públicas dos 399 municípios do Paraná, focando nas áreas de EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO. Essa avaliação é feita com base nas respostas fornecidas pelos responsáveis (Interlocutores) de cada área, por meio de formulários enviados às Prefeituras pelo TCE-PR, com isso a Corte passou a avaliar a implementação de políticas públicas em áreas de alta relevância para a população.
Para a definição das áreas a serem auditadas, foram utilizados critérios de risco, relevância e oportunidade. Foram selecionados também os Roteiros de Consistência de Dados (RCDs) divulgados pelo TCE-PR.
Principais técnicas de Auditoria a serem aplicadas:
- Análise de documentos, processos e atos administrativos;
- Análise de dados (arquivos digitais, sistemas, etc.);
- Verificação e observância às normas legais;
- Inspeção "in loco";
- Inspeção física;
2. PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA
O Planejamento Anual deve ser traduzido no documento denominado Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, o qual será de uso reservado ao Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município, que detém total autonomia em sua elaboração.
O Planejamento Anual de Auditoria Interna deverá ser elaborado, pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município, podendo ser em conjunto com o Plano Anual de Atividades do Controle Interno, sendo elaborado até o último dia útil de cada ano, na forma de cronograma de trabalho, identificando quais os trabalhos a serem desenvolvidos para aplicação no ano subsequente.
O Plano Anual de Auditoria poderá sofrer revisão das atividades, desde que devidamente justificado.
3. PRAZO
O prazo para realização das Auditorias Internas será de Agosto à Novembro de 2025, devendo ser justificadas as Auditorias que eventualmente não sejam feitas ou concluídas no referido período.
Ressalta-se que, mesmo selecionando as Unidades Administrativas e áreas a serem auditadas no presente Plano Anual de Auditoria Interna, a Controladoria do Município, por provocação do Chefe do Executivo Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público, poderá adotar outras medidas de controle preventivo para as Unidades da Administração, que não constem no presente PAAI, devendo estas ser inseridas como objeto de Auditoria Extraordinária no decorrer do exercício de 2025.
4. PUBLICIDADE
Deverá a Controladoria do Município, dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando-lhe cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte e disponibilizá-la na página oficial do município na internet, afim de promover a divulgação do mesmo.
5. ÁREAS DE ATUAÇÃO:
EDUCAÇÃO – Transporte Escolar / Veículos e Condutores
PeríodoMês de Agosto e Setembro / 2025
AtividadeAuditoria no Transporte Escolar
Justificativa Nota Técnica nº 29/2024 do TCE – PR.
ResponsávelCoordenação do Sistema de Controle Interno - CSCI
Escopo: I – Adequação dos veículos e condutores.
TRANSPARÊNCIA
PeríodoMês de Outubro e Novembro / 2025
AtividadeAuditoria no Transparência e Relacionamento com o Cidadão
Justificativa Nota Técnica nº 29/2024 do TCE – PR.
ResponsávelCoordenação do Sistema de Controle Interno - CSCI
Escopo: I – Operacionalização do SIC.
Caberão, ainda, como trabalho de Controle Interno, os atendimentos extraordinários, advindos no decurso do presente plano.
Caracterizam-se como atendimento extraordinários as eventuais demandas de Controle Interno surgidas dos órgãos externos, como Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná, Ministério Público federal, Câmara Municipal de Vereadores, entre outros, além daquelas do próprio Município.
6. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS
PLANEJAMENTO: Na fase de planejamento, será realizado o levantamento da legislação aplicável e de informações necessárias para conhecimento do objeto. A partir da análise preliminar, será definida a extensão de exames, metodologias, técnicas e a natureza dos trabalhos a serem executados, para atendimento aos resultados pretendidos.
EXECUÇÃO: Na fase de execução dos trabalhos, busca-se reunir evidências confiáveis, relevantes e úteis, por meio de técnicas previamente definidas na fase de planejamento. Nesta etapa são constatados os achados, que consistem na diferença oriunda do confronto entre o critério utilizado e a situação verificada.
RELATÓRIO: Peça final de todo o processo, onde são relatadas evidências e achados, baseados em critérios claramente definidos, que poderão resultar em recomendações às áreas administrativas e na adoção de um Plano de Providências para atendimento de tais recomendações.
ACOMPANHAMENTO: A fase de acompanhamento das recomendações ou sugestões de melhoria é um processo contínuo e compreenderá o monitoramento das ações de implantação. Somente com o acompanhamento das ações de auditoria haverá melhoria em relação às disfunções apontadas em relatório.
Ademais, o enfoque em Auditorias Internas possibilitará à Controladoria Interna, reais condições de auxiliar a Administração Municipal na resolução dos seus principais problemas de gestão, conferindo as recomendações necessárias nos casos de constatação de inobservância às normas e à legislação vigente, e ainda, diante da constatação de irregularidades, atuando de forma preventiva.
7. MONITORAMENTO ACHADOS / OBSERVAÇÕES
Achado é o resultado da comparação entre um critério preestabelecido pelo Controle Interno durante a fase de Planejamento e a condição real encontrada durante a realização dos exames, comprovada por evidências. Tem como objetivo responder às questões de verificação levantadas na fase de Planejamento. Também pode ser chamado de constatação ou de observação.
Nesse sentido, o Achado pode indicar conformidade ou não-conformidade com o critério, bem como registrar oportunidades para melhoria ou boas práticas.
As não-conformidades encontradas na comparação entre o critério e a condição podem envolver impropriedades e irregularidades.
Ao Achados de Auditoria devem ser revisados e aprovados pelo responsável pelo Controle Interno do município antes de serem apresentados à Unidade Auditada.
8. COMPROMISSO INSTITUCIONAL
O Controle Interno deve se comprometer a realizar de forma técnica, ética, responsável, independente e imparcial, os exames e acompanhamentos propostos, cumprindo assim o papel de auxiliar a administração municipal em seu trabalho de gestão.
Da mesma forma, o Controle Interno deve se comprometer a tratar de forma correta e adequada os dados, informações, fotos e demais documentos que analisar ou guardar – física ou eletronicamente – bem como a exarar despachos, pareceres, relatórios e conclusões levando em conta não só os aspectos formais relativos às Auditorias, mas também os humanos, preservando as pessoas envolvidas da melhor maneira possível, ainda que seja necessário informar eventualmente erros, desvios e fraudes, de modo que a observação técnica prevaleça sempre, impedindo colocações subjetivas, emocionais e adjetivas que possam ampliar as impressões acerca dos fatos apontados.
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização tais como: trabalhos especiais, cursos, capacitações, atendimento ao TCE-PR ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.
O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e aos Secretários das pastas envolvidas nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. Quando se fizer necessário será solicitado parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.
O Controle Interno, portanto, reafirma seu compromisso em orientar, apoiar e avaliar as ações de gestão no município, garantindo que as recomendações sejam adequadamente atendidas e que as práticas de boa governança sejam efetivamente implantadas.
A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.
Por fim, publica-se este Plano Anual de Atividades de Auditoria para conhecimento e divulgação no âmbito Administrativo Municipal.
Guaíra, 2025.
José Carlos do Nascimento
Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal
Decreto nº 314/2025
Anexo II
Ref. Portaria nº 495/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando nº 3124/2025
MODELO Nº 01 – COMUNICADO DE AUDITORIA
Memorando nº _____/2025 - SCI/PR.
Em ____ de _____ de 2025.
Ao Senhor (a): Cargo/Função do titular da Unidade Auditada.
Assunto: Comunicado de Auditoria.
1. O Controle Interno do Município de Guaíra/PR., realizará exames de Auditoria (informar a área e a unidade a ser auditada), no período de __ de _____ à ___ de _____ de 2025, conforme Cronograma constante no Plano Anual de Auditoria de 2025, o qual está disponível no site do município.
2. A Auditoria avaliará (Informar resumidamente o objeto a ser auditado, bem como a natureza da Auditoria).
3. Dessa forma, solicito comunicar às Unidades vinculadas a essa (Diretoria/Secretaria/Departamento) sobre a mencionada atividade, haja vista a possibilidade de requisição de informações pelo Controle Interno.
Atenciosamente,
Nome do Titular.
Anexo III
Ref. Portaria nº 495/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando nº 3124/2025
MODELO 02 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO (A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ____
Assunto: Solicitação de documentos para Auditoria Interna.
Prezado (a) Sr. (a): Nome do (a) Secretário (a) ou Gestor(a),
No exercício de nossas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, a Coordenadoria de Controle Interno está realizando um procedimento de Auditoria Interna focado (Descrever a questão auditada) por parte desta (Nome do órgão auditado). Esta iniciativa faz parte do nosso compromisso contínuo com a melhoria da qualidade, conformidade e eficiência dos procedimentos administrativos do Município, especialmente no que diz respeito aos (Objetivos de Auditoria).
O objetivo do trabalho (Descrever de forma clara e detalhada o objetivo de Auditoria).
As conclusões desta Auditoria não somente nos auxiliarão a entender melhor as práticas correntes, mas também poderão resultar na emissão de Recomendações específicas para aprimoramento dos processos em questão.
Nesse sentido, solicitamos gentilmente que nos forneça os seguintes documentos e informações:
Informação 1
Informação 2...
Agradecemos sua colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Por favor, encaminhe os documentos solicitados até (Data limite), para que possamos dar continuidade ao nosso trabalho de Auditoria.
Atenciosamente,
Guaíra, ___ de _____ de 2025.
Nome
Cargo / Contato / e-mail do Controle Interno
Anexo IV
Ref. Portaria nº 495/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando nº 3124/2025
MODELO 03 – PROGRAMA DE AUDITORIA
PROGRAMA DE AUDITORIA
Auditoria nº /2025
1. Área a ser auditada:
2. Objetivo:
3. Escopo
4. Período de Auditoria: ___de_____2025 à ___de_____2025.
5. Questões de Auditoria:
6. Informações Requeridas:
7. Fontes de Informação:
8. Procedimentos:
Descrição dos procedimentos responsável pelo procedimento Referência – Papéis de trabalho Observação Membro da equipe
9. Possíveis achados:
Data: ____/_____/2025.
Assinatura:
Anexo V
Ref. Portaria nº 495/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando nº 3124/2025
MODELO 04 – MATRIZ DE PLANEJAMENTO
MATRIZ DE PLANEJAMENTO
Auditoria nº
Unidade:
Objetivo:
Questões de Auditoria Informações Requeridas Fontes de Informações Procedimentos Objetos Período Possíveis Achados
DATA: _____/_____/2025.
Anexo VI
Ref. Portaria nº 495/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando nº 3124/2025
MODELO 05 – MATRIZ DE ACHADOS
MATRIZ DE ACHADOS
Auditoria nº
Área:
Número Descrição do Achado Situação encontrada Objeto Critério Causa Proposta de Encaminhamento
Data:
Anexo VII
Ref. Portaria nº 495/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando nº 3124/2025
MODELO 06 – OFÍCIO E RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
Ofício nº____/2025.
Guaíra, ____ de _____ de 2025.
Assunto: Encaminhamento do RELATÓRIO DE AUDITORIA.
Excelentíssimo,
É com satisfação que encaminho a Vossa Excelência o Relatório completo referente da Auditoria realizada sobre (descrever o objeto da Auditoria).
Este Relatório abrange os resultados detalhados das análises, bem como as conclusões e recomendações decorrentes do processo de Auditoria.
Durante o período de Auditoria, foi realizada uma avaliação abrangente e imparcial dos processos, buscando identificar áreas de conformidade, bem como eventuais deficiências ou áreas de melhoria. O Relatório reflete os achados de maneira clara e objetiva, com o intuito de fornecer informações úteis e acionáveis para aprimorar os processos.
Sendo só para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos providências quanto a recomendação expedida, a partir do recebimento desta.
Atenciosamente,
Nome
Cargo
Anexo VIII
Ref. Portaria nº 495/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando nº 3124/2025
MODELO 07 – RELATÓRIO DE AUDITORIA
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº ____/2025.
Unidade Auditada
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Prefeito Municipal
1. APRESENTAÇÃO
O presente Relatório de Auditoria foi elaborado com base no questionário respondido pelo Município de Guaíra – Paraná. A Auditoria tem por objetivo assegurar a conformidade dos procedimentos (descrever o objeto de Auditoria) e atender às exigências previstas no Plano Anual de Auditoria Interna, elaborado por esta Controladoria.
A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados Controles Internos. Com o objetivo de avaliar os controles de processos, apresenta-se o Relatório com os achados e suas devidas recomendações:
2. INFORMAÇÕES GERAIS:
TIPO DE RELATÓRIO
TIPO DE AUDITORIA
Nº DA ATIVIDADE NO PAAI
ÁREA / UNIDADE AUDITADA
OBJETIVO
AMOSTRA
ESCOPO (CRITÉRIO)
PERÍODO DE EXECUÇÃO
3. CONSTATAÇÕES DOS TRABALHOS DE AUDITORIA
O procedimento de Auditoria aplicado sobre as amostras teve como escopo verificar em especial os principais objetivos: (Descrição completa e fundamentada).
CONSTATAÇÃO
Constatação
Achado
Recomendações
4. CONCLUSÃO
Há necessidade de aprimoramento dos controles do que tange o acompanhamento do (descrever o objeto de Auditoria). A padronização de procedimentos já transcritos neste Relatório objetiva evitar ou minimizar falhas que foram constatadas neste trabalho de Auditoria.
O Resultado do trabalho evidenciou que:
- Informação 1;
- Informação 2.
Salienta-se que as Recomendações que se referem às constatações dos achados necessitam de ações em planejamento constante. Contudo, entende-se que este Controle Interno está disponível para realizar o assessoramento das Recomendações.
O monitoramento deve ser realizado de forma constante, presente e eficaz, para que os procedimentos sejam todos regulares.
5. ENCAMINHAMENTO
Por final, tendo sido abordados os pontos requeridos pela Legislação aplicável, submete-se o presente Relatório Final ao Prefeito Municipal de Guaíra, para ciência.
Guaíra, ___ de _____ de 2025.
Atenciosamente,
Nome
Cargo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011-2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04-2025 refere-se à: Contratação de empresa destinada a ministração de cursos aos Vereadores da Câmara Municipal de Mariluz, com os seguintes temas: Inovação Pública com Inteligência Artificial nos municípios; Portal Transparência e Ouvidorias como Ferramentas de Eficiência e Participação cidadã. Que ocorrerá no município de Curitiba-PR, de 26 a 29 de agosto de 2025.
A participação é essencial para o aprimoramento técnico dos vereadores e servidores, A contratação de empresa para ministração de cursos aos Vereadores da Câmara Municipal de Mariluz é necessária para promover a atualização e capacitação sobre práticas modernas de gestão pública. A participação contribuirá para fortalecer a atuação legislativa e fiscalizatória, ampliando a eficiência, transparência e participação cidadã na administração municipal.
FORNECEDOR CNPJ VALOR
RAS- CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA 22.094.483/0001-73 R$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais)
Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133/21.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo.
Mariluz, 25 de Agosto de 2025.
CLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 376/2025.
Homologa e Adjudica o Pregão Eletrônico nº013/2025
RESOLVE:
Art. 1º.Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 013/2025, que trata sobre a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental ao Município de Perobal/PR, abrangendo atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão ambiental municipal.,tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
VENCEDOR VALOR R$
V L P SAMPAIO - AMBIENTAL VIDA R$ 71.880,00
Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 2025
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
DISPENSA Nº 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADA: M. R. REBECCA ENGENHARIA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos e demais documentos para a revitalização da Avenida Juvenal Silva Braga, para atendimento das demandas do Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova – PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 03/07/2025 e encerramento em 03/07/2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 03/07/2025

EMPRESA: M. R. REBECCA ENGENHARIA					
CNPJ: 10.630.100/0001-55					
ENDEREÇO: Rua São Vicente, Nº 3056, Quadra 03 – lote 05, Jardim Europa, CEP: 87.502-390, em Umuarama-PR.					
REPRESENTANTE: MARCIO RODRIGO REBECCA					
E-MAIL: mrrebecca@hotmail.com TEL.: (44) 98403-6165					
LOTE	ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	UNID.	A proposta tem como objetivo apresentar o orçamento dos projetos básico e executivo e elaboração de projeto para execução de serviços de revitalização da Avenida Juvenal Silva Braga, Trecho de aproximadamente de 315 metros, com início na Praça Manuel Alvino de Oliveira e termino até o cruzamento da Rua Leovaldo Bento de Amorim, visando melhorias na infraestrutura urbana, acessibilidade, paisagismo e segurança viária. 2. ESCOPO DOS SERVIÇOS Fresagem e recapeamento asfáltico em pontos indicador: M². Demolição de passeio existente e retirada de meio fio. Calçada em paver intertravado, com piso desempenado e acessível com piso tátil, relocação de meio fio, M²/M. Remoção com aproveitamento e Instalação de iluminação LED, Retiradas de poste de iluminação metálico e montagens de poste de iluminação canteiro central. 2. PONTO :Sinalização horizontal e vertical, CJ, Paisagismo (canteiros, gramas, árvores) M². Instalação de mobiliário urbano (bancos, lixeiras) 3. PRAZO DE EXECUÇÃO :O prazo estimado para conclusão total do projeto é de 90 dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço. 4. ESCOPO DA PROPOSTA: 1. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO; Elaboração de planilha orçamentária contendo todos os quantitativos de serviços necessários a execução da obra separados por classe de serviços. 2. PROJETO BÁSICO: Serão montados novos postes para iluminação pública, com as luminárias que são existentes, demolição e reconstrução do canteiro central, retirada das calçadas e reconstrução de novas com rampas e para acessibilidade, reparos em pontos de afundamento no pavimento asfáltico. 3. PROJETO EXECUTIVO; Elaboração de projeto executivo com memorial descritivo de acordo normas vigentes, listagem de material e plantas em DWG e PDF. Neste documento estará contida todas as informações necessárias para execução do projeto, será disponibilizada a listagem e descrição dos matérias a serem utilizados. Todos os serviços seguem as normas técnicas da ABNT e exigências do município. O valor inclui materiais, mão de obra, transporte e encargos.	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

Republicado por incorreção

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

O Município de Iporã/Pr, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, na cidade de Iporã, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal: Roberto Da Silva, nomeado(a) pelo termo de posse, ata nº 01 de 01 de Janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS E NO JORNAL ILUSTRADO de 17/07/2025, processo administrativo n.º 095/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [Assunto] especificado(s) no(s) item(ns) 01 ao 07 Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 056/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

M A DAL POZZO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.871.403/0001-58, estabelecida na Rua Manoel Ramires, nº 1680, Parque Industrial I, CEP 87.507-011, na cidade de Umuarama/PR, neste ato legalmente representada por **MILTON ANDREASSA DAL POZZO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 5.187.655-5 SSP/PR, inscrito no CPF n° 778.788.509-25, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Lote	Item	Especificação	Qtd. Máxima	Und	Marca	Modelo	Valor Un	Valor total
1	1	RECAPAGEM PNEU 275/80-22.5 BORRACHUDO	70	UND	RUZI/VIPAL	RZT – 120 L	R$ 489,00	R$ 34.230,00
2	1	RECAPAGEM PNEU 275/80-22.5 LISO	100	UND	RUZI/VIPAL	RZT – 120 L	R$ 489,00	R$ 48.900,00
3	1	RECAPAGEM PNEU 295/80.22.5 BORRACHUDO	70	UND	RUZI/VIPAL	RZT – 120 L	R$ 489,00	R$ 34.230,00
4	1	RECAPAGEM PNEU 215/75-17,5 MISTO	100	UND	RUZI/VIPAL	RZE - 1	R$ 359,00	R$ 35.900,00
5	1	RECAUCHUTAGEM PNEU 14-00-24	50	UND	RUZI/VIPAL	G2/L2	R$ 1.619,00	R$ 80.950,00
6	1	RECAUCHUTAGEM PNEU 17.5-25	60	UND	RUZI/VIPAL	G2	R$ 1.739,00	R$ 104.340,00
7	1	RECAUCHUTAGEM PNEU 10-16.5	40	UND	RUZI/VIPAL	L2	R$ 659,00	R$ 26.360,00
VALOR TOTAL: 364.910,00 (Trezentos e sessenta quatro mil, novecentos e dez reais)								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será SOLANGE DAS GRAÇAS BAGAROLO, Secretária da Assistência Social e Habitação do Município de Iporã-PR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*
a. 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BRASILÂNDIA DO SUL – PR

Endereço: Rua Cabo Umbelino Nascimento, Município de Brasilândia do Sul- Paraná.

EDITAL Nº 07/2025 – CMDCA

Retificação

Súmula: - A Comissão Especial Organizadora do Processo de Eleição Suplementar para Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei municipal nº774 de 20 de outubro de 2021 e Resolução nº 06/2025 que instituiu a Comissão Especial Eleitoral de Brasilândia do Sul - Paraná.

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 774 de 20 de Outubro de 2021, e na Resolução 006/2025 resolve:

O Edital nº07/2025-CMDCA consta da seguinte forma: no Art.1º

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1°- Torna pública a relação dos quatro (04) candidatos ao pleito do Conselho Tutelar, contendo nome civil completo, nome de campanha e número da candidatura:

Nome civil completo	Nome de campanha	Nº da candidatura
Aline Cristine Simões Lima	Aline	01
Daniela G. Lobato da Silva	Daniela	02
Stefany Nayara de O. Rodrigues	Stefany	03
Rosimara Alves Andrade	Rosimara	04

Com a Retificação fica definida a seguinte forma: no Art.1º

Nome civil completo	Nome de campanha	Nº da candidatura
Aline Cristine Simões Lima	Aline	01
Daniela Germiniani Lobato da Silva	Daniela	02
Rosimara Alves Andrade	Rosimara	03
Stefany Nayara de Oliveira Rodrigues	Stefany	04

2 – As demais disposições do edital nº07/2025 permanecem inalteradas.

Brasilândia do Sul, 26 de Agosto de 2025.

Marli da S. Simão de Melo
Presidente da Comissão Especial e Comissão Organizadora
Eleição Suplementar Conselho Tutelar

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 494/2025
Data: 26.08.2025
Ementa: Homologa o PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO, para o exercício de 2025, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando online sob o nº 3.124/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o Plano Anual de Atividades do Controle Interno, para o exercício de 2025, conforme anexo único desta Portaria.
Art. 2º Os trabalhos realizados e desenvolvidos pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno pautará no Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI, podendo ser alterado, atendendo a solicitação do Chefe do Poder Executivo, demandas do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de junho de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Anexo único
Ref. Portaria nº 494/2025 de 26.08.2025
Registrado no memorando 3124/2025
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES
DO CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2025
GUAÍRA – PARANÁ
2025
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
LUIS CARLOS LIMA - VICE – PREFEITO
LUANA GABRIELI KLEEMANN DOS SANTOS - CHEFE DE GABINETE
JOÃO FERNANDO GRECCILO PINTO - PROCURADOR JURÍDICO
JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO - CONTROLE INTERNO
ORDENADORES DE DESPESA:- RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA CASTANON ANDRADE / Secretário Municipal de Segurança
ANDERSON BARBOSA PEREZ – Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
VINÍCIUS EUGENIO VOLPATTO – Secretário Municipal de Planejamento
VANDERLEI RANGEL DE LIMA – Secretário Municipal de Administração
ANTONIO CARLOS ALVES – Secretário Municipal de Fazenda
MARLEIDE BELEGANTE – Secretária Municipal de Educação
FABIANO MELANIAS RADDATZ – Secretário Municipal de Saúde
LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA – Secretária Municipal de Assistência Social
LUIS CARLOS LIMA – Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
MARCELO RONNIE SILVA – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego
ANA CLÁUDIA ELOY FOLETTO – Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

1. INTRODUÇÃO

A Coordenação do Sistema de Controle Interno Municipal do Município de Guaíra – PR., apresenta o PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – PAACI que estabelece o planejamento das ações do Controle Interno e de Auditoria e demais atividades a serem realizadas no exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PAACI, exercício de 2025 tem como principal finalidade consolidar, por meio de um cronograma preliminar, o direcionamento das atividades previstas até o final do citado exercício, estabelecendo prioridades, dimensionando e racionalizando tempo ao nível da capacidade instalada, em termos de recursos humanos e materiais. Desta forma, procurando a partir de atividades planejadas, a realização de exames que identifiquem se os processos e sistemas administrativos e operacionais, das áreas priorizadas, estão sendo conduzidos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e eficácia, dando cumprimento as leis, normas e regulamentos.

Pretende-se com a execução das ações do PAACI, identificar se os controles internos são suficientes para garantir a confiabilidade e a efetividade dos procedimentos implantados nas diversas áreas, além de verificar o cumprimento das obrigações, permitindo assim, a formulação de recomendações que indiquem a melhora contínua na gestão dos recursos públicos destinados para o desenvolvimento das atividades, preservando os recursos para evitar perdas, mau uso e danos ao patrimônio público.

Assim, por meio das ações previstas neste PAACI, serão feitas verificações e avaliações das atividades realizadas na Prefeitura. A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, auditados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levará em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e recomendações do TCE-PR, eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público, ou qualquer outro órgão de controle externo.

Os controles preventivos serão analisados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim verificar a legalidade na execução dos mesmos.

Os demais controles analisarão os procedimentos a “posteriori” de sua realização e visam à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

2 – BASE LEGAL

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na:
- Constituição Federal:
Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.
- Constituição Estadual:
Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Art. 78. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema e controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- LEI FEDERAL nº 4.320/64:
Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá: I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.
Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
- LEI COMPLEMENTAR nº 101/00:
Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 - Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
I - Chefe do Poder Executivo;
II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.
Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.
- LEI Nº 1.443/2006 na qual cria o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da CF e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CFC nº 986/03.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Esse Plano Anual de Atividades de Controle Interno para o ano de 2025 tem como função, delimitar as atividades a serem realizadas no âmbito da Controladoria, dispondo sobre as deficiências e necessidades verificadas na municipalidade.

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno consiste em atividades correlatas ao Controle Interno, tais como:
- Normatização de procedimentos efetuados pela municipalidade, bem como o cumprimento dessas normas;
- Observação da legislação orçamentária e acompanhamento de sua execução;
- Acompanhamento do Portal da Transparência;
- Acompanhamentos de aplicação dos índices legais e constitucionais;
- Emissão de Pareceres Técnicos sempre que solicitado;
- Auxílio e acompanhamento de fiscalizações por parte do Controle Externo sempre que necessário;
- Verificação de procedimentos licitatórios, bem como, de Contratos deles decorrentes;
- Acompanhar e apurar a lisura dos atos administrativos, principalmente aqueles que importes despesa ao erário;
- Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações emitidas pelo TCE/PR e pelo Ministério Público;
- Monitorar o sistema de remessa mensal ao TCE/PR (SIM-AM);
Todos os atos acima citados devem ser baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.
Exercer atividades de Controle Interno de toda a Gestão Municipal por meio de mecanismos que visem garantir a aplicação de recursos públicos em conformidade com os princípios da administração pública e com as legislações vigentes.

4. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

De acordo com a ATRICON, um princípio básico do Sistema de Controle Interno diz respeito à segregação de funções, na qual consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

Assim, deve ocorrer a devida segregação entre as funções de controle e as diversas áreas administrativas do órgão. Além disso, a própria área administrativa deve ter a sua responsabilidade dividida entre as atividades de finanças, contabilidade, recursos humanos, guarda patrimonial, licitação e entre o empenho, a liquidação, o pagamento e a conferência.

Segundo o MANUAL DE DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CONTROLE INTERNO AOS JURISDICIONADOS, 2ª EDIÇÃO, 2024 (Página 18), expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná: “é de responsabilidade da autoridade máxima administrativa da organização garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho da entidade”.

NOTA TÉCNICA 29/2024

No ano de 2024 o TCE-PR publicou a NOTA TÉCNICA nº 29/2024 que dispõe sobre o processo de análise da consistência dos dados das Prestações de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do artigo 216, inciso 2º, do Regimento Interno do TCE-PR.

A análise de Consistência de Dados envolve procedimentos que devem ser realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e pelas Unidades Centrais de Controle Interno dos municípios, com o objetivo de verificar a veracidade e fidedignidade das informações fornecidas pelos responsáveis durante o processo de prestação de contas dos Prefeitos Municipais, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 172/2022.

Desta forma, tais análises farão parte do Plano Anual das Atividades do Controle Interno.

5. OBJETIVOS

5.1 – Objetivos Gerais:

São objetivos gerais do Plano Anual de Atividades do Controle Interno do exercício de 2025:
- Aumentar os índices de Transparência do município de Guaíra – Paraná por meio de manutenção e desenvolvimento do Portal da Transparência;
- Promover a cultura da Transparência e garantia do acesso às informações públicas;
- Produzir análises técnicas nos processos encaminhados ao Controle Interno;
- Acompanhar os pontos de controles porventura indicados pelo Controle Externo;
- Acompanhar e assessorar as Coordenadorias Municipais;

5.2 – Objetivos Específicos:
- Elaborar as Instruções Normativas próprias do Sistema de Controle Interno sempre que necessário;
- Acompanhar se as áreas responsáveis pelo fornecimento de informações referentes à Lei de Acesso à Informação estão cumprindo o prazo estipulados nas normas vigentes;
- Auxiliar e acompanhar as fiscalizações dos órgãos de Controle Externo;
- Realizar diligências “in loco” para promover operações e levantamento de informações em geral, especificamente para as atividades relacionadas ao Controle Interno e as relacionadas às análises de conformidade;
- Realizar cálculos das diárias concedidas aos servidores públicos municipais;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 349/24 na qual “Dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal. ”

6. MEIO À DISPOSIÇÃO

Atualmente a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal é composta pelo servidor abaixo especificado:

Nome	Função / Cargo	Formação
José Carlos do Nascimento	Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal	- Bacharel em Ciências Contábeis (UNIOESTE). - Pós Graduado em Gestão Pública (FASUL) - Cursando Pós Graduação em Controle Interno (UNIPÚBLICA).

7. SELEÇÃO DE AMOSTRAS:

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, prestações de contas, processos licitatórios e outros elementos alvo de fiscalização, análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios da Materialidade, Relevância, Criticidade e Risco, sendo que:
Materialidade: Representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros/materiais e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle (unidade administrativa, sistema, contrato, atividade, processo, procedimento);
Relevância: Significa a importância ou papel desempenhado por uma questão, situação ou unidade administrativa em relação à atividade desenvolvida pela municipalidade, ou ao processo e/ou procedimento realizado por órgão da administração direta do executivo municipal;
Criticidade: Representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma unidade organizacional alvo de fiscalização. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes, etc., podendo ser estabelecidos por critério desta Controladoria e/ou por conta de apontamentos anteriores de Controle Interno e Externo.
Risco: Possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos de procedimentos, processos e ações do executivo, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

A quantidade de amostras ou a totalidade dos objetos de análise, serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado, bem como de acordo com as limitações de recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

8. VIGÊNCIA DO PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Os trabalhos serão iniciados a partir do dia 15 de Maio de 2025, data na qual este servidor foi nomeado Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal (Conforme Decreto 314/25) e transcorrerão até o final do exercício de 2025.

9. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PARA O ANO DE 2025

Descrição	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO.								
Arrecadação Tributária.	X	X	X	X	X	X	X	X
Envio mensal de dados do SIM-AM.	X	X	X	X	X	X	X	X
Execução Orçamentária.	X	X	X	X	X	X	X	X
Índice aplicação em Saúde.						X		
Índice aplicação da Educação.			X			X		
Índice de Despesas com Pessoal.	X	X	X	X	X	X	X	X
Portal da Transparência.	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamentos metas físicas e financeiro dos programas.	X			X				
Acompanhar as fiscalizações realizadas pelo Controle Externo.	X			X				
Conforme as Fiscalizações realizadas pelos Órgãos de Controle Externo no município de Guaíra – PR.								
Elaborar Relatórios Mensais	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaborar Instruções Normativas.	Conforme as necessidades de Normatização dos procedimentos executados pela Administração Pública.							
Orientações para as Secretarias e Coordenadorias.	As orientações serão realizadas conforme as Demandas apresentadas.							
Análise de Processos de Licitação.	Os processos licitatórios serão analisados de acordo com a demanda ou representação ao Controle Interno.							
Elaborar o PAACI para o exercício de 2026				X				
Acompanhar a Agenda de Obrigações do TCE/PR (SIM-AM, SIAP, SIT, ML, ProGOV)	X	X	X	X	X	X	X	X
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal.			3º Bim/25			4º Bim/25		5º Bim/25
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.			3º Bim/25			4º Bim/25		5º Bim/25
Acompanhar e fiscalizar as Transferências Voluntárias Municipais.				3º Bim/25				4º Bim/25
Encaminhamento e resposta das solicitações, quais sejam, TCE-PR, MP, Controle Social, Câmara de vereadores, dentre outros.	X	X	X	X	X	X	X	X
Participar de capacitações específicas e correlatas às áreas dos temas de serem auditados.	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar a emissão de alertas e advertências pelo TCE-PR com verificação das medidas saneadoras adotadas.	X	X						

Monitorar a regularidade dos controles de combustível da Frota Municipal	X
Acompanhar a realização das Audiências Públicas para a avalição das metas fiscais.	X
Emissão do Parecer sobre o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente	X
Acompanhar os repasses mensais ao Legislativo	X
Acompanhar por amostragem os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões de SINVE, PAD.	X
Acompanhar a regularidade do Comitê Transporte Escolar	X X X X X X X X X
Acompanhar a regularidade do Conselho de Controle Social do FUNDEB	X
Acompanhar a regularidade do Conselho Municipal de Saúde	X
Acompanhamento diário das publicações no Diário Oficial do TCE-PR.	X
Acompanhamento das demandas via Canal de Comunicação (CACO) do TCE-PR.	X
Acompanhar os Processos da Entidade junto ao TCE-PR	X
Auditoria no Transporte Escolar / Veículos e Condutores, com base nas RCDs do TCE-PR	X
Auditoria no Transparência com base nas RCDs do TCE-PR	X
Acompanhar o cadastramento dos interlocutores referente a Prestação de Contas Anual junto ao TCE-PR (PROGOV)	X
Acompanhar a resolutividade dos questionários recebidos pelos interlocutores visando atingir 100% dos questionários respondidos dentro do prazo junto ao TCE-PR (PROGOV)	X
Acompanhamento do julgamento das Prestações de Contas – Decisões do TCE-PR e do Legislativo	X
Receber, quadrimestralmente e anualmente o Relatório de Gestão da Ouvidoria Municipal	X
Elaborar o PAAI para o exercício de 2026	X
Acompanhar a Regularidade das Certidões Negativas Municipais	X

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A previsão das diretrizes específicas de controle priorizadas neste documento não impede a realização de novas atribuições de controle, uma vez que podem surgir demandas relevantes.

Destaca-se que as atividades descritas neste planejamento podem sofrer alterações tanto nas ruas etapas quanto nos períodos a serem executados, tendo em vista novas demandas que surjam no decorrer do ano, bem como atualizações e edições de Atos Normativos.

Guaíra, 2025.
José Carlos do Nascimento / Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal / Decreto nº 314/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 14.133/2021, em especial ao artigo 76 inciso I alínea “f” da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025
Objeto: Transferência de titulação (escrituras públicas de doação com encargo, bem como posterior registro desta junto ao Cartório de Registro de Imóveis) referente às unidades habitacionais que serão doadas a munícipes para atender ao programa Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense mediante sorteio realizado pela COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná) em parceria com o Município de Francisco Alves/PR.
O referido procedimento de doação tem como base legal a Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal n. 028/2020, 063/2025, Lei Municipal 1104/2021 e artigo 76 INCISO I, alínea f da lei 14.133/2021
Justificativa: Conforme previsto no Plano de Trabalho n. 03/Município de Francisco Alves/SEJUF/COHAPAR, é atribuição do Município a “doação dos lotes edificados às famílias selecionadas pelo Programa Família Paranaense, bem como propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes e arcando com seus custos;” (Plano de trabalho, Cap. V, 1, A, 2). Não Obstante, é de interesse municipal manter seu Cadastro Imobiliário atualizado.
BENEFICIÁRIO:
Quadra 4A – Lote 13 – Distrito de Rio Bonito – Matrícula 19.994
Beneficiada ALINE MARIA PRAES. R. GERAL: 421.884.648-00
NIS 2120334991-4 – CÓDIGO FAMILIAR 16553939443
VALOR VENAL R$ 51.890,00 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa reais).
Francisco Alves – Pr. 26 DE AGOSTO DE 2025.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA PAIVA
SECRETARIA MUNCIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA 006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 270/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPCIALIZADA NA AQUISIÇÃO E INSTAÇÃO PARCELADA DE CHAPAS GALVANIZADAS (Nº 26 E 28), PARA CONFECÇÃO DE CALHAS, RUFOS E CANALETAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DENTRO NO TERMO DE REFERENCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, , DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 076/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. HELIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO , brasileiro (a), portador do CPF/MF sob o nº 590.827.471-20, residente e domiciliado na cidade de MOREIRA SALES/PR. representante da empresa CALHAS SILVA LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 270/2021, para o dia 14/09/2026, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 26 DE AGOSTO DE 2025
FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
PREFEITO INTERINO
Contratante
CALHAS SILVA LTDA
HELIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 2473 - CENTRO - FONE/FAX: (44) 3534-8000
CNPJ: 74.015.611/0001-40

HOMOLO e ADJUCO e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, referente ap Pregão nº 03/2025, cujo objeto é registro de preços para a contratação de empresa para aquisição de motobomba submersa, acessórios e mão de obra para substituição conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.

Painéis de Camando Elétricos				PROPOSTA VENCEDORAS		
ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	40	UND	Tubo FG 4" Classe Média Parede 4,50MM	R$ 790,00	R$ 31.600,00	Margem Comércio de Materias Hidraúlicos Ltda
2	40	UND	Luva FG DN 4"	R$ 80,00	R$ 3.200,00	Margem Comércio de Materias Hidraúlicos Ltda
3	3	UND	Motobomba Submersa 6", 35 CV, Trifásica, 220V, Vazão de 30m3, com 200 MCA -Marca JVP, Modelo 6H5, 35 HP- 16 EST. -220V.	R$ 20.900,00	R$ 62.700,00	Hidrocomp Peças e Serviços Ltda.
4	6	UND	Serviços de Retirada de Motobomba submersa de 35 CV,com 180 metros de tubos edutores de FG 4".	R$ 7.150,00	R$ 42.900,00	Hidronoroeste Construção Civil Ltda
			Total		R$ 140.400,00	

TOTAL R$ 140.400,00

Mariluz, 26 de Agosto de 2025.

Carlos Cézar dos Santos
Diretor

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 069/2025

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 069/2025, referente ao processo administrativo 117/2025
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmitex, destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência à Saúde do Município de Iporã-PR, exclusivamente quando estiverem em exercício funcional na cidade de Umuarama-PR.
VALOR MÁXIMO: 103.590,00 (Cento e três mil e quinhentos e noventa reais)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 10/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 10/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09:00 horas do dia 10/09/2025.

Iporã – PR, 26 de agosto de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 071/2025

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 071/2025, referente ao Processo Administrativo 122/2025
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, TIPO PASSEIO (VEÍCULO BÁSICO), COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) LUGARES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SESA Nº 1432/2023.
VALOR MÁXIMO: R$96.296,00 (noventa e seis mil e duzentos e vinte e seis reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 09/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 09/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09:00 horas do dia 09/09/2025.

Iporã – PR, 26 de agosto de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 070/2025

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 070/2025, referente ao Processo Administrativo 121/2025
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo picape com cabine simples, com capacidade para 2 (dois) ocupantes, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Limpeza Pública, visando atender às necessidades operacionais das equipes técnicas e de campo nas ações de manutenção, fiscalização e apoio logístico dos serviços públicos urbanos do município de Iporã-PR
VALOR MÁXIMO: R$221.115,60 (duzentos e vinte um mil, cento e quinze reais e sessenta centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 09/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:50 às 14:00 horas do dia 09/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 14:00 horas do dia 09/09/2025.

Iporã – PR, 26 de agosto de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cidade Gaúcha
A. P. A. E.
CNPJ 78.191.632/0001-77 FUNDADA EM 09/02/1981
Entidade Mantenedora da Escola Ana Nery - EI, EF, Modalidade Educação Especial
Rua Mario Ribeiro Borges, 2170 – **Fone: (44) 3675-1777** – CEP 87.820-000 – Cidade Gaúcha – PR

PLANO DE APLICAÇÃO - PERIODO 01/08/2025 à 31/07/2026.

MANTENEDORA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TERMO DE FOMENTO Censo Escolar 2023

RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS FUNDEB RELATIVOS AO CONVENIO DE TERMO DE FOMENTO, FIRMADO ENTRE A PMCG E A ENTIDADE MANTENEDORA, SERÃO DESTINADOS PARA PAGAMENTO DE:

Desdobramento	Valor
3.1.90.13.01 - FGTS	10.400,00
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	130.000,00
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	25.000,00
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	10.000,00
3.3.90.30.17- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.000,00
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	15.000,00
3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	25.000,00
3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.300,00
4.4.90.52.10 – APARELHOS E EQUIPAMENPOS P/ESPORTES E DIVERSÕES	51.314,31
4.4.90.52.33 – EQUIPAMENTOS PARA AUDIO VIDEO E FOTO	9.000,00
4.4.90.52.34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3.000,00
4.4.90.52.42 - MOBILIARIO EM GERAL	20.000,00
4.4.90.52.51 –PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMOVEIS	10.000,00
4.4.90.52.99- OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	5.000,00
TOTAL	**320.014,31**

Cidade Gaúcha , 27 de maio de 2025.

Sandra Marize Paes Baltazar
Presidente – APAE CIDADE GAÚCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

EDITAL COMPLEMENTAR 007 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – GABARITO OFICIAL E RESULTADO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL Estado do Paraná, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo e no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **GABARITO OFICIAL e o RESULTADO PRELIMINAR** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** nos seguintes termos:

Art. 1º O Gabarito Oficial consta do **Anexo I** deste Edital.

Art. 2º Em virtude de recursos protocolados verificou-se que a **alternativa 19 do cargo de Técnico de Enfermagem tem como alternativa correta B** e não A como divulgada no edital de gabarito preliminar.

Art. 3º O Resultado Preliminar consta do **Anexo II** deste Edital.

Art. 4º O prazo para interposição de Recurso contra o resultado preliminar se iniciará no dia 27/08/2025 e se encerrará as 23h59min (Horário de Brasília) do dia 28/08/2025, **desde que se refira a erros de cálculo das notas da prova teórica, não podendo o recurso versar sobre questões de prova.**

I – Não cabe recurso contra questões da prova objetiva, uma vez que já foi publicado o gabarito oficial e transcorrido o prazo recursal correspondente;

II – Cabe recurso contra o resultado preliminar geral, desde que fundado em erros de cálculo ou classificação;

III – Cabe recurso contra a correção da prova dissertativa, especificamente quanto à nota atribuída, observados os critérios do artigo seguinte.

Art. 5º Recursos contra o resultado preliminar da prova dissertativa poderão ter como resultado:

A). Deferido (Promovendo aumento da nota na nova correção).

B). Indeferido (Mantendo a Nota).

C). Indeferido com Prejuízo da Nota (Indeferimento que poderá resultar em aplicação de nota menor que a anterior, caso o Examinador em nova correção aponte novos erros que não foram identificados na primeira correção.)

Art. 6º O motivo dos candidatos que não tiveram suas provas dissertativas corrigidas, consta no item 11.5 do Edital de Abertura.

Art. 7º O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br, utilizando-se do campo específico disponível na Área do Candidato.

Art. 8º Recursos não interpostos e/ou fundamentados na forma prevista no Edital de Abertura serão indeferidos sem análise de mérito.

Art. 9º A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Brasilândia do Sul, 26 de agosto de 2025

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Auxiliar de Serviços Gerais I (Feminino)

01: A	02: C	03: C	04: B	05: B	06: D	07: B	08: A	09: C	10: D
11: B	12: A	13: D	14: B	15: C	16: B	17: D	18: B	19: A	20: C
21: A	22: B	23: B	24: B	25: D					

Auxiliar de Serviços Gerais II (Masculino)

01: A	02: C	03: C	04: B	05: B	06: D	07: B	08: A	09: C	10: D
11: B	12: A	13: D	14: B	15: C	16: B	17: D	18: B	19: A	20: C
21: A	22: B	23: B	24: B	25: D					

Enfermeiro

01: B	02: C	03: B	04: C	05: C	06: D	07: C	08: A	09: D	10: C
11: A	12: D	13: C	14: D	15: A	16: D	17: A	18: C	19: C	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: B					

Fisioterapeuta

01: B	02: C	03: B	04: C	05: C	06: D	07: C	08: A	09: D	10: C
11: A	12: D	13: C	14: D	15: A	16: B	17: A	18: C	19: A	20: D
21: D	22: A	23: B	24: C	25: B					

Gari

01: A	02: C	03: C	04: B	05: B	06: D	07: B	08: A	09: C	10: D
11: B	12: A	13: D	14: B	15: C	16: B	17: D	18: B	19: A	20: C
21: A	22: B	23: B	24: B	25: D					

Nutricionista

01: B	02: C	03: B	04: C	05: C	06: D	07: C	08: A	09: D	10: C
11: A	12: D	13: C	14: D	15: A	16: C	17: A	18: B	19: C	20: B
21: C	22: A	23: D	24: C	25: B					

Psicólogo

01: B	02: C	03: B	04: C	05: C	06: D	07: C	08: A	09: D	10: C
11: A	12: D	13: C	14: D	15: A	16: C	17: B	18: B	19: B	20: C
21: B	22: A	23: B	24: C	25: B					

Técnico de Enfermagem

01: B	02: C	03: B	04: C	05: C	06: D	07: C	08: A	09: D	10: C
11: A	12: D	13: C	14: D	15: A	16: C	17: B	18: D	19: B	20: A
21: D	22: B	23: B	24: C	25: B					

ANEXO II

Legenda:
P: Posição
REP: Reprovado
DES: Desclassificado
PT: Português
MT: Matemática
CG: Conhecimentos Gerais
CE: Conhecimentos Específicos
PO: Prova Objetiva
DI: Prova Dissertativa
MF: Média Final

Auxiliar de Serviços Gerais I (Feminino)

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CG	PO	MF
1	61438	THAIS TEREZINHA FERREIRA	08/03/1998	20.000	16.000	20.000	56.000	56.000
2	61581	PRISCILA CORREIA	12/05/1992	24.000	16.000	8.000	48.000	48.000
3	61970	VANESSA SANTOS	04/10/1998	16.000	16.000	12.000	44.000	44.000
4	61483	LEZIANE EUGENIO	26/04/1989	12.000	20.000	12.000	44.000	44.000
5	61969	DEGILVANIA SANTOS	30/10/1984	12.000	20.000	8.000	40.000	40.000
6	61525	THAINA DOS SANTOS CARVALHO	20/02/1997	8.000	24.000	8.000	40.000	40.000
7	61834	CLAUDINEIA ARANTES	27/07/1987	20.000	8.000	8.000	36.000	36.000
8	61813	ELIANE ARANTES	17/09/1988	8.000	16.000	8.000	32.000	32.000
9	61634	DIANA DA SILVA MACIEL	03/11/1999	8.000	12.000	8.000	28.000	28.000
10	61676	MARIA APARECIDA BELEM DE MATIS DO NASCIMENTO	22/12/1974	8.000	8.000	8.000	24.000	24.000

Auxiliar de Serviços Gerais II (Masculino)

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CG	PO	MF
1	61535	RODRIGO FIORELLO DAL BEM	11/10/1988	20.000	36.000	12.000	68.000	68.000
2	61517	MAICON AUGUSTO DA SILVA	23/04/1992	16.000	28.000	8.000	52.000	52.000
3	62061	AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI	21/08/1958	12.000	24.000	12.000	48.000	48.000
4	61502	JOCIEL CRISPIM DA SILVA	07/06/1986	20.000	16.000	12.000	48.000	48.000
5	61578	JORGE RODRIGUES DOS SANTOS	02/08/1958	8.000	24.000	8.000	40.000	40.000
6	61677	CLAUDIO OLIVEIRA MEDEIROS	15/02/1961	8.000	16.000	0.000	24.000	24.000
7	61493	JONATHAN APARECIDO CORDEIRO	09/03/1993	4.000	12.000	4.000	20.000	20.000
REP	62028	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	26/02/1963	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

Enfermeiro

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	PO	DI	MF
1	61865	BRUNA LUZIA SASSO	30/09/1993	20.000	2.000	50.000	72.000	90.000	162.000
2	61492	MARCELA DEISE ALVES SAMPAIO	18/03/1990	16.000	2.000	40.000	58.000	99.000	157.000
3	61458	ANA CAROLINA DA SILVA MAROCHIO	06/10/1999	12.000	2.000	45.000	59.000	90.000	149.000
4	61544	ROSANA FELIX DE BRITO MICHELIN	05/03/1994	24.000	0.000	40.000	64.000	85.000	149.000
5	61769	CARLOS EMILIANO MENDES DOS SANTOS	15/01/1997	16.000	0.000	40.000	56.000	90.000	146.000
6	61542	JULIANA BERNARDES LOPES	15/08/1996	16.000	4.000	30.000	50.000	95.000	145.000
7	62165	BEATRIZ BIBIANO DA ROCHA	28/01/1998	16.000	0.000	35.000	51.000	90.000	141.000
8	61545	VITOR HUGO MENESES FEITOSA	16/07/2000	4.000	2.000	40.000	46.000	85.000	131.000
9	62100	MARLENE DA SILVA PICOLO	02/12/1974	20.000	2.000	25.000	47.000	80.000	127.000

Fisioterapeuta

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	PO	DI	MF
1	62139	HELOÍSA LEAL DE SOUSA	16/08/2002	16.000	6.000	40.000	62.000	95.000	157.000
2	62013	JHONATTAN REINALDO GOMES DA SILVA	11/09/1999	20.000	2.000	20.000	42.000	70.000	112.000
3	61584	IARA BARBOSA DE OLIVEIRA	19/02/1973	20.000	2.000	10.000	32.000	65.000	97.000

Gari

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CG	PO	MF
1	61997	CRISEUDES DANUBIA ORTIZ NOVOLI	25/12/1981	12.000	12.000	8.000	32.000	32.000
2	61552	MEIRE DOS SANTOS SILVA	24/08/1985	4.000	12.000	4.000	20.000	20.000

Nutricionista

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	PO	DI	MF
1	62166	THAIS DE SOUSA PROENÇO	20/09/1994	8.000	0.000	45.000	53.000	96.000	149.000
2	62042	GIULIA VICTORIA BERTOLDO	12/05/2003	16.000	6.000	35.000	57.000	90.000	147.000

Psicólogo

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	PO	DI	MF
1	62021	NATALIA GISELE PEREIRA	26/02/1992	12.000	4.000	50.000	66.000	85.000	151.000

Técnico de Enfermagem

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	PT	MT	CE	PO	DI	MF
1	62074	JENIFFER SILVA DE OLIVEIRA	06/02/1997	16.000	6.000	40.000	62.000	90.000	152.000
2	61491	THAIS BEATRIZ DE PAULA SCUTERI	10/01/2003	12.000	2.000	35.000	49.000	99.000	148.000
3	61459	ELIENE FERREIRA DE FARIAS	27/05/1986	16.000	2.000	25.000	43.000	98.000	141.000
4	61569	EMILLY KAUANY PEREIRA	28/12/2004	20.000	0.000	40.000	60.000	75.000	135.000
5	62040	ELAINE DOS SANTOS SILVA	13/10/1988	12.000	2.000	35.000	49.000	80.000	129.000
6	61541	LILIAMAR LOURENÇO TAVARES	26/02/1990	12.000	0.000	30.000	42.000	85.000	127.000
7	61507	GRACIELE DE LIMA GONCALES FERTONANO	27/08/1992	20.000	2.000	25.000	47.000	80.000	127.000
8	61498	EDNEIA COUTINHO	17/04/1965	24.000	0.000	25.000	49.000	70.000	119.000
9	61579	JÉSSICA RODRIGUES OLIVEIRA	01/03/2000	8.000	0.000	45.000	53.000	65.000	118.000
10	61462	GEANE VALERIA CORDEIRO RIZZIERI	12/06/1978	16.000	4.000	30.000	50.000	60.000	110.000
DES	62020	NATHALIA MARIA DOS SANTOS	01/12/1996	8.000	4.000	30.000	42.000	0.000	42.000
DES	61490	DEVANIR BARBOSA DA SILVA	17/10/1987	12.000	2.000	25.000	39.000	0.000	39.000
DES	61540	PAULA KAROLAINE ALVES MUNIZ	10/10/1998	12.000	2.000	25.000	39.000	0.000	39.000
DES	61453	THAÍS JULIÃO BARBOSA	23/07/1988	16.000	2.000	20.000	38.000	0.000	38.000
DES	62106	CAMILA JULIANA RIBEIRO DE SOUZA	11/05/1988	8.000	2.000	25.000	35.000	0.000	35.000
DES	61497	EDUARDO DE SOUZA	06/10/1968	4.000	0.000	25.000	29.000	0.000	29.000

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.224/2023, decorrente de DISPENSA n°41/2023 de Contratação de empresa especializada em pequenos reparos em funilaria e solda automotiva afim de atender a demanda da frota Municipal.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **GILMAR PUZIOL SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA,** inscrita no CNPJ sob nº. 11.145.940/0001-95, com sede no endereço RUA PAULISTÂNIA, 114, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **GILMAR PUZIOL,** portador do RG n° 3.401.964-9, portador do CPF sob n° 424.439.629-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/08/2026. Fica aditado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze meses), conforme o protocolo nº.1161/2025, com fundamento art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 26 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GILMAR PUZIOL SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
CNPJ: 11.145.940/0001-95
GILMAR PUZIOL
RG:3.401.964-9
CPF:424.439.629-20
REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada n Rodovia BR 376, s/n, Parque Industrial – Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 06.218.782/0001-16, neste ato representada por sua sócia Administradora: **PAMELA GASPAR**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8214109-0 SSP/PR, CPF nº 033.699.589-02, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº 021/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 012/2025, que neste ato terá seu PRIMEIRO termo aditivo impulsionado pela alteração de preços dos produtos asfálticos, objeto deste certame, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 14.133/2021, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP). Assim, o item denominado EMULSÃO ASFÁLTICA sofrerá correção determinada pela Agência Nacional de Petróleo, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR CORRIGIDO	VALOR TOTAL (Corrigido)	MARCA
1	Emulsão Asfáltica – tipo – RC-1C E	Tonelada	97	R$ 5.297,43	R$ 5.373,81	R$ 521.259,57	PRÓPRIA
Total dos Itens						**R$ 521.259,57**	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em decorrência da alteração do valor unitário do item constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um acréscimo no valor de **R$ 7.408,86 (sete mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos)** fica o valor global da Ata de Registro de Preços nº 012/2025 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. **O valor global do Contrato passa a ser de R$ 521.259,57 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo apenas à readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Francisco Alves-PR, 22 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/ Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA /Contratada
PAMELA GASPAR /Representante

TESTEMUNHAS:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 077.076.779-57

MIRIAM FURINI
CPF: 059.881.149-46

AVISO DE LICITAÇÃO
Número da Compra no Compras Net Nº 90039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014. Critério de Julgamento: Materiais Esportivos (item 01 ao 42) MENOR PREÇO POR ITEM, enquanto dos uniformes (item 43) será MAIOR DESCONTO GLOBAL.

DATA DA ABERTURA: 09 de setembro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Esportivos e Uniformes para a implementação e desenvolvimento de atividades de Futebol, Futsal, Handebol e Atletismo no Município de Mariluz, conforme especificações constantes no Convênio Ministério do Esporte nº 96/2024, no termo de referência e elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 26 de agosto de 2025.

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 221/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: M.F. HIGASHI- PADARIA

CNPJ: 85.492.346/0001-07

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 130/2025 – Pregão Eletrônico nº 049/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas no fornecimento de doces, refrigerantes e embalagens, com o propósito de atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Serão pagos após a entrega, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 26 de agosto de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
M.F. HIGASHI- PADARIA
CNPJ: 85.492.346/0001-07

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

CONTRATO N.º 058/2025 – PMCG

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, no Município de Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, telefone (44) 3675-1122, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu respectivo Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE LUCENA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado simplesmente **CONCEDENTE;**

E, de outro lado, a entidade beneficente e sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, mantenedora da Escola Ana Nery - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.191.632/0001-77, com sede na Rua Mário Ribeiro Borges, n.º 2170, no Município de Cidade Gaúcha/PR, caixa postal n.º 051, e-mail apaecidadegaucha@terra.com.br, telefone (44) 3675-1777, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. SANDRA MARIZE PAES BALTAZAR**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 4.052.164-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.613.589-68, residente e domiciliada neste Município, daqui por diante denominada **CONVENENTE.**

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado foi aprovado pela Comissão Técnica e cumpre todos os requisitos legais, considerando que a APAE de Cidade Gaúcha possui infraestrutura e mão de obra qualificada, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, devidamente autorizado por despacho do poder executivo, e que será regido pelas disposições contidas no artigo 184, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 001, de 05 de janeiro de 2023;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do Processo de Licitação n.º 061/2025, Inexigibilidade n.º 004/2025, que tem por objeto a execução do plano de aplicação, proposto pela OSC - APAE de Cidade Gaúcha, e aprovado pelo MUNICÍPIO, será parte integrante e indissociável desta parceria, conforme detalhado no Plano de Aplicação.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Montante total dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento será de **R$ 320.014,31 (trezentos e vinte mil, quatorze reais e trinta e um centavos)**.

3.2 - Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados e geridos em conta bancária específica e exclusiva para este Termo de Fomento, aberta pela Organização da Sociedade Civil em instituição financeira oficial, conforme disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014. A conta vinculada será mantida no Banco do Brasil S.A., Agência n.º 0786-2, Conta Corrente n.º 25.306-5.

3.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), e 1 (uma) parcela final no valor de R$ 26.314,31 (vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), totalizando o montante pactuado.

3.4 - Os repasses previstos nesta parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
07.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1236112452.045000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
FONTE DE RECURSOS: 102 FUNDEF 40%

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de agosto de 2026, conforme prazo previsto no Plano de Aplicação para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de aplicação, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de aplicação.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual, deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Cidade Gaúcha - PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cidade Gaúcha/PR, 12 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Concedente

SANDRA MARIZE PAES BALTAZAR
Representante da APAE
Convenente

TESTEMUNHAS:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N° 109/2025

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária a seguinte funcionária na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Eliana Lima Beraldo
Matrícula: 104119
Cargo: Coordenadora Geral do Cisa
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 27/08/2025
Data do Retorno: 27/08/2025
Número de diárias: 01
Valor Unit: R$ 458,78
Valor Total: R$ 458,78
Município de Destino: RESERVA/PR

Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Fazer visita técnica ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, com sede no município de Reserva/Pr.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 26 de agosto de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N° 110/2025

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: André Antônio dos Santos
Matrícula: 104111
Cargo: Diretor de Administração Geral
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 27/08/2025
Data do Retorno: 27/08/2025
Número de Diárias: 01
Valor Unitário: R$ 367,04
Valor Total: R$ 367,04
Município de Destino: RESERVA/PR
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Fazer visita técnica ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, com sede no município de Reserva/Pr.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 26 de agosto de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N° 111/2025

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Elizabeth de Souza Carvalho
Matrícula: 2721
Cargo: Diretora de Execução de Serviços de Saúde
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 27/08/2025
Data do Retorno: 27/08/2025
Número de Diárias: 01
Valor Unit: R$ 367,04
Valor Total: R$ 367,04
Município de Destino: RESERVA/PR
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Fazer visita técnica ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, com sede no município de Reserva/Pr.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 26 de agosto de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N° 112/2025

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Edmundo Gonçalves Brueckheimer
Matrícula: 104109
Cargo: Procurador-Geral
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 27/08/2025
Data do Retorno: 27/08/2025
Número de Diárias: 01
Valor Unit: R$ 367,04
Valor Total: R$ 367,04
Município de Destino: RESERVA/PR
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Fazer visita técnica ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, com sede no município de Reserva/Pr.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 26 de agosto de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

DECRETO N.º 046/2025

Súmula: dispõe sobre conferência municipal de saúde, no âmbito do município de Brasilândia do Sul-PR., e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,*

D E C R E T A:

Art. 1.º - *A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal de n.º 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990.*

Art. 2.º - *As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo ser expedidas através de Resolução Conjunta firmada pela Secretária Municipal de Saúde e a/o Presidente do referido Conselho, devidamente publicada.*

Art. 3.º - *As normas de organização serão presididas pela Secretária de Saúde e coordenadas pela Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.*

Art. 4.º - *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.*

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte cinco - 34.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2025

** Elotech **
26/08/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 160/2025 de 26/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.004.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
05.004.28.843.0006.0.018.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
101 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	130.000,00
102 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	390.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.365.0011.2.187.		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
322 - 3.1.90.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 40%	
08.004.12.361.0011.2.060.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 30%	
335 - 3.1.90.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08.004.12.365.0011.2.062.		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL / FUNDEB 30%	
343 - 3.1.90.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08.008.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ESPORTES	
08.008.27.812.0013.2.072.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES	
393 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
398 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
466 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00
10.001.10.301.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ	
490 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10.001.10.301.0015.2.085.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB/FIXO - FEDERAL	
496 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO.	
506 - 3.1.90.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
507 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
508 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
593 - 3.1.90.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
595 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
		Total Suplementação:	**712.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte:	1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	300.000,00
Receita:	1.7.1.3.50.11.03.00000000	Fonte:	1000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15.000,00
Receita:	1.7.1.3.50.11.10.00000000	Fonte:	1494	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EAP	57.000,00
Receita:	1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte:	1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	305.000,00
Receita:	1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte:	1000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	35.000,00
				Total da Receita:	**712.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2025

** Elotech **
26/08/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 161/2025 de 26/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.318,26 (dez mil trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.1.095.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
729 - 4.4.90.51.00.00	33807	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.318,26
		Total Suplementação:	**10.318,26**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 223/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: W FURLANETTO E SIMIONATO LTDA

CNPJ: 79.476.172/0001-96

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 134/2025 – Pregão Eletrônico nº 051/2025

OBJETO: Registro de preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Carga de Gás – GLP e recipientes, quando se fizer necessário, para as diversas secretarias do Município de Mariluz, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 70.890,00 (setenta mil, oitocentos e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Serão pagos após a entrega, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 26 de agosto de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
W FURLANETTO E SIMIONATO LTDA
CNPJ: 79.476.172/0001-96

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

A Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 157/2025 de 26 maio de 2025 e com base na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 025/2024 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 041/2025 - Edital 111/2025

OBJETO: Contratação da empresa **Nadjara Andrade Borges Cabral, CNPJ Nº 53.689.362/0001-06- para Aquisição de Canecas Personalizadas destinadas para homenagem ao dia 1° de outubro – Dia Internacional da Pessoa Idosa.** conforme termo de referência**, e base legal artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CANECA, MATERIAL CORPO: PORCELANA, TRATAMENTO: N/A, COR: BRANCA, MATERIAL ASA: PORCELANA, CAPACIDADE: 300 ML, PERSONALIZADO: SIM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Canecas, material: porcelana branca com estampa PERSONALIZADA nos dois lados. diâmetro 8cm, altura: 9,5cm. capacidade: 300ml. cor: branca As canecas deverão estar armazenadas em embalagens individuais. Fornecimento: unidade	UND	200	R$17,00	R$3.400,00

MENOR PROPOSTA APRESENTADA: Nadjara Andrade Borges Cabral
CNPJ Nº 53.689.362/0001-06
VALOR DA PROPOSTA: *R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)*
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.

Com a publicação desta passa a se contar o **prazo de 03 dias** solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais, que poderão ser encaminhadas no e-mail: propostadispensapmmh@gmail.com, e no assunto dispor o número da dispensa.

Maria Helena-PR, 26 de agosto de 2025.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

A Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 157/2025 de 26 maio de 2025 e com base na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 025/2024 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 045/2025, Edital 116/2025

OBJETO: Contratação da empresa **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., CNPJ: nº 77.941.490/0294-80, para Aquisição de ar condicionado, destinado ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CRAS),** conforme termo de referência**, e base legal artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO Quantidade de BTUs: 18.000 Ciclo: Frio Classificação Energética/Inmetro Tecnologia: Inverter Garantia do Compressor: 10 anos Tipo de Gás: R-3 Medida Evaporadora (int.) (LxAxP/cm)19,5 x 30,6 x 92cm Medida Condensadora (ext.) (LxAxP/cm) 34,9 x 60,2 x 85,3cm Peso Líquido Evaporadora (int.) (Kg) 10,5kg Peso Líquido Condensadora (ext.) (Kg) 26kg Distância Máxima entre Evaporadora e Condensadora (m)15m Serpentina: Cobre Tubulação (Bitolas) 1/4 e 1/2 Consumo Aproximado de Energia (kWh)769 kWh/ano Vazão de Ar (m³/h) 800m³/h Compressor Modelo GSD113RKQF6JV6B / MFG HIGHLY / Tipo Rotativo Comprimento dos Tubos Mínimo (m): 2m Controle Remoto Sim Corrente Máxima12,0A Corrente Nominal7.5A Desnível Máximo de Instalação10m Fase: Monofásico Filtro HD Silver Ion + Carvão ativado Garantia MÍNIMA de 1 ano Pressão: Alta (DP) MPa: 3,7 Baixa (SP) MPa: 1,2 Velocidade do ventilador interno H / M / L Frio rpm: 1250/1150/1000/860/800 Umidificação rpm: 860 Modo dormir rpm: 860 Potência do motor do ventilador da unidade evaporadora: 25W Fiação de conexão Size x Modo Aquecimento: Não Modo Refrigeração :Sim Nível de Ruído Unidade Externa:55 dB(A) Nível de Ruído Unidade Interna SUPER dB(A) 46 / Alta dB(A) 43 / Média dB(A)40 / Baixa dB(A)37 / Silencioso dB(A)32 Potência Máxima: 6100W Potência Nominal:1625W Tipo de Ventilador da Unidade Condensadora Axial Tipo de Ventilador da Unidade Evaporadora Fluxo cruzado Tubo de Dreno:16mm Voltagem: 220V	UND	1	R$ 3.159,00	R$ 3.159,00

MENOR PROPOSTA APRESENTADA: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A
CNPJ: 77.941.490/0294-80
VALOR DA PROPOSTA: *R$ 3. 159,00 (Três mil, cento e conquenta e nove reais)*
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.

Com a publicação desta passa a se contar o **prazo de 03 dias** solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais, que poderão ser encaminhadas no e-mail: propostadispensapmmh@gmail.com, e no assunto dispor o número da dispensa.

Maria Helena-PR, 26 de agosto de 2025.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 222/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: V.R.V. SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 00.077.132/0001-11

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 130/2025 – Pregão Eletrônico nº 049/2025

OBJETO: Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas no fornecimento de doces, refrigerantes e embalagens, com o propósito de atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital

VALOR DO CONTRATO: R$ 70.626,80 (setenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Serão pagos após a entrega, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 26 de agosto de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
V.R.V. SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 00.077.132/0001-11

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

A Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 157/2025 de 26 maio de 2025 e com base na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 025/2024 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2025, Edital 118/2025

OBJETO: Contratação da empresa **IDEIA EDUCATIVA LTDA, CNPJ nº 34.766.440/0001-76,- para Aquisição de Equipamentos para o parque acessível, visando atender a demanda da Secretária de Assistência Social do município de Maria Helena-PR.**, conforme termo de referência**, e base legal artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72.**

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	Valor unitário	Valor total
1.	Balanço Ad p + Corrente reforçada em ferro galvanizado, garantindo alta resistência e durabilidade. Assento adaptado oferece encosto anatômico, cinto de segurança com ajuste, e laterais de proteção, proporcionando conforto de segurança durante ouso Largura Estrutura: 290m Comprimento Estrutura: 1,5 m Altura:2,0 m	UND	01	R$6.500,00	R$6.500,00

MENOR PROPOSTA APRESENTADA: IDEIA EDUCATIVA LTDA
CNPJ nº 34.766.440/0001-76
VALOR DA PROPOSTA: *R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)*
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.

Com a publicação desta passa a se contar **o prazo de 03** dias solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais, que poderão ser encaminhadas no e-mail: propostadispensapmmh@gmail.com, e no assunto dispor o número da dispensa.

Maria Helena-PR, 20 de agosto de 2025.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2351/2025, de 26 de Agosto de 2025.

Sumula: Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 804/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
102 - 3.1.90.11.00.00 - 303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.000,00
105 - 3.1.90.13.00.00 - 303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
05.001.10.301.0006.2.246. Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP	
128 - 3.1.71.70.00.00 - 303 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	55.000,00
129 - 3.3.71.70.00.00 - 303 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	33.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
193 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
240 - 3.3.90.32.00.00 - 103 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
06.001.12.367.0007.2.269. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
260 - 3.3.50.43.00.00 - 102 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
Total Suplementação:	**933.000,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
104 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00
107 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00
110 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
122 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
184 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
196 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
208 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
225 - 3.1.90.11.00.00 - 102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
262 - 3.1.90.11.00.00 - 000 -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total:	**933.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 26 de Agosto de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 06/2025
Processo de Inexigibilidade nº 55/2024.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR, vem por meio desta indicar os credenciados após analise de habilitação para contratação:
Contratada: VR SERVIÇOS MEDICOS E SAUDE LTDA, empresa inscrita no CNPJ 58.009.421/0001-63 com sede na Rua Jose Honorio Ramos, s/n na cidade de Umuarama Cep 87.502-230 Estado do Paraná.
Contratada: M S MELO LTDA, empresa inscrita no CNPJ 53.100.238/0001-55 com sede na Av. Manaus, n.º 3905 Apto 34, Bairro Zona I, na cidade de Umuarama CEP 87.501-090 Estado do Paraná.
Contratada: CARPEJANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 58.155.204/0001-81 com sede na Rua Vereador Andre Baccas, n.º 129 Centro, na cidade de Boa Esperança CEP 87.390-000 Estado do Paraná.
Contratada: MARCIA DE FATIMA ROZALEM TAMBORELLI, pessoa física inscrita com o CPF 040.060.8**-94.Residente na Rua Jaime Bardi, n.º 33 Quadra 4 Lote 13 Bairro Veneza CEP 87.900-000 na cidade de Loanda, Estado do Paraná.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e Profissionais Liberais Autônomos, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192 NO NOROESTE DO PARANÁ, profissionais tecnicamente qualificados para suprir demandas eventuais e transitórias, sendo profissionais da área da saúde: Médico Intervencionista, Médico Regulador e Enfermeiro Intervencionista destinados ao atendimento dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192, em Central de Regulação e bases descentralizadas, visando suprir as necessidades do CIUENP – SAMU 192 Noroeste do Paraná. C**redenciamento n.º 06/2024**
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 26 de Agosto de 2025.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2352/2025, de 26 de Agosto de 2025.

Sumula: Dispõe sobre abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 111.488,43 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 805/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 111.488,43 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)

Suplementação:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.451.0010.1.269. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E ESTRADAS VICINAIS	
555 - 3.3.90.93.00.00 - 908 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.081,99
556 - 3.3.90.93.00.00 - 908 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	90.918,01
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
558 - 3.3.90.93.00.00 - 904 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00
557 - 3.3.90.93.00.00 - 904 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.188,43
Total Suplementação:	**111.488,43**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.451.0010.1.269. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E ESTRADAS VICINAIS	
452 - 4.4.90.51.00.00 908 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.081,99
406 - 4.4.90.51.00.00 908 OBRAS E INSTALAÇÕES	46.067,26
Total:	**64.149,25**

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3904 CONVÊNIO - ILUMINAÇÃO DE LED NO MUNICÍPIO - Exercícios Anteriores	2.188,43
Total:	**2.188,43**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRA	45.150,75
Total:	**45.150,75**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 26 de Agosto de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mariluz
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone: (44) 3534-8000
Mariluz - Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

HOMOLOGO e **ADJUDICO** o julgamento proferido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria 016/2025 DE 23/01/2025; referente ao Pregão Eletrônico Nº 045-2025 cujo objeto é: Aquisição de Veículo Sedan, conforme descritivo presente no edital e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

EMPRESA VENCEDORA	FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA
CNPJ:	72.358.195/0001-57
LOTE I:	R$ 104.990,00 (cento e quatro mil, novecentos e noventa reais

Mariluz, 26 de agosto de 2025.

FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA
Prefeito em Exercício
CPF: 354.632.938-48

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	078/2025
Licitação N°	043/2025
Modalidade	Pregão
Data Homologação	26/08/2025
Objeto Homologado	A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

SC COMERCIAL EIRELI (20758465000113) com os lotes: 7, 8 no valor total de R$ 5.119,00 (cinco mil e cento e dezenove reais).

LOFTY FLEX PERSIANAS LTDA (18900026000151) com os lotes: 9 no valor total de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (08924875000191) com os lotes: 3 no valor total de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

MARIA HELENA, 26 de agosto de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CORIPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº. 001/2025, de 06 de janeiro 2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 008/2025

OBJETO: de Contratação de empresa especializada para execução de adaptações em móveis já existentes e confecção de móveis novos, visando atender as necessidades da nova sede administrativa do Consórcio

EMPRESA: J S OFFICE COMERCIO LTDA
CNPJ Nº. 55.063.371/0001-04
VALOR DA PROPOSTA: R $ 16.085,00 (dezesseis mil e oitenta e cinco reais)
JUSTIFICATIVA A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário destinado a suprir as necessidades da nova sede administrativa do Consórcio, visando garantir melhores condições de trabalho, organização e atendimento ao público. A presente demanda está amparada Ato Público n°. 002/2024, em seu art. 73 e seguintes e art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.

São Jorge do Patrocínio, 26 de agosto de 2025.

Thamires Colonelli da Silva
Agente de Contratação

Everton Barbieri
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 805/2025, de 26 de Agosto de 2025.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 111.488,43 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 111.488,43 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)

Suplementação:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.451.0010.1.269. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E ESTRADAS VICINAIS	
555 - 3.3.90.93.00.00 - 908 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.081,99
556 - 3.3.90.93.00.00 - 908 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	90.918,01
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
558 - 3.3.90.93.00.00 - 904 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00
557 - 3.3.90.93.00.00 - 904 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.188,43
Total Suplementação:	**111.488,43**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.451.0010.1.269. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E ESTRADAS VICINAIS	
452 - 4.4.90.51.00.00 908 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.081,99
406 - 4.4.90.51.00.00 908 OBRAS E INSTALAÇÕES	46.067,26
Total:	**64.149,25**

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3904 CONVÊNIO - ILUMINAÇÃO DE LED NO MUNICÍPIO - Exercícios Anteriores	2.188,43
Total:	**2.188,43**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRA	45.150,75
Total:	**45.150,75**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 26 de Agosto de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 804/2025, de 26 de Agosto de 2025.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
102 - 3.1.90.11.00.00 - 303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.000,00
105 - 3.1.90.13.00.00 - 303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
05.001.10.301.0006.2.246. Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP	
128 - 3.1.71.70.00.00 - 303 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	55.000,00
129 - 3.3.71.70.00.00 - 303 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	33.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
193 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
240 - 3.3.90.32.00.00 - 103 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
06.001.12.367.0007.2.269. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
260 - 3.3.50.43.00.00 - 102 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
Total Suplementação:	**933.000,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
104 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00
107 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00
110 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
122 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
184 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
196 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
208 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
225 - 3.1.90.11.00.00 - 102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
262 - 3.1.90.11.00.00 - 000 -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total:	**933.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 26 de Agosto de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CONCURSO PÚBLICO 01/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2025
O Prefeito Municipal de Mariluz Estado do Paraná no uso das suas atribuições e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Edital do Concurso Público 01/2022, de 08 de agosto de 2022,
RESOLVE
Convocar, o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público 01/2022, conforme Edital de homologação Final nº 012/2022, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Edital no órgão oficial do Município e afixado na Prefeitura, para se manifestar sobre a aceitação do cargo público, devendo no ato do comparecimento, preencher os requisitos exigidos no item 2.1.1 do Edital de Concurso Público 01/2022, bem como apresentar os documentos exigidos no item 7.1, do referido Edital de Concurso Público.
Ainda, deverá o Candidato, em data, horário e local a ser designados pela Divisão de Recursos Humanos, comparecer para realização dos exames médicos admissionais e avaliação psicológica, munidos de Exame de Urina I, Hemograma e Raio X do Tórax, e Toxicológico (para cargo de motorista "D")
O candidato será considerado desistente e excluído tacitamente do Concurso Público quando não comparecerem a convocação na data estabelecida, não apresentar os documentos exigidos na data da convocação, ou ainda manifestar sua desistência por escrito, sendo nestes casos, convocado o candidato imediatamente classificado.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Cargo: Número da Inscrição NOME DO CANDIDATO APROVADO EM
102303 JOSIANE MESSIAS 28º LUGAR
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ITEM 7.1 DO EDITAL 01/2022)
Os candidatos aprovados e convocados, além de observar o previsto no item 2.1 do Edital 01/2022, deverá apresentar cópia e original os seguintes documentos para admissão e posse:
a) Carteira de Identidade (RG) e fotocópia autenticada;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF e fotocópia autenticada;
c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição, e fotocópia autenticada;
d) Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino) e fotocópia autenticada;
e) Comprovante de escolaridade exigida e histórico escolar, fotocópia autenticada;
f) Registro no órgão da classe e fotocopia autenticada (quando for o caso).
h) Carteira Nacional de Habilitação na categoria do cargo pretendido (quando for o caso)
i) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
j) Atestado de sanidade física e psicológica;
k) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia autenticada;
l) Comprovante de endereço atual; em nome próprio, ou, no caso de comprovante em nome de terceiros, declaração do titular, devidamente reconhecido em cartório de que o candidato reside no respectivo endereço.
m) Declaração dos cartórios de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos, da Justiça Federal e Estatual, expedidas no máximo, há seis meses.
n) Declaração de não ter sido demitido(a) do serviço Público Municipal, Estadual e Federal;
o) Declaração de bens e valores que contribuem seu patrimônio e se for o casado(a), apresentar declaração de bens do cônjugue;
p) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal /1988, em seu Artigo 37, XVI e suas Emendas:
q) Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos;
r) Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
s) Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade.
t) conta bancária (ITAÚ)
u) ESOCIAL (apresentar qualificação cadastral devidamente atualizada e corrigida)
V) cópia da carteira de trabalho e PIS/PASEP.
Edifício do Paço Municipal aos 26 de agosto de 2025.
Fernando dos Santos da Silva
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA /2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

SERVIDORA: ROSEMEIRE SACARPETA
MATRÍCULA: 202215
DESTINO: CURITIBA/Pr
SAÍDA: 27/08/2025 às 21:15 horas
RETORNO: 30/08/2025 às 07:00 horas

Referente pagamento de duas diárias, conforme lei municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 789,60 como reembolso de despesas de viagem realizada até Curitiba/ Pr, para participar do Congresso Estadual de Saúde Bucal, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, com o tema "SAÚDE BUCAL EM FOCO: DESAFIOS, OPORTUNIDADES E POLÍTICAS PARA FORTALECER A GESTÃO DA SAÚDE BUCAL", o fórum tem como propósito ser um espaço estratégico de diálogo, articulação e fortalecimento da gestão pública da saúde bucal no Paraná.

govbr Documento assinado digitalmente
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
Data: 26/08/2025 11:31:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ângela Maria de Almeida
Secretária de Saúde

Fernando dos Santos da Silva
Prefeito em exercício

Recebi em ___/___/____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 04-2025
HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade nº 04/2025 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/21.
OBJETO: Contratação de empresa destinada a ministração de cursos aos Vereadores da Câmara Municipal de Mariluz, com os seguintes temas: Inovação Pública com Inteligência Artificial nos municípios; Portal Transparência e Ouvidorias como Ferramentas de Eficiência e Participação cidadã. Que ocorrerá no município de Curitiba-PR, de 26 a 29 de agosto de 2025.
FORNECEDOR CNPJ VALOR
RAS- CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA 22.094.483/0001-73 R$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais)
Mariluz, 25 de agosto de 2025.
CLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº7
Ref: CONTRATO Nº43/2024
Contratante: Município de Perobal
Contratado: SOTRAM - CONSTRUT. E TERRAP. LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Segunda item 2.1 do presente contrato, encerrando-se em 20/09/2025.
Cláusula Segunda:
:Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 20/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 377/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Secretario de Esportes do Município de Perobal – PR , e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor TIAGO EMANUEL LOURENÇO MOURA, Secretario de Esportes do Município de Perobal – PR, viajar até Foz do Iguaçu – PR, para participar da CONFERÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE (PLANO DECENAL DO ESPORTE PARANAENSE), nos dias 02 a 04 de Setembro de 2025, cabendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°90/2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: CASA DE CARNES E RESTAURANTE DO CHEFF LTDA
Objeto: Contratação de empresa objetivando Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas – tipo marmitex, para os servidores de todas as Secretarias do Município de Perobal - PR
Valor Total: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
Vigência:25 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026.
Fundamentação: Pregãonº12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
26.08.2025	RECAPE ASFALTO PEROBAL	89.484,67
TOTAL		**89.484,67**

Perobal, 26 de Agosto de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025, de 26 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Alto Piquiri (PR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a sseguinte,

LEI:

Art. 1º Pela presente Lei Complementar fica reformulado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Alto Piquiri - Estado do Paraná.

Parágrafo único O Regime Jurídico dos Integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo será o Regime Estatutário.

Capítulo I
DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 2º A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo será formada pelos cargos e padrão de vencimentos constante no anexo I da presente Lei.

Parágrafo único O Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Alto Piquiri será constituído dos seguintes cargos efetivos:

I - Auxiliar de Serviços Gerais

II - Contador

III - Oficial Legislativo

IV - Procurador Jurídico

V - Secretária

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as definições seguintes:

I - CARGO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de sua criação, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo Erário municipal;

II - NÍVEL DE VENCIMENTO: é o número que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimento, relativo ao cargo que ocupa;

III - PROMOÇÃO: evolução do servidor dentro do plano de carreira;

IV - CARREIRA: conjunto estruturado de níveis, organizado para permitir o desenvolvimento do servidor, mediante progressão funcional;

V - VENCIMENTO: retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do cargo, fixada e alterada exclusivamente por lei;

VI - REMUNERAÇÃO: vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, variáveis e temporárias;

VII - QUALIFICAÇÃO: conjunto de requisitos exigidos para o ingresso e o desenvolvimento mínimo na carreira e para obtenção de vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VIII - PROGRESSÃO FUNCIONAL: passagem do servidor de um nível para outro superior dentro da faixa de referência ou entre as referências.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - Valorização da qualificação técnica continuada do servidor e efetivo tempo de serviço, específico na atual carreira;

II - Vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, fixados segundo a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos.

Capítulo II
DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos será integrado por cargos providos em Carreira, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público da Câmara Municipal de Alto Piquiri (PR).

Art. 6º O Plano de Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos aprovado por esta Lei é disposto mediante:

I - organização dos cargos distribuídos em níveis;

II - provimento dos cargos;

III - enquadramento funcional e de vencimentos;

IV - desenvolvimento nas carreiras;

V - vencimento, nos níveis do Anexo IV;

Art. 7º A estruturação do plano com a organização em cargos, níveis e referências está definida nos Anexos I e IV, que contêm as seguintes informações:

I - Anexo I: "Estrutura Administrativa", número de cargos de provimento efetivo por cargo, antes e após a publicação desta lei, assim como a amplitude de suas carreiras;

II - Anexo IV: " TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS ", tabela de pontuação para efeitos de obtenção da progressão funcional entre níveis salariais, nos termos do Capítulo IV da presente Lei.

Art. 8º A capacitação dos servidores será feita por meio da realização de cursos e outras atividades inerentes, possibilitando o aperfeiçoamento e aprimoramento no desempenho das funções do cargo visando à obtenção de progressão por titulação.

Art. 9º O enquadramento do servidor em seu respectivo nível, conforme o Anexo IV, dar-se-á a partir da devida classificação que na data da publicação da presente Lei já possa ocupar.

§ 1º O enquadramento previsto neste artigo deverá observar a estrutura dos cargos efetivos constantes no Anexo I.

§ 2º O enquadramento e os critérios de progressão funcional adotados serão definidos no Capítulo IV.

Art. 10. Considera-se Carreira a distribuição dos cargos públicos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo.

Parágrafo único O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores concursados do Poder Legislativo do Município de Alto Piquiri (PR), detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria de servidores.

Art. 11. O servidor integrante do Plano de Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata essa Lei é ocupante do cargo efetivo e habilitado em concurso público.

Capítulo III
DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 12. Consideram-se vencimentos a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo pelo efetivo serviço prestado.

Parágrafo único As faltas ao serviço não justificadas ou não comprovadas, serão descontadas do vencimento mensal do servidor, computadas para efeito de concessão de férias nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Alto Piquiri, ou quando inexistente, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos da União, e, subsidiariamente, caso necessário, às disposições da CLT.

Art. 13. Os cargos efetivos terão um vencimento básico ou inicial, estabelecido no Anexo IV e mais 75 (setenta e cinco) níveis, sendo a progressão para 75º o nível de vencimento máximo do cargo.

Art. 14. Assim que qualquer servidor chegar ao 75º nível ficará obrigado o Poder Legislativo a criar mais níveis para o regular avanço, desde que esse limite não ultrapasse o fixado no art. 17 e §7º do artigo 19 da presente Lei.

Art. 15. Fica instituída a Tabela de Níveis e Vencimentos (Anexo IV), para a aplicação do instituto de progressão funcional, que consiste na elevação do nível de vencimentos do servidor de carreira.

Parágrafo único O Poder Legislativo atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Tabela de Níveis e Vencimentos (Anexo IV) sempre que houver alteração dos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 16. Os vencimentos para os respectivos cargos serão aqueles constantes da Tabela de Níveis e Vencimentos (Anexo IV), integrantes da presente Lei.

§ 1º Os vencimentos considerados do básico até o último nível proporcionará ao servidor perceber aumento real de vencimento de acordo com o disposto na Tabela de Níveis e Vencimentos (Anexo IV).

§ 2º Os valores constantes do Anexo IV poderão ser alterados, respeitadas as disponibilidades financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal, bem como dos limites constitucionais

Art. 17. O teto dos servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri (PR) será a definida pelo Art. 37, inc. XI da Constituição Federal, não podendo nenhum servidor obter vencimento maior que o do Chefe do Executivo Municipal.

Capítulo IV
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18. Considerar-se-á para fins da presente Lei ser período aquisitivo o período de 12 (doze) meses do servidor no cargo.

§ 1º Independente do tempo de serviço na carreira ocupada na data de publicação desta Lei, o servidor somente progredirá obedecendo o lapso temporal mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º O servidor que na data do enquadramento contar com tempo de serviço acima do exigido para o nível e referência em que se encontre, será enquadrado na respectiva referência subsequente, devendo, a partir daí ser observada a regra do §1º deste artigo.

§ 3º A progressão funcional definida neste artigo somente ocorrerá se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 19. Dar-se-á progressão:

I - por tempo de serviço, ao final do decurso de cada período de doze meses de efetivo exercício no cargo, do nível no qual estiver localizado para o nível imediatamente subsequente;

II - por titulação, observando-se os seguintes critérios:

a) progressão de um nível no cargo, por uma única vez, pela conclusão de curso de ensino fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

b) progressão de um nível no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de ensino médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

c) progressão de quatro níveis no cargo, por duas vezes, por ter concluído curso de graduação;

d) progressão de cinco níveis no cargo, por três únicas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização;

e) progressão de cinco níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de mestrado;

f) progressão de cinco níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de doutorado;

g) progressão de dois níveis no cargo, a cada ano, o servidor que apresentar conclusão de 60 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC ou por instituições superiores, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal.

h) ao término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor terá progressão de um nível;

i) a cada transcorrer de períodos de 5 (cinco) anos, após a aprovação dessa lei, o servidor efetivo terá progressão de dois níveis;

§ 1º A titulação já contabilizada e utilizada para progressões anteriores, não poderá ser considera para novas progressões regidas pela presente Lei, sob risco da proibida duplicação do direito.

§ 2º Para fazer a análise da titulação apresentada pelo servidor que desejar progressão funcional o Presidente da Câmara designará comissão de avaliação que será formada por três servidores efetivos, a qual terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer conclusivo.

§ 3º Formará a comissão de avaliação seu presidente e dois membros.

§ 4º Deverá constar do processo de avaliação documento de estudo de impacto financeiro/orçamentário, bem como analise dos limites legais e constitucionais de gasto com pessoal, a serem emitidos pelo departamento contábil/financeiro da Câmara Municipal de Alto Piquiri.

§ 5º Ao final do processo de avaliação caberá ao Presidente da Câmara a homologação das conclusões exaradas pela comissão de avaliação.

§ 6º Não havendo concordância do servidor com as conclusões exaradas pela comissão de avaliação, poderá ele protocolar recurso dirigido a Mesa Diretora da Câmara, que ouvirá a comissão no prazo de 10 (dez) dias, quando após emitirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7º Não haverá progressão caso os vencimentos a serem percebidos pelo servidor possam ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, tão logo haja majoração do subsídio do Prefeito Municipal, o servidor poderá obter a progressão funcional, observando-se as seguintes regras:

I. progressão por tempo de serviço, computando-se de uma só vez o número de níveis que o servidor preencheu durante o período de vedação previsto no § 7° deste artigo;

II. progressão por titulação, considerando-se os critérios constantes das alíneas do inciso II do caput deste artigo.

Art. 20. Perde o direito à progressão funcional, o servidor que durante cada período aquisitivo:

a) receber formalmente, por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão do serviço;

b) faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados em números de dias úteis, igual ou superior a 20 (vinte);

c) caso fato ou ato pessoal seja objeto de apuração em processo administrativo que investigue o cometimento de falta funcional;

d) for julgado culpado por falta funcional ao final de processo administrativo;

Parágrafo único Na hipótese da alínea "c", do artigo anterior, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição do tempo de serviço.

Art. 21. Os requisitos cumulativos, tempo de serviço e mérito são aplicados a todos os servidores ocupantes de cargos de carreira.

Art. 22. Ao servidor de carreira, mesmo no estágio probatório ou no exercício de um cargo de confiança ou de função de chefia de unidade administrativa, não há impedimento para contagem de tempo para fins de progressão funcional.

I - Ao ser aprovado e nomeado no concurso público, o servidor entrará no nível de padrão disposto no art. 9º.

II - Para fins de adequação dessa Lei, os servidores terão como nível inicial aquele adequado ao valor dos vencimentos atuais, que serão referenciados no Anexo I.

Art. 23. Não haverá progressão funcional para o servidor:

I - Em disponibilidade e/ou à disposição;

II - Que não tenha cumprido o interstício temporal mínimo de 06 (seis) meses em cada referência;

III - Cumprindo pena de suspensão ou que a tenha cumprido nos 12 (doze) últimos meses;

IV - Com vínculo funcional suspenso;

§ 1º A vedação de que trata o inciso II não se aplica ao critério de antiguidade;

§ 2º Para efeitos de progressão na carreira será computado o período aquisitivo da estabilidade, prevista no art. 41, da Constituição Federal.

Capítulo V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24. Ficam criadas as Funções Gratificadas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos da Câmara Município de Alto Piquiri (PR).

§ 1º As funções gratificadas serão preenchidas somente por servidores ocupantes de cargos efetivos que serão designadas por meio de Portarias emitidas pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º As funções gratificadas não constituem cargos, sendo considerados como encargos especiais.

§ 3º As gratificações poderão ser concedidas somente a servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivos, mediante a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - Execução de serviços ou atribuições não enquadradas no rol de atividades do cargo ou funções de origem do servidor público;

II - Participação em Comissões necessárias as atividades administrativas, tais como comissão de Sindicância, Processos Administrativo, Licitação, entre outras.

III - Pregoeiro;

IV - Equipe de Apoio Pregão;

V - Direção Financeira, servidor responsável designado para gerenciar, controlar contas bancárias perante instituições financeiras;

VI - Responsável pelo Portal Transparência, servidor responsável designado para gerenciar, alimentar e manter em dia informações do Portal Transparência da Câmara Municipal;

VII - Responsável pelo Recursos Humanos, servidor responsável designado para gerenciar, alimentar e manter em dia informações da folha, gerenciar e alimentar o SIAP e demais sistemas junto ao Tribunal de Contas, E-Social etc...

VIII - Responsável pelas Transmissões das sessões legislativas, servidor responsável pela operacionalização do sistema de gravação e transmissões das sessões legislativas.

Art. 25. Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, gestação, adoção, paternidade, por doença em pessoa da família e para serviço obrigatório por lei.

§ 1º As gratificações serão concedidas pelo Presidente da Câmara no limite máximo de 100% (cem por cento) do valor do vencimento do servidor e será recebida concomitantemente com o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º A Função Gratificada não será incorporada ao vencimento fixo do funcionário efetivo, e será paga a título de "gratificação de função".

§ 3º Sobre as funções gratificadas incidem descontos previdenciários.

§ 4º Os valores remuneratórios das funções gratificadas serão reajustados sempre que houver revisão geral aos servidores.

Art. 26. O servidor designado para exercer função gratificada perceberá, além do vencimento do seu cargo, a gratificação de função enquanto estiver no exercício da respectiva função, de acordo com o símbolo e percentuais estabelecidos nesta Lei, bem como em legislação municipal especifica, que será pago em caráter de complementação ao vencimento do servidor.

Art. 27. Os ocupantes de cargos com direitos a função gratificadas não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

Capítulo VI
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 28. O auxílio-alimentação será devido mensalmente aos servidores efetivos em atividade, a ser pago em credito em cartão, no mês de competência, independente de solicitação, inclusive nas férias, licenças e afastamentos.

§ 1º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.

§ 5º O auxílio-alimentação terá o valor determinado a partir do levantamento do preço do conjunto básico de bens alimentícios na capital do Estado do Paraná no mês de janeiro de cada ano, realizado e divulgado pelo Departamento intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, ou banco de dados de mesma natureza que vier a substituí-lo ou se equiparar.

§ 6º Em não havendo valor determinado do preço do conjunto básico de bens alimentícios na capital do Estado do Paraná o valor do auxílio-alimentação será aquele utilizado no ano anterior corrigido pelo índice de inflação oficial daquele mesmo ano.

§ 7º O auxílio-alimentação definida neste artigo somente será concedido se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo VII
DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 29. A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício conceder-se- á ao servidor 3 (três) meses de Licença Especial, a título de prêmio por frequência habitual, sem prejuízo da remuneração do cargo.

§ 1º A licença poderá ser gozada de uma só vez ou fracionada em períodos de 01 (um) mês no interstício dos cinco anos subsequentes a sua aquisição.

§ 2º É facultada, a juízo do Presidente da Câmara, a conversão da licença prêmio em pecúnia, total ou parcialmente (em patamar mínimo de 1/3 - um terço), com base na remuneração percebida na data da aquisição, desde que o servidor assim o desejar expressamente, bem como observando-se a disponibilidade de dotações orçamentárias e limite com os gastos de pessoal.

§ 3º Será convertida em pecúnia e repassada à família do servidor falecido as eventuais Licenças Especiais vencidas e não gozadas.

§ 4º Será convertida em pecúnia e repassada ao servidor aposentado ou exonerado as eventuais Licenças Especiais não gozadas na atividade.

Art. 30. Não se concederá licença especial ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em decorrência de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) haver sofrido conde

Parágrafo único As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista neste capítulo, na proporção de 01 (um) dia para cada falta.

Capítulo VIII
DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 31. É possível converter 1/3 (um terço) do período de férias a que o servidor tiver direito em indenização pecuniária, no valor equivalente proporcional a remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes ao 1/3 (um terço) mencionado, vedada qualquer outra hipótese de conversão em pecúnia,

§ 1º indenização de férias não gozadas poderá ser paga ao servidor em face da acumulação de um ou mais períodos aquisitivos.

§ 2º Em caso de férias coletivas, determinadas pela Mesa Diretora em ato próprio, não será deferido o pedido de conversão pecuniária de um terço das férias.

Capítulo IX
DO BANCO DE HORAS

Art. 32. Fica criado o "banco de horas" no âmbito do Poder Legislativo para os servidores públicos desse Poder.

Art. 33. As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis ou não serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

I - As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada para uma hora e meia de folga.

II - As horas trabalhadas aos sábados, domingos e/ou feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga.

III - A compensação do Banco de Horas, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes.

Art. 34. É facultada ao Poder Legislativo regulamentar a forma de peticionamento para o gozo das horas depositadas no "banco de horas".

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Poder Legislativo regulamentará a execução da presente Lei, no que for necessário.

Art. 36. Fica fixado o mês de janeiro de cada ano como data base para efeito de reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri (PR), dos quais serão automaticamente refletidos na tabela constante do anexo IV.

Art. 37. Os servidores públicos da Câmara obedecerão às normas uniformes do Poder Legislativo e Poder Executivo, dispostos nas Leis Municipais que cria o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri (PR), no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no que dispõe sobre o Regime Geral de Previdência Social e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 38. Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público serão estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, na forma estabelecida no artigo 41 da Constituição Federal, ficando alterado o Estatuto dos Funcionários Públicos de Alto Piquiri (PR) – Lei n. 455/92 – nas disposições contrárias.

Art. 39. Os valores estabelecidos nos vencimentos e constantes do Anexo IV que integram o presente Plano de Carreira deverão ser submetidos a revisão anual visando recompor eventuais percas e defasagens.

Art. 40. Os atuais servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri (PR) ficam desde já enquadrados nos cargos e no plano dispostos na presente Lei e seus Anexos.

Parágrafo único Não havendo recursos suficientes, o enquadramento e a progressão funcional, aguardará até que o Orçamento e disponibilidades financeiras estejam adequados para sua realização.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 42. O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos de que trata esta Lei, será revisado no máximo a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua entrada em vigor, garantindo-se para o ano de 2027 o reajuste de 4,51% na revisão da tabela geral de vencimentos do Poder Legislativo do Município de Alto Piquiri, mediante positivo prévio estudo de impacto orçamentário e fiscal e dentro das possibilidades de limites permitidos de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 43. O quadro funcional do Poder Legislativo do Município de Alto Piquiri, assim conforme previsto no Anexo I desta Lei, não comportará cargos de provimento em comissão.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 26 de Agosto de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Anexo I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NIVEL INICIAL NA TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS - ANEXO IV	CARGA HORÁRIA
01	Procurador Jurídico	31	10 H/S
01	Auxiliar Serviços Gerais	15	40 H/S
01	Oficial Legislativo	49	40 H/S
01	Contador	32	10 H/S
01	Secretária	37	40 H/S

Anexo II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QDE.	Especificação da Função	Simbolo	Percentual sobre os Vencimentos
01	Responsável pelas Transmissões das Sessões Legislativas	FG - 01	50%
03	Membro de Comissões Permanente de Licitação	FG - 02	40%
01	Pregoeiro	FG - 03	50%
02	Equipe de Apoio	FG - 04	40%
01	Direção Financeira	FG - 05	80%
01	Responsável pelo Portal Transparência	FG - 06	80%
01	Responsável pelo Recursos Humanos	FG - 07	80%
01	Responsável pelas Gravações das Sessões Ordinárias e Extraordinárias	FG - 08	40%

Anexo III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 10 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Compreender e interpretar a Lei, aplicando-a nos casos concretos em Juízo em Tribunal;
- Analisar causas, procurando soluções conciliatórias, antes de entrar em Juízo;
- Opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao legislativo municipal;
- Elaborar minuta de contratos e convênios a serem firmados;
- Aprovar minutas de Editais de Licitações e Contratos;
- Emitir parecer final sobre processos licitatórios;
- Representar o Município em juízo ou fora dele;
- Assessorar juridicamente as comissões de licitações, de inquéritos administrativos e demais finalidades;
- Efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- Orientar sobre os aspectos legais atinentes a sua área profissional;
- Mover ações, defendendo, recorrendo ou sendo recorrido;
- Exercer outras atividades correlatas;

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE DIREITO e REGISTRO NA O.A.B

EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

CARGO: CONTADOR

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 10 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros;
- Elaboração e assinar balancetes e balanços, aplicando normas contábeis e organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;
- Corrigir e preparar dados financeiros, a fim de fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária;
- Elaborar cronograma financeiro de desembolso anual, bem como seus ajustamentos periódicos de acordo com a proposta orçamentária e disponibilidade financeira do tesouro;
- Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, sugerindo procedimentos necessários, preparando, a documentação comprobatória e enviando-a ao órgão competente para apreciação e julgamento;
- Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Proceder aos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços;
- Analisar processos de prestação de contas em geral;
- Elaborar Relatórios Fiscais;
- Cumprir e fazer cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- Executar outras atividades correlatas.

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE CIENCIAS CONTÁBEIS e REGISTRO NO C.R.C - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário.
- Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros.
- Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos.
- Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa.
- Operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros.
- Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários.
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares.
- Atender a chamadas telefônicas, anotando ou envidando recados, para obter ou fornecer informações.
- Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas.
- Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas.
- Receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega.
- Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos da administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento.
- Executar outras atividades correlatas.

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO (3º. GRAU COMPLETO)

EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO (GOA)

CARGO: SECRETÁRIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário.
- Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros.
- Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos.
- Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa.
- Operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros.
- Estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários.
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares.
- Atender a chamadas telefônicas, anotando ou envidando recados, para obter ou fornecer informações.
- Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas.
- Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas.
- Receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega.
- Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos da administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento.
- Secretariar reuniões, registrando os assuntos tratados, para a elaboração de atas.
- Executar outras atividades correlatas.

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

MANUAL DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (GOG)

CARGO: SERVIÇOS GERAIS LEGISLATIVO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências de órgãos públicos municipais, serviços que visem o bom funcionamento dos prédios públicos;
- Preparar e servir café à chefia, visitantes e servidores do setor.
- Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coador e demais utensílios de cozinha.
- Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição.
- realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor.
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência.
- Executar serviços de vigilância e recepção em portarias.
- Executar a limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos.
- Executar atividades de capinação e retirada de mato.
- Aplicar corretamente os materiais de limpeza de forma econômica.
- Atender as ordens e determinações da direção escolar na realização dos serviços de limpeza;
- Executar outras tarefas correlatas.

PRÉ-REQUISITOS

ESCOLARIDADE: 1º Grau

EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

Anexo IV

TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS ? PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR R$	NÍVEL	VALOR R$	NÍVEL	VALOR R$
1	R$ 2.147,57	26	R$ 4.496,53	51	R$ 9.414,75
2	R$ 2.212,00	27	R$ 4.631,43	52	R$ 9.697,19
3	R$ 2.278,36	28	R$ 4.770,37	53	R$ 9.988,10
4	R$ 2.346,71	29	R$ 4.913,48	54	R$ 10.287,75
5	R$ 2.417,11	30	R$ 5.060,89	55	R$ 10.596,38
6	R$ 2.489,62	31	R$ 5.212,72	56	R$ 10.914,27
7	R$ 2.564,31	32	R$ 5.369,10	57	R$ 11.241,70
8	R$ 2.641,24	33	R$ 5.530,17	58	R$ 11.578,95
9	R$ 2.720,48	34	R$ 5.696,08	59	R$ 11.926,32
10	R$ 2.802,09	35	R$ 5.866,96	60	R$ 12.284,11
11	R$ 2.886,15	36	R$ 6.042,97	61	R$ 12.652,63
12	R$ 2.972,74	37	R$ 6.224,26	62	R$ 13.032,21
13	R$ 3.061,92	38	R$ 6.410,98	63	R$ 13.423,18
14	R$ 3.153,78	39	R$ 6.603,31	64	R$ 13.825,87
15	R$ 3.248,39	40	R$ 6.801,41	65	R$ 14.240,65
16	R$ 3.345,84	41	R$ 7.005,45	66	R$ 14.667,87
17	R$ 3.446,22	42	R$ 7.215,62	67	R$ 15.107,90
18	R$ 3.549,61	43	R$ 7.432,09	68	R$ 15.561,14
19	R$ 3.656,09	44	R$ 7.655,05	69	R$ 16.027,97
20	R$ 3.765,78	45	R$ 7.884,70	70	R$ 16.508,81
21	R$ 3.878,75	46	R$ 8.121,24	71	R$ 17.004,08
22	R$ 3.995,11	47	R$ 8.364,88	72	R$ 17.514,20
23	R$ 4.114,97	48	R$ 8.615,83	73	R$ 18.039,63
24	R$ 4.238,42	49	R$ 8.874,30	74	R$ 18.580,81
25	R$ 4.365,57	50	R$ 9.140,53	75	R$ 19.138,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o resultado do Leilão nº 01/2025 realizado em 14 de agosto de 2025 pelo Leiloeiro Público Oficial DANIEL RIBAS ROSA FRAHM – Jucepar 18/301-L, conforme consta o resultado do leilão: Vendidos para os arrematantes:
LOTE 001 - FIAT/STRADA WORKING CD 2015/2016, para HELDER BORGES SCHERAN, CPF 087.425.XXX-XX, por R$ 40.500,00;
LOTE 002 - VW/GOL 1.6L 2021/2022, para J.C BAZZANELLA - ME, CNPJ 07.645.XXX/0001-XX por R$ 42.000,08;
LOTE 003 - FIAT/MOBI LIKE 2020/2020, para J.C BAZZANELLA - ME, CNPJ 07.645.XXX/0001-XX por R$ 32.000,00;
LOTE 004 - M.BENZ/SPRINTER 16 LUGARES 2019/2020,para PEDRA MENINA TRANSPORTES EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 32.578.XXX/0001-XX por R$ 165.000,00;
LOTE 005 RENAULT/MASTER TCA MIC 2017/2018, para SOCRATES ANTONIO DOS SANTOS, CPF 029.832.XXX-35 por R$ 99.000,00;
LOTE 006 - RENAULT/MASTER AMB JI 2020/2021, para CLAUDINEI APARECIDO BRANDINI, CPF 654.290.XXX-00 por R$ 101.500,00;
LOTE 007 - ONIBUS VW/15.190 EOD45 LUGARES 2010/2011, para RAFAEL SALMAZO PEREIRA, CPF 331.064.XXX-05 por R$ 53.000,00;
LOTE 008 - ÔNIBUS VW/INDUSCAR 45 LUGARES 2010/2010, para RAFAEL SALMAZO PEREIRA, CPF 331.064.XXX-05 por R$ 59.000,00;
LOTE 009 - MICRO ONIBUS VW/MASCA GRANMINI 2009/2009, para RAFAEL SALMAZO PEREIRA, CPF 331.064.XXX-05 por R$ 69.000,00;
LOTE 010 - RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR 2018, para RAFAEL SCARABELOT DE SOUSA, CPF 078.XXX.199-09 por R$ 110.000,00;
LOTE 011 - TRATOR NEW HOLLAND 7630 4X4 2009, para SAMUEL LEONARDO DA SILVA, CPF 689.261.XXX-20 por R$ 73.000,00;
LOTE 012 - SUCATA – 3 TONELADAS DE MATERIAIS DIVERSOS FERROSOS E NÃO FERROSOS, para LUCELIA MARIA GALBERO MISALE, CPF 080.726.XXX-83 por R$ 4.300,00;
LOTE 013 - SUCATAS EQUIP. GASOLINA PARA RETIRADA DE PEÇAS, para SAMUEL LEONARDO DA SILVA, CPF 689.261.XXX-20 por R$ 3.300,00;
LOTE 014 - SUCATA CARCAÇAS DE PNEUS USADOS, para ADR BUS TRANSPORTES LTDA, CNPJ 09.088.XXX/0001-04 por R$ 450,00;
LOTE 015 - SUCATA 14 PNEUS NOVOS MEDIDAS DIVERSAS VENCIDOS, para PAULO VITOR DO NASCIMENTO, CPF 057.392.XXX-30 por R$ 3.600,00;
LOTE 016 - SUCATA ALUMÍNIO - BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para VANDERSON VICTOR DOS SANTOS, CPF 030.603.XXX-29 por R$ 1.000,00;
LOTE 017 - GRADE ROMA 16 DISCOS, para SAMUEL LEONARDO DA SILVA, CPF 689.261.XXX-20 por R$ 16.800,00;
LOTE 018 - CALCAREADEIRA IPACOL 2 EIXOS 5,5 TONELADAS, para SAMUEL LEONARDO DA SILVA, CPF 689.261.XXX-20 por R$ 9.300,00;
LOTE 019 - CALCAREADEIRA LÍDER 10-50 1 EIXO 3 TONELADAS, para ANDRE ICSTCHUK, CPF 054.220.XXX-45 por R$ 6.400,00;
LOTE 021 - SUCATA CAIXA DE ROÇADEIRA, para SAMUEL LEONARDO DA SILVA, CPF 689.261.XXX-20 por R$ 2.270,00;
Desistente: LOTE 020 - SUCATA FORRAGEIRA SEM IDENTIFICAÇÃO, para RODRIGO BASTOS DOS SANTOS, CPF 083.361.619-61 por R$ 800,00, o arrematante NÃO realizou o pagamento. Sujeito a cobrança de multa de 20% e demais sanções previstas em edital.
Arrecadação total no valor de R$ 891.420,08 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte reais e oito centavos) realizados diretamente na conta do município de Mariluz-PR.
Mariluz, 26 de agosto de 2025.
FERNANDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito em Exercício

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes com recursos provenientes da Resolução SESA nº 453/2024 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 11/09/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:51 às 08:59 horas do dia 11/09/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 11/09/2025.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 18.655,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367/2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 26 de agosto de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025
Pregão Nº 32/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA IN-LOCO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.
ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS - LTDA
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 26/08/25
RONALDO TINTI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025
Processo Nº 165/2025
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 09 de setembro 2025, às 08:00 por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço Por Lote - Unitário, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR, R$ 177.780,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e oitenta reais). O referido Pregão será EXCLUSIVAMENTE LOCAL. Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 28 de agosto de 2025, através do FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/, ou Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550.
São Jorge do Patrocínio-PR, 26 de agosto de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
Pregão Nº 37/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos, para todos os setores públicos do município de São Jorge Do Patrocínio-Pr.
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.
LEANDRO FERREIRA ARRIAS-ME
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 26/08/25
RONALDO TINTI
PREFEITO

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº 002/2025
De 22 de agosto de 2025
SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e das outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, e considerando as disposições da Lei Federal n° 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins de garantir o acesso a informação previsto no inciso XXXIII, do caput art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o procedimento para garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas e a classificação e reclassificação de informações sigilosas, estabelecidos no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37, e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal, regulamentados em âmbito nacional pela Lei nº 12.527/11.
Art. 2º. Subordinam-se às normas desta resolução todos os setores do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. O acesso à informação regulamentado por esta resolução se dará por meio de procedimento ágil e transparente e, sempre que possível, em linguagem de fácil compreensão ao cidadão comum.
Parágrafo único. No acesso à informação a que se refere o caput serão observados os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - predominância da transparência ativa, que compreende a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V - desenvolvimento do controle social da administração pública.
Art. 4º. Para os efeitos desta resolução considera-se:
I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO DOCUMENTAL E DA INFORMAÇÃO
Art. 5º. A Câmara Municipal estabelecerá uma política interna de gestão da informação, assegurando a transparência, amplo acesso, proteção dos dados, autenticidade e integridade, de modo a possibilitar que a divulgação ocorra de maneira ágil, eficiente e completa.
Parágrafo único. Integram a política de gestão de documentos:
I - os serviços de protocolo e arquivo da Câmara Municipal;
II - os Serviços de Informações ao Cidadão – SIC;
Art. 6º. A Secretaria da Câmara disponibilizará Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) físico/presencial e virtual, devidamente identificado, em local com condições apropriadas para:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
II - informar sobre a tramitação de documentos nos setores da Câmara Municipal;
III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações no sistema utilizado pela Câmara Municipal;
Art. 7º. Constitui dever da Câmara Municipal, por meio dos procedimentos e diretrizes fixados nesta resolução, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso aos interessados e promovendo sua divulgação independentemente de pedido;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
Art. 8º. Na geração e custódia das informações de interesse público, a Câmara Municipal atuará de modo a fornecer ao cidadão, na forma prevista nesta resolução:
I - orientação sobre os procedimentos para acesso à informação, bem como o local onde poderá ser obtida;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou custodiados nas unidades administrativas, na forma estabelecida nesta resolução, exceto as protegidas por sigilo fiscal;
III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
IV - informação sobre as atividades exercidas por determinada unidade administrativa, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
V - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
VI - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações daquela unidade administrativa, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do ente público.
§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos referidos no artigo 2˚, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a processo administrativo disciplinar.
§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, devendo o pedido ser imediatamente remetido para a Presidência da Câmara.
§ 6º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA
Art. 9º. É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, especialmente em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), de informações de interesse coletivo.
§ 1º Na divulgação das informações de que trata o caput, deverão constar, no mínimo:
I - registro das competências e estrutura organizacional;
II - endereços, telefones, e-mails e horários de atendimento ao público;
III - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
IV - registros das despesas;
V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
VI - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
§ 2º O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
III - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
IV - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
§ 3º Caberá aos responsáveis por centralizar a gestão da informação no âmbito da Câmara Municipal, rever periodicamente os procedimentos e o conteúdo da publicidade ativa da unidade administrativa a que pertencem.
CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA O ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 10. Fica instituído o SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito da Câmara Municipal, responsável pelo recebimento e processamento dos pedidos de acesso à informação, podendo seu funcionamento ser estabelecido por meio de Portaria.
Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal disponibilizará um SIC físico/presencial na sede da Câmara Municipal, localizada na Av. Dona Pérola Byington, nº 1711, junto ao Protocolo Geral, e o e-SIC no Portal da Câmara na internet (www.cmperola.pr.gov.br).
Art. 11. Ao SIC compete:
I - fornecer a informação solicitada ao requerente de forma imediata, quando possível;
II - quando não for possível fornecer imediatamente a informação, deve receber, processar e encaminhar aos setores competentes para elaboração de resposta e demais providências que o caso exigir, dando resposta na forma solicitada pelo requerente e dentro do prazo legal;
III - monitorar a implementação e a execução das ferramentas de publicidade instituídas por esta resolução, expedindo relatórios sobre os pedidos de acesso a informações e recomendações visando o aprimoramento do sistema;
IV - encaminhar mensalmente ao Presidente da Câmara o relatório com os pedidos de acesso a informações formulados, para publicação na Internet dos relatórios estatísticos e as respostas aos pedidos mais frequentes;
Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso IV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento;
II - diagnóstico sobre o funcionamento do SIC;
III - resumo dos assuntos que foram objeto de pedido de acesso.
Art. 12. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação pública.
§ 1º O pedido físico poderá ser apresentado conforme formulário padrão, disponível no Portal da Câmara de Pérola ou mediante outro formato de petição que identifique ao menos o requerente e forma de envio da resposta, entregue no SIC físico/presencial ou, ainda, por meio eletrônico, utilizando-se do e-SIC.
§ 2º O prazo de resposta será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação do pedido, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante prévia justificativa.
§ 3º Por ocasião da apresentação do pedido, será gerado um protocolo para o requerente, no qual deverá constar a data do pedido, possibilitando o acompanhamento do trâmite.
Art. 13. O pedido de acesso à informação conterá:
I - nome e número de documento de identificação do requerente;
II - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
III - telefone, endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I – anônimos;
II - genéricos;
III - desproporcionais, manifestamente exagerados ou desarrazoados;
IV - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do caput, a Câmara Municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 15. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
Art. 16. Recebido o pedido de acesso à informação, o SIC deverá imediatamente decidir:
I - pela possibilidade de deferir o pedido e prestar a informação de imediato;
II - pela impossibilidade de acesso imediato à informação em razão da necessidade de análise mais aprofundada do pedido ou quando a solicitação demandar a reunião de documentos ou informações que estejam em vários setores da Câmara Municipal, caso em que processará o pedido, gerando número de protocolo/controle e terá o prazo legal para fornecer o acesso à informação solicitada.
Art. 17. Nos casos previstos no inciso II do artigo 16, segunda parte, bem como quando o pedido for realizado pelo e-SIC, o mesmo será remetido imediatamente para à Secretaria da Câmara, que requisitará aos setores envolvidos a remessa de informações e documentos que possam auxiliar na análise do pedido de acesso, fixando prazo para o cumprimento da requisição.
§ 1º Os setores que detenham informações cujo acesso foi solicitado deverão diligenciar para atender às requisições no prazo fixado, devendo informar a impossibilidade de cumprir a requisição ou a necessidade de prazo adicional.
§ 2º Após receber todas as informações e documentos requisitados, a Secretaria da Câmara procederá à análise do pedido e decidirá:
I - pela impossibilidade total de deferimento do pedido de acesso, caso se trate:
a) de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra ou imagem de terceiros;
b) de informação protegida pelo sigilo fiscal;
c) de informação gravada como sigilosa;
d) de informação que não está sob a custódia da Câmara Municipal ou quando a informação estiver contida em documentos utilizados como fundamento para emissão de ato administrativo, nos termos do § 3º, do artigo 8º.
II - pela possibilidade parcial de deferimento do pedido, quando se tratar de documentos ou processos em que apenas algumas partes sejam sigilosas;
III - pelo deferimento total do pedido.
Art. 18. Quando a decisão for pelo deferimento parcial do pedido, a informação deverá ser disponibilizada por meio de certidões, extrato de informações ou cópias parciais do documento ou processo.
Art. 19. Após os trâmites previstos nos artigos 17 e 18, a Secretaria da Câmara dará conhecimento ao requerente do teor de sua decisão, através de mensagem eletrônica, telefônica ou resposta disponibilizada no setor de protocolo.
Art. 20. Havendo possibilidade, a informação será enviada juntamente com a mensagem referida no artigo 19.
Art. 21. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua integridade ou regular tramitação, o requerente deverá ser informado sobre a data, o local e o modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação.
Art. 22. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o artigo 21, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original, sempre nas dependências da administração ou mediante acompanhamento de agente público em local aprovado pela Secretaria da Câmara.
Art. 23. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente por mensagem eletrônica ou resposta disponibilizada no setor de protocolo, antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.
Art. 24. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e o modo para ter acesso à informação solicitada.
Art. 25. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o requerente ficará responsável pelo pagamento dos custos, conforme preços públicos estabelecidos por Portaria, ficando a entrega dos documentos reproduzidos condicionada ao efetivo pagamento.
Art. 26. Quando for negado o pedido de acesso à informação, será fornecido ao requerente, por escrito:
I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará e o modo como o recurso poderá ser protocolado; e
III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.
Parágrafo único. As razões de negativa de acesso à informação classificada como sigilosa indicarão o fundamento legal da classificação, a data em que cessará a restrição de acesso e a autoridade que a classificou.
Art. 27. O recurso deve ser apresentado no mesmo local e forma do pedido original que fora negado.
Art. 28. No caso de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa de acesso ou de descumprimento dos prazos previstos nesta resolução, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão ou do prazo final previsto no § 2º do artigo 12, à Presidência da Câmara, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua apresentação.
Art. 29. Provido o recurso, será fixado prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, com a devida justificativa, para que o SIC ou a Secretaria da Câmara envie a resposta.
Art. 30. Quando a negativa de acesso à informação fundamentar-se no fato de que ela está gravada por sigilo, nos termos do artigo 31, apresentado o recurso, este será remetido para a Presidência da Câmara, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, podendo determinar a desclassificação ou a reclassificação da informação.
CAPÍTULO V
DA RESTRIÇÃO AO ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 31. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, elencadas no art. 23 da Lei de Acesso à Informação.
Art. 32. A informação em poder da administração, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.
Art. 33. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
Art. 34. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:
I - grau ultrassecreto: 25 anos;
II - grau secreto: 15 anos; e
III - grau reservado: 5 anos.
Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.
Art. 35. A classificação de informação é de competência da Presidência da Câmara Municipal.
Art. 36. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em termo específico, e conterá o seguinte:
I - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 33 e os prazos estabelecidos no artigo 34, bem como o dispositivo legal que fundamenta a classificação, previstos no artigo 31;
II - grau de sigilo, com a indicação do prazo pelo qual vigorará o sigilo e o termo final do prazo;
III - data da produção do documento;
IV - data da classificação;
V - data da revisão; e
VI - identificação da autoridade que classificou a informação.
Parágrafo único. A decisão de que trata o caput seguirá anexo à informação.
Art. 37. A Presidência da Câmara, ao classificar a informação, nomeará, através de portaria, os servidores que poderão ter acesso às informações classificadas.
Art. 38. A classificação das informações será reavaliada pela Presidência da Câmara mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, com ou sem alteração da classificação.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no artigo 33, deverá ser observado:
I - o prazo máximo de 4 anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;
II - a permanência das razões da classificação;
III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.
Art. 39. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 38 implicará na desclassificação automática das informações.
Art. 40. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado independente de existir prévio pedido de acesso à informação.
Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à Presidência da Câmara, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 41. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
Art. 42. As autoridades que tiverem sob sua responsabilidade informações classificadas como sigilosas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.
Art. 43. A Secretaria da Câmara publicará anualmente, até o dia 1º de fevereiro, no Portal do Município de Pérola na internet:
I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 meses;
II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
a) resumo do assunto de que trata a informação;
b) indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
c) data da produção, data da classificação e prazo da classificação.
Art. 44. Para auxiliar na classificação, a Presidência da Câmara poderá constituir Comissão de Reavaliação de Informações, que será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:
I - Procuradoria Jurídico da Câmara, que a presidirá;
II - Secretaria da Câmara Municipal;
III – Um vereador escolhido pelos pares em deliberação plenária.
Art. 45. Compete à Comissão de Reavaliação de Informações:
I - manifestar-se previamente nos casos de pedido de desclassificação ou reclassificação de informação sigilosa, emitindo parecer opinativo sobre a necessidade de ser mantida a classificação, ser procedida a desclassificação ou ser reclassificação a informação, visando dar suporte para a autoridade competente para decidir; e
II - emitir parecer prévio, de caráter opinativo, quando se tratar de recurso contra decisão que indefere o acesso à informação sob o fundamento de estar classificada como sigilosa.
Art. 46. A Comissão de Reavaliação de Informações se reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela Presidência da Câmara.
Art. 47. As deliberações da Comissão de Reavaliação de Informações serão tomadas por maioria simples dos seus membros.
Art. 48. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.
§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.
CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 49. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
Parágrafo único. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão apuradas e sancionadas na forma da legislação em vigor.
Art. 50. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 49, estará sujeita às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 anos; e
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida sua reabilitação.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 51. A Câmara Municipal deverá realizar atividades de capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão documental de informações, bem como equipes que atuam no SIC, se necessário.
Art. 52. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, PR, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.
Eroni Franciso
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025
CONVOCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (LEI Nº 14.399/2022)
A Prefeitura do Município de Tapejara - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições legais, convoca o Conselho Municipal de Cultura para reunião aberta à participação da sociedade civil, a ser realizada no dia 27/08/2025, às 16h00min, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para discussão sobre o PAR – Plano de Aplicação dos Recursos do PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
A convocação desta reunião cumpre a Lei Nº 15.132 de 30/04/2025, que alterou a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.
Tapejara/PR, 26 de AGOSTO de 2025.
MILTON CAPISTRANO DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº 011, de 02/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2025
Processo Administrativo nº. 58/2025
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO 43.042.715 FABIO TEIXEIRA DA SILVA
CNPJ 43.042.715/0001-10
VALOR R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA DESTINADOS À SALA DE INFORMÁTICA DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS SALES
BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
Tapira, 26 de agosto de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 5.386/2025
EMENTA: INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, AO ASSÉDIO SEXUAL E A OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TAPIRA/PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.122, de 27 de março de 2024, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal, aplicável como referência às administrações municipais;
CONSIDERANDO o Capítulo VII da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que estabelece medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores e servidoras municipais, bem como à população atendida, um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de práticas abusivas, RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tapira, a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e demais formas de discriminação e violência no trabalho, nos termos desta Portaria.
Art. 2º. Constituem condutas vedadas, entre outras:
I – Submeter servidor(a) a situações humilhantes, vexatórias, constrangedoras ou discriminatórias, de forma reiterada ou sistemática;
II – Utilizar posição hierárquica ou função para constranger, intimidar ou prejudicar outrem;
III – Praticar qualquer forma de violência ou assédio sexual, físico ou verbal;
IV – Adotar represálias contra quem denunciar situações de assédio ou colaborar em apurações.
Art. 3º. O Município assegurará ampla divulgação desta Portaria, inclusive em murais e meios eletrônicos oficiais, para conhecimento de todos os(as) servidores(as) e colaboradores(as).
Art. 4º. Fica instituído Canal de Denúncias específico para recebimento de comunicações de assédio moral, sexual ou outras formas de violência, com as seguintes garantias:
I – Sigilo da identidade da pessoa denunciante;
II – Possibilidade de denúncia anônima;
III – Registro formal e encaminhamento imediato ao setor competente para apuração.
Art. 5º. As denúncias serão apuradas por comissão designada pelo Prefeito Municipal, assegurados:
I – Contraditório e ampla defesa ao denunciado;
II – Prazo razoável para conclusão da apuração;
III – Responsabilização administrativa, civil e/ou penal dos envolvidos, quando comprovadas as condutas.
Art. 6º. O Município promoverá ações de capacitação periódicas destinadas a todos os servidores públicos municipais, de todos os níveis hierárquicos, voltadas à prevenção e ao combate ao assédio e à promoção de um ambiente de trabalho saudável.
Art. 8º. Casos omissos ou situações não previstas nesta Portaria serão analisados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tapira/PR aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
NOTA OFICIAL
O Município de Tuneiras do Oeste vem a público esclarecer que tomou conhecimento da Operação Pandora, deflagrada em 26 de agosto de 2025 pelo Ministério Público do Estado do Paraná, cujas investigações dizem respeito exclusivamente ao Município de São Tomé.
Esclarece-se que o Município de Tuneiras do Oeste não possui qualquer envolvimento ou relação com os fatos investigados, nem figura como alvo das medidas judiciais adotadas.
Em atenção ao princípio da moralidade administrativa e como medida de cautela, a Administração determinou a suspensão imediata de todos os contratos que mantenham qualquer vínculo com possíveis investigados, até a conclusão das apurações pelas autoridades competentes.
O Município reafirma seu compromisso permanente com a transparência, a ética e a legalidade na condução dos atos públicos, permanecendo à disposição para colaborar com os órgãos de controle e de fiscalização.
Tuneiras do Oeste/PR, 26 de agosto de 2025.
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS DE EMERGÊNCIA E PARA ATENDIMENTOS DOMICILIARES DE PACIENTES EM TERAPIA DE OXIGENAÇÃO POR INDICAÇÃO MÉDICA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PR.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 11/09/2025, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 001/2009, Decreto Municipal nº 071/2017, Decreto Municipal n° 263/2020, Decreto Municipal nº 439/2023, e subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste/PR, 25 de agosto de 2025.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria nº 158/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 216/2024 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: J M SERVIÇOS ESSESNCIAIS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de outubro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica adiciona a seguinte dotação orçamentária:
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 222 – F: 104
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 3.3.90.36.00.00 – D: 223 – F: 104
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 224 – F: 104
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 225 – F: 107
08.002.12.365.0015.1.096. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 226 – F: 104
08.002.12.365.0015.1.096. – ED: 3.3.90.36.00.00 – D: 227 – F: 104
08.002.12.365.0015.1.096. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 228 – F: 104
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/08/2025
Umuarama, 26 de agosto de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2875, DE 21 DE AGOSTO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, o Servidor, MATHEUS SANT" ANA ANDADE, portador da carteira de identidade R.G. sob nº XX.X85.622-X e inscrito no cadastro de pessoa física C.P.F sob nº 093.XXX.XXX-56, do cargo em comissão de Procurador Jurídico, nomeado pelo Decreto 2671/2025 de 02 de janeiro de 2025, a partir de 31 (trinta e um) de agosto de 2025.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2876, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a Servidora, ALZIRA DA SILVA SANTOS, portadora da carteira de identidade R.G. sob nº X.X67.522-X e inscrita no cadastro de pessoa física C.P.F sob nº 911.XXX.XXX-15, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Cultura, nomeado pelo Decreto 2705/2025 de 03 de fevereiro de 2025, a partir de 31 (trinta e um) de agosto de 2025.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 5384, DE 22 DE AGOSTO DE 2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e R.G. sob nº X.X04.994-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Campo Largo – PR, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5385/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Servidor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 020.XXX.XXX-52 e R.G. sob nº X.X06.307-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, onde participará da 7º Conferência Estadual das Cidades.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE ADITIVOS
TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO N° 004/2025
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: 57.657.442 LUCAS SALDEIRA GIROTTO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística musical da dupla sertaneja "Lucas e Alline", para realização de apresentação musical no dia 26 de junho de 2025, na Praça Santos Dumont, em comemoração ao 70º aniversário de Umuarama-Pr
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES:
O presente termo de extinção consensual operar-se-á na forma da lei, a partir da data da sua assinatura, e se justifica pelas razões de interesse público, justificadas pela Fundação Cultural, órgão responsável pela contratação, nos autos do Processo Administrativo n° 2025/06/698, em trâmite perante esta Administração Pública, nos termos do inciso II, do Art. 138, da Lei de Licitações (14.133/2021).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente extinção contratual é formalizada, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei de Licitações (14.133/2021).
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Extinção, é competente o Foro da Comarca de Umuarama – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também assinam.
Data: 18/08/2025
Umuarama, 26 de agosto de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 99/2025
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.697 de 29 de novembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro.
FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ÓRGÃO01 PODER LEGISLATIVO
UN. ORÇ.01.01 CAMARA MUNICIPAL
Atividade010310001.2.001000 Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
El. despesa (9)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica....................R$ 20.000,00
ÓRGÃO03 SECRECTARIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ.03.06 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade154510057.2.026000 Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia.
El. despesa (131)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica...................R$ 20.000,00
ÓRGÃO05 SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ.05.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade123620098.2.217000 Manutenção das Atividades da Casa Familiar Rural
El. despesa (328) 3.3.90.30 - Material de consumo..R$ 5.000,00
ÓRGÃO08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
UN. ORÇ.08.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade206060019.2.156000 Manutenção e Encargos da Extensão Rural.
El. despesa (627)3.3.90.30 - Material de consumo...R$ 15.000,00
El. despesa (633)3.3.90.39 – outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica....................R$ 18.500,00
ÓRGÃO09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UN. ORÇ.09.01 GABINETE DO SECRETARIO
Atividade185410056.2.160000 Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.
El. despesa (651)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica....................R$ 15.000,00
Total da fonte...R$ 93.500,00
FONTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
ÓRGÃO07 SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ.07.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade103010089.2.136000 Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal
El. despesa (541)3.1.91.13 - Contribuições patronais..R$ 4.000,00
Total da fonte ....R$ 4.000,00
FONTE 104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO EXERCÍCIO CORRENTE
ÓRGÃO05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ.05.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade123610025.2.062000 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental.
El. despesa (308)3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica...................R$ 25.000,00
Total da fonte...R$ 25.000,00
Total Geral...R$ 122.500,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 122.5000,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos reais), conforme seguem:
FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ÓRGÃO01 PODER LEGISLATIVO
UN. ORÇ.01.01 CAMARA MUNICIPAL
Atividade010310001.2.001000 Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
El. despesa (6)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....................R$ 20.000,00
ÓRGÃO02 PODER EXECUTIVO
UN. ORÇ.02.02 CHEFE DE GABINETE
Atividade041220004.2.008000 Manutenção e Atividades do Chefe de Gabinete.
El. despesa (25)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica......................R$ 4.500,00
UN. ORÇ.02.04 CONTROLE INTERNO
Atividade041240050.2.011000 Manutenção das atividades do Controle Interno.
El. despesa (32)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....................R$ 3.000,00
UN. ORÇ.02.06 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
Atividade041210103.2.182000 Manutenção das Atividades do Setor de Planejamento.
El. despesa (43)3.3.90.30 – material de consumo..R$ 2.000,00
El. despesa (44)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica......................R$ 3.000,00
ÓRGÃO03 SECRECTARIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
UN. ORÇ.03.06 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade154510010.2.025000 Manutenção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios, Sarjetas e Calcadas.
El. despesa (117)3.3.90.30 – material de consumo..R$ 5.000,00
El. despesa (119)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....................R$ 5.000,00
Atividade154510015.2.021000 Manutenção de Prédios Municipais.
El. despesa (121)3.3.90.30 – material de consumo..R$ 5.000,00
El. despesa (122)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....................R$ 5.000,00
UN. ORÇ.03.06 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade175120017.1.013000 Construção, Ampliação e Manutenção de Bueiros e Galerias de Águas Pluviais.
El. despesa (138)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....................R$ 5.000,00
UN. ORÇ.03.07 DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
Atividade154520011.2.030000 Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Publica
El. despesa (148)3.3.90.30 -material de consumo...R$ 5.000,00
UN. ORÇ03.08 DEPARTAMENTO DE TRASNPORTE
Atividade267820010.2.242000 Manutenção da Pavimentação Asfáltica em Estradas Rurais.
El. despesa (192)3.3.90.30 - material de consumo...R$ 5.000,00
Atividade267820020.2.038000 Manutenção e Encargos do Patio Rodoviário.
El. despesa (207)3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....................R$ 5.000,00
ÓRGÃO05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
UN. ORÇ.05.01 GABINETE DO SECRETARIO
Atividade123610070.2.058000 Manutenção e Encargos Gerais da Educação.
El. despesa (266)3.3.90.39 – material de consumo...R$ 6.000,00
ÓRGÃO06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UN. ORÇ.06.04 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Atividade082430083.2.102000 Manutenção das Atividades do Atendimento ao menor de 7 a 14 anos/ CAEC.
El. despesa (467)3.3.90.30 – material de consumo...R$ 5.000,00
ÓRGÃO09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UN. ORÇ.09.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade185420072.2.170000 Programa de Fiscalização e Controle Ambiental.
El. despesa (675) 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa física........................R$ 5.000,00
UN. ORÇ.09.04 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Atividade236950049.2.180000 Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
El. despesa (694)3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica....................R$ 5.000,00
Total da fonte ....R$ 93.500,00
FONTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
ÓRGÃO07 SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ.07.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade103040045.2.142000 Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária e Combate a Endemias
El. despesa (593)3.1.90.11 - vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil.....................R$ 4.000,00
Total da fonte ....R$ 4.000,00
FONTE 104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO EXERCÍCIO CORRENTE
ÓRGÃO05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ.05.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade123610026.2.064000 Manutenção e Encargos do Transporte Escolar.
El. despesa (317)3.3.90.30 – material de consumo...R$ 10.000,00
Atividade123650029.2.068000 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Creche.
El. despesa (308)3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica...................R$ 15.000,00
Total da fonte...R$ 25.000,00
Total Geral...R$ 122.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio-PR, 26 de agosto de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 329/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
CONCEDER
Art. 01 - À servidora DELZA FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF. nº 045.***.***-80, licença para AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, conforme atestado médico, por período indeterminado ou até alta médica.
Art. 02 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 26 de agosto de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 185/2025 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a necessidades alimentares especiais e itens para aumentar a variedade de preparações, enviados pela Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Alimentação Escolar, às escolas municipais e centros municipais de educação infantil para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2025.
Vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026.
Valor: R$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais);
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/04/463, no Processo de Licitatório n° 041/2025, homologado pela portaria n°. 2.009/2025 em 14 de agosto de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 19 de agosto de 2025, edição nº 13.392, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 186/2025 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a necessidades alimentares especiais e itens para aumentar a variedade de preparações, enviados pela Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Alimentação Escolar, às escolas municipais e centros municipais de educação infantil para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2025.
Vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026.
Valor: R$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais);
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/04/463, no Processo de Licitatório n° 041/2025, homologado pela portaria n°. 2.009/2025 em 14 de agosto de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 19 de agosto de 2025, edição nº 13.392, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 26 de agosto de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

O Agente de Contratação do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, comunica que em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público,e considerando o disposto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, fica **REVOGADO** o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025)**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE**, tudo na conformidade do Requerimento exarado pelo Prefeito Municipal anexo ao processo supra.

Tuneiras do Oeste, 26 de agosto de 2025.

Diego Silva dos Santos
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 2.877/2025
EMENTA: A DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRA, E REVOGA O DECRETO Nº 2.202/2022 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
RONALD R. L. SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta o processo de seleção e designação de gestores para a função de direção das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Tapira, com o objetivo de profissionalizar a gestão escolar, elevar a qualidade do ensino e assegurar o cumprimento das condicionalidades estabelecidas na legislação federal para repasse de recursos, notadamente as do Valor Aluno-Ano por Resultados (VAAR) e, dá outras providências.
Art. 2º O processo de seleção e designação será fundamentado nos princípios da:
I – Meritocracia: Garantia que a escolha recaia sobre os profissionais mais qualificados com base em suas competências e conhecimentos demonstrados;
II – Transparência: Assegura a clareza e a publicidade de todas as etapas, critérios e resultados do processo seletivo;
III – Impessoalidade: Promove a isonomia no tratamento de todos os candidatos;
IV – Profissionalização da Gestão: Valoriza a formação, experiência e qualificação técnica para o exercício da função;
V – Gestão Democrática: Contempla a participação da comunidade escolar em etapas do processo, em conformidade com o Art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).
Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I – Direção de Unidade de Ensino: função ocupada por servidor público do magistério responsável pela liderança, planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e de recursos humanos da escola;
II – Processo Seletivo Público: Instrumento de avaliação de mérito, conhecimentos e perfil, destinado a selecionar os profissionais mais aptos para o exercício da função de direção.
CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA
Art. 4º Poderão candidatar-se às funções de Direção os profissionais do Magistério Público Municipal de Tapira que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:
I – ser servidor efetivo e estável do quadro do Magistério Público Municipal de Tapira;
II – possuir licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área com pós-graduação lato sensu (especialização) em gestão escolar, coordenação pedagógica, supervisão escolar ou em áreas educacionais correlatas, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
III – Comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público do Município de Tapira em atividades de docência, coordenação ou supervisão pedagógica, conforme já previsto na Lei nº 637/2015;
IV – não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição no processo seletivo, salvo nos casos de absolvição em revisão de processo;
V – obter aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo Público estabelecido por esta Lei.
§1° O profissional do magistério em gozo de licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde por tempo indeterminado ou que esteja sofrendo processo administrativo disciplinar, não poderá participar do processo de seleção.
§2° É vedada a candidatura simultânea em mais de uma unidade educacional.
§3° Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos, em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.
Art. 5° Não poderá concorrer ao cargo, o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.
CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Art. 6º O Processo Seletivo Público para a função de Direção será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação de Tapira, podendo contar com o apoio técnico de instituições de ensino superior ou de outras entidades especializadas em avaliação, e compreenderá as seguintes etapas obrigatórias, de caráter eliminatório e classificatório:
I – Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige Lei nº 637/2015;
II) – Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação na formação de gestão escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, bem como a aprovação em avaliação escrita de questões objetivas, subjetivas, análise de currículo;
III – Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar (servidores, APMF e Conselho Escolar) dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
Art. 7º A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposição da Secretaria Municipal de Educação. Sua composição deverá ser multidisciplinar, incluindo, preferencialmente, representantes designados pela Secretaria Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Educação, da academia e/ou profissionais de notório saber na área de gestão educacional, garantindo a isenção e a expertise na avaliação.
Art. 8º O edital do Processo Seletivo Público para Direção será o instrumento norteador do certame, devendo ser amplamente divulgado em meios oficiais e eletrônicos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a data de início das inscrições. O edital detalhará todas as etapas, cronograma, critérios de avaliação e pontuação, recursos, composição da comissão, e demais normas complementares.
CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR
Art. 9º Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Unidade Educacional:
I – os profissionais do magistério concursados ou contratados, o secretário escolar e os auxiliares de serviços gerais, todos em exercício na respectiva unidade educacional;
II – os representantes titulares e suplentes da APMF relativa à unidade educacional;
III – os representantes titulares e suplentes do Conselho Escolar da unidade educacional, exceto o da Secretaria Municipal de Educação.
§1° Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 30 dias até a data da consulta pública.
§2° Os professores em Jornada Suplementar somente terão direito a voto na escola onde tiverem lotação do vínculo efetivo.
Art. 10 No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documento legal com foto.
Parágrafo único. Não será permitido o voto por meio de procuração.
Art. 11 Será considerado escolhido pela comunidade escolar o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.
§1° Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:
I – maior nível de escolaridade;
II – maior tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino de Tapira;
III – maior tempo de exercício em funções de magistério na unidade educacional a que pertence a vaga para a qual se candidatou.
§2° Caso haja candidatura única, será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.
Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação organizará a consulta pública, cabendo lhe:
I – elaborar a relação de votantes, em ordem alfabética, a listagem com o nome dos candidatos aptos a serem votadas, afixando-a em local público e encaminhando cópia dela à Mesa de Votação e Apuração;
II – carimbar todas as cédulas de votação, com o nome da unidade educacional;
III - guardar todo o material das eleições que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 13 A Mesa de Votação e Apuração será instalada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto dos participantes.
§1° A mesa recolherá os votos dos participantes no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ininterruptamente.
§2° Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos votantes.
Art. 14 A Mesa de Votação e Apuração será composta por 3 (três) pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) secretário escolar da unidade educacional e 1 (um) membro da APMF ou do Conselho Escolar.
§1° Não poderão compor a Mesa de Votação e Apuração, os diretores das unidades educacionais municipais, os candidatos, bem como os cônjuges parentes destes até o 3° grau.
§2° O presidente da mesa deverá ser o servidor da Secretaria Municipal de Educação.
§3° O secretário da mesa deverá ser o secretário escolar.
§4° Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
§5° Não poderão ausentar-se simultaneamente, do recinto de votação, presidente e secretário.
§6° Compete à Mesa de Votação e Apuração verificar a identidade do votante antes da votação, solicitar-lhe que assine a lista de votação, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, entregar a cédula ao eleitor identificado, solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, anotando as ocorrências em Ata de Votação e Apuração.
§7° Concluída a votação, a Mesa de Votação e Apuração fará a apuração em sessão, pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da votação na unidade educacional.
§8° Os membros da Mesa de Votação e Apuração serão nomeados, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, sendo que os pertencentes à APMF e ao Conselho Escolar lhe serão indicados pelos presidentes desses órgãos colegiados.
Art. 15 Será nulo o voto cuja cédula:
I – apresentar mais de um nome;
II – contiver expressão, frase ou palavra que possa identificar o eleitor;
III – não estiver rubricada pela Mesa de Votação e Aprovação; ou
IV – não apresentar o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 16 Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata de Votação e Apuração, os membros da Mesa de Votação e Apuração deverão encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com todo o material das eleições.
Art. 17 O edital contendo a homologação do resultado da consulta pública será publicado na imprensa oficial do Município, fixado na Secretaria Municipal de Educação e encaminhada, por e-mail, às unidades educacionais.
CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO
Art. 18 A designação para a função de Direção será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, respeitando-se a ordem de classificação final e a disponibilidade de vagas.
Parágrafo único. O mandato para as funções de Direção será de 2 (anos) anos, permitida uma única recondução por igual período, condicionada à avaliação de desempenho satisfatória, conforme indicadores definidos nesta Lei e em regulamento específico, e à apresentação de um novo Plano de Gestão Escolar atualizado.
Art. 19 A designação para a função de Diretor implicará na cessação automática de quaisquer outras funções gratificadas, cargos em comissão ou designações para outras atividades que o servidor porventura esteja exercendo no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo foco exclusivo na gestão escolar.
CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO DESLIGAMENTO
Art. 20 A atuação dos diretores será objeto de avaliação de desempenho periódica, no mínimo anual, realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com ampla participação da comunidade escolar (professores, pais, funcionários, estudantes, quando aplicável). Esta avaliação considerará indicadores de qualidade educacional, resultados de aprendizagem, gestão pedagógica, administrativa e financeira, e a efetividade das ações propostas no Plano de Gestão.
Art. 21 O diretor poderá ser desligado da função antes do término do mandato, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos seguintes casos:
I - A pedido do próprio gestor;
II - Por descumprimento injustificado das atribuições inerentes à função;
III - Por avaliação de desempenho insatisfatória, após assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa e a oportunidade de desenvolvimento;
IV - Por prática de ato que configure improbidade administrativa, infração disciplinar grave ou crime, após regular processo administrativo disciplinar ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de decreto e/ou edital específico, os procedimentos complementares para a execução deste Decreto, incluindo:
I – o detalhamento dos critérios de pontuação para cada etapa do Processo Seletivo Público;
II – os modelos e orientações para a elaboração do Plano de Gestão Escolar;
III – os indicadores e a metodologia para a avaliação de desempenho dos gestores escolares, bem como os prazos para sua realização.
Art. 23 Os atuais diretores das unidades de ensino permanecerão em suas funções até a conclusão do primeiro Processo Seletivo Público e a designação dos novos gestores, nos termos deste Decreto.
Art. 24 Os candidatos participantes da fase de consulta pública, mas não escolhidos, serão convidados a participar de entrevista classificatória para a composição do cadastro de reserva.
Art. 25 A convocação do candidato participante do cadastro de reserva para ocupar a função de diretor de unidade educacional, será feita pela Secretaria Municipal de Educação quando:
I – não houver candidato;
II – o candidato único não obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), da quantidade de votos válidos; ou
III – criada uma nova unidade educacional após a publicação do edital de chamamento.
Parágrafo único. Não havendo candidatos no cadastro de reserva suficientes para suprir as vagas de direção disponíveis, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.
Art. 26 A designação e a posse do direção será feita pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.
Art. 27 Ficam expressamente revogados:
I – o Decreto Nº 2.202/2022, que dispõe sobre a eleição para a função de direção;
II – quaisquer outras Leis, Decretos, Portarias ou demais atos normativos municipais que estabeleçam formas de seleção, nomeação ou ocupação das funções de direção e vice direção que sejam conflitantes ou incompatíveis com os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapira-PR, 19 (dezenove) de agosto de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 133 de 2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.
MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 12/2025
OBJETO: Inexigibilidade para Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 05/2023, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP n° 06/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ônibus escolar.
EMPRESA: VOLKSVAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10
VALOR DA PROPOSTA: R$ 436.266,80 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos
JUSTIFICATIVA: A aquisição pretendida justifica-se, para atender as demandas do município, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através adesão a Ata, que garante a economia de recursos e agilidade nas aquisições e a padronização dos processos, de maneira a assegurar a segurança a Administração Pública.
A aquisição de um ônibus escolar se faz necessária com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes na educação básica, principalmente na zona rural, onde as distâncias entre as residências dos alunos e as instituições de ensino são significativas.
Devido à necessidade de contratações frequentes e periódicas, a escolha em aderir a Ata em questão foi motivada pelos incisos II do Artigo 2º da Lei 14.133/2021.
Dessa forma, o objetivo da contratação é garantir o bom funcionamento do transporte escolar, no sentido de assegurar o cumprimento de sua missão institucional.
A aquisição de um novo ônibus escolar contribuirá para: Reduzir a evasão escolar, garantindo o transporte diário dos alunos; Assegurar a segurança e o conforto dos estudantes, conforme os padrões exigidos pelo FNDE; Diminuir os custos com manutenção de veículos antigos, otimizando os recursos públicos; Atender à legislação vigente, garantindo o direito constitucional de acesso à educação. Considerando que, na primeira adesão à Ata, foi solicitado apenas um ônibus escolar para atendimento à demanda do transporte de alunos da rede municipal de ensino, e que após, constatou-se que a quantidade adquirida não é suficiente para suprir todas as rotas e horários necessários, faz-se imprescindível a solicitação de mais uma unidade. Portanto, a aquisição de mais um ônibus escolar por meio da Ata visa atender plenamente à demanda existente, contribuindo para a qualidade e continuidade do serviço de transporte escolar no município.
Xambrê- PR, 26 de agosto de 2025
DIOGO BARBOSA DE SOUZA — DECIO JARDIM
Agente de Contratação — Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 160/2025

Homologo o julgamento proferido pela Agente de contratação e Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo de Inexigibilidade **nº 12/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de contratação e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme "Publicação de resultado" no Processo de Inexigibilidade nº 12/2025 - PMX, a Inexigibilidade para Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 05/2023, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP n° 06/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ônibus escolar, a empresa **VOLKSVAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA** no valor de R$ R$ 436.266,80 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 26 de agosto de 2025.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 161/2025

Homologo o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao **Pregão eletrônico nº 41/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas Pregão eletrônico nº 41/2025, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de castrações de cães e gatos, a favor da seguinte empresa:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
J S A CLINICA E VETERINARIA LTDA - ME	25.157.309/0001-10	R$ 44.857,50 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
TOTAL GERAL		**R$ 44.857,50 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 26 (vinte e seis) de agosto de 2025.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 162/2025

Homologo o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao **Pregão eletrônico nº 43/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas Pregão eletrônico nº 43/2025, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificação para eventos e atividades promovidos pela Prefeitura, a favor da seguinte empresa:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	31.651.344/0001-94	R$ 193.406,30 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis reais e trinta centavos)
TOTAL GERAL		**R$ 193.406,30 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis reais e trinta centavos)**

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 26 (vinte e seis) de agosto de 2025.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 158/2025

Homologo o julgamento proferido pela Agente de contratação e equipe de apoio sobre a Concorrência eletrônica **nº 02/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de contratação e equipe de apoio, Concorrência eletrônica nº 02/2025 - PMX, objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar obra de AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, através da contratação da empresa J ARAÚJO ENGENHARIA LTDA nº 35.561.928/0001-20, no valor de R$ 195.827,80 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 25 (vinte e cinco) de agosto de 2025.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CONTRATADA: VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ASSUNTO: Rescisão unilateral de contrato administrativo por inadimplemento da contratada.

HISTÓRICO DOS FATOS

Conforme documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 12/2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, celebrou contrato administrativo com a empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 54.629.549/0001-79, referente à licitação para aquisição de veículo automotor tipo Van/Mini Bus, a serem utilizados no transporte dos alunos das escolas do Município de Xambrê.

Em 20 de março de 2025, foi emitida a Autorização de Compra e enviada à contratada via e-mail, dando início ao prazo para a entrega do equipamento. Contudo, a contratada não efetuou a entrega do bem no prazo estabelecido.

Diante do inadimplemento, a Administração Pública empreendeu diversas tentativas de contato com a empresa, conforme detalhado na "DECLARAÇÃO DE TENTATIVA DE CONTATO" anexa ao processo:

- 27 de março de 2025: Tentativa de contato telefônico, que restou sem resposta.
- Diversas datas: Tentativas de contato via aplicativo de mensagens (WhatsApp), nas quais a empresa informou que o equipamento estava em processo de montagem e que o prazo de entrega seria de 90 dias a partir de 21 de julho de 2025. No entanto, o equipamento não foi entregue.
- 21 de julho de 2025: Envio de Notificação Extrajudicial via e-mail, que não obteve resposta.
- 05 de agosto de 2025: Envio de nova notificação via e-mail, também sem resposta.

As reiteradas tentativas de contato e notificações, todas sem sucesso na obtenção de uma resposta ou na efetivação da entrega do equipamento, demonstram o descumprimento contratual por parte da VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. e a ausência de justificativa para o atraso na entrega do objeto licitado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão unilateral do contrato administrativo pela Administração Pública, por culpa do contratado, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Conforme o artigo 138, inciso I, a extinção do contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta. No presente caso, o descumprimento é atribuível exclusivamente à contratada.

Adicionalmente, o artigo 137, incisos I e II, da mesma lei, estabelece as hipóteses de inadimplemento que justificam tal rescisão:

Art. 137, I: descumprimento total ou parcial de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 137, II: desatendimento das determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização do contrato ou por autoridade superior.

No presente caso, o inadimplemento da empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. em relação à entrega do equipamento licitado configura o descumprimento de prazos, conforme previsto no Art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o desatendimento às diversas tentativas de contato e notificações por parte da Administração Pública caracteriza o desatendimento de determinações regulares, enquadrando-se no Art. 137, inciso II, da mesma lei.

As consequências da rescisão unilateral, sem prejuízo das sanções cabíveis, estão previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração, entre outras medidas:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (Art. 139, I);

2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (Art. 139, II);

3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, e pagamento das multas devidas à Administração Pública (Art. 139, III, a, b e c);

4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas (Art. 139, IV).

É imperioso ressaltar que a Administração Pública, ao decidir pela extinção do contrato, deve pautar-se pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando as especificidades do caso concreto e a gravidade do inadimplemento.

DECISÃO

Diante do exposto, e considerando o inadimplemento contratual da empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 54.629.549/0001-79 caracterizado pelo não cumprimento do prazo de entrega do equipamento licitado e pela ausência de resposta às tentativas de contato e notificações, e com fundamento nos artigos 137, incisos I e II, 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº [INSERIR NÚMERO DO CONTRATO] celebrado com a empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., em razão do inadimplemento contratual.

2. APLICAR as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021, as quais serão objeto de processo administrativo próprio para apuração e aplicação.

3. DETERMINAR a execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública, bem como a retenção de créditos devidos à contratada até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

4. AUTORIZAR a adoção das medidas necessárias para a aquisição do equipamento por outros meios, visando a continuidade do serviço público.

PROVIDÊNCIAS FINAIS

1. Publique-se a presente Decisão Administrativa no Diário Oficial do Município.

2. Notifique-se a empresa VIKINGS LICITAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para apresentação de recurso, se assim desejar.

3. Encaminhe-se cópia desta decisão ao setor competente para as providências relativas à aplicação das sanções e execução da garantia contratual.

4. Arquive-se após as formalidades legais.

Xambrê-PR, 25 de agosto de 2025

Décio Jardim
Prefeito Municipal

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
Pregão Nº 37/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços metalúrgicos, para todos os setores públicos do município de São Jorge Do Patrocínio-Pr.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, **ADJUDICA** o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e **HOMOLOGO** o presente processo.

LEANDRO FERREIRA ARRIAS-ME

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 26/08/25

RONALDO TINTI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 139/2025
Designa servidor que especifica
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R e s o l v e:
Art. 1° DESIGNAR: O servidor DORIVAL PEREIRA DA SILVA portadora da Cédula de Identidade do RG nº 3.455.837-0 e inscrito no CPF/MF sob n° 467.900.479-72 ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL do "Protocolo: 24.543.869-9 – CAMINHÃO POLIGUINDASTE"
Art. 2° DESIGNAR: o servidor CARLOS EDUARDO MEIRA FREIRE, portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.410.904-7 e inscrito no CPF/MF sob n° 007.615.829-24, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE, GESTOR "Protocolo: 24.543.869-9 – CAMINHÃO POLIGUINDASTE"; a partir de 26 de Agosto de 2025. Esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 26 de Agosto de 2025
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR

2025

ELABORAÇÃO

Secretário Municipal de Saúde:
Layla Verena Bozzano

Coordenador da Atenção Básica:
Cristina Pereira Dias de Almeida

Coordenador da UPA:
Claucia Cristina Rodrigues
Coren: 611.812

APROVAÇÃO

I – Secretário Municipal de Saúde
Titular: Layla Verena Bozzano da Silva
Suplente: Luciana Conceição Borges da Silva

II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde
Titular: Cristina Pereira Dias de Almeida
Suplente: Lucinéia de Melo Santos Paula

III – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal
Titular: William Tenório de Souza Silva
Suplente: Yuri de Carvalho Oliveira

IV – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica
Titular: Michele France Fagioli Néia
Suplente: Nádia Castanheira Scarpante

V – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica
Titular: Flávia Colombo de Oliveira
Suplente: Juliana Aparecida Marcos

VI - Representante da equipe enfermagem
Titular: Claucia Cristina Rodrigues
Suplente: Rosa Aparecida Goulart Otaviano

VII - Representante da equipe médica

Titular: Nathália Maria Guimarães
Suplente: Andressa Augusti Raymundo

Sumário:

Introdução	04
Justificativa	04
Objetivo Geral e Objetivos Específicos	05
Termos e Definições	05
Mapeamento de Risco	06
Cronograma de Ações (2025–2026)	07
Instrumentos para identificação e monitoramento dos riscos	09
Implementação dos Protocolos	11
Notificação e Investigação de Eventos Adversos	12
Comunicação de risco	12
Referências	13

1. Introdução

Tapira, atualmente município paranaense, foi originalmente parte dos distritos de Maria Helena e Cidade Gaúcha. Sua colonização teve início por volta de 1951, destacando-se a atuação do pioneiro Elizeu Garcia Barros. A emancipação política do município ocorreu em 2 de fevereiro de 1967, com instalação oficial em 15 de dezembro de 1968.

De acordo com estimativas do IBGE (2024), Tapira possui aproximadamente 5.813 habitantes, com densidade demográfica de 13,23 hab./km². Entre os principais indicadores de saúde, destacam-se a taxa de mortalidade infantil de 18,18 por mil nascidos vivos (2023) e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,697.

No que se refere à rede de atenção à saúde, o município conta com seis estabelecimentos, sendo cinco vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS): UBS Santa Felicidade , Posto Ouro Verde e Posto Gleba 4; UBS Tapira; UPA; Secretaria Municipal de Saúde e Clínica de Fisioterapia. Também integram a rede a APAE, o serviço de Vigilância Sanitária, Saúde Bucal e a Farmácia Municipal. Esses serviços são compostos pelas seguintes equipes:

– Equipe de Atenção Primária à Saúde

– Equipe de Urgência e Emergência (UPA)

– Equipe de Vigilância Sanitária

– Equipe de Saúde Bucal

– Equipe Farmacêutica

– Equipe Administrativa

A Secretaria Municipal de Saúde de Tapira instituiu o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde na data de 03/07/2025 através do Decreto nº 2846/2025 cria oficialmente seus integrantes. O NSP foi criado com o objetivo de promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente. Possui caráter técnico, executivo e consultivo, atuando na estruturação de práticas seguras nos serviços de saúde do município.

2. Justificativa

O Plano de Segurança do Paciente (PSP) é o instrumento que expressa a relevância da segurança do paciente nos serviços de saúde, propondo ações que minimizem riscos evitáveis. A implantação do PSP contribui para **reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos (EAs)** decorrentes da exposição aos cuidados em saúde.

A elaboração do PSP é obrigatória, de acordo com a RDC n°. 36/2013. O PSP não é um documento cartorial, ele servirá como um roteiro para a liderança e para os profissionais estabelecerem e avaliarem ações para promover a segurança e aqualidade dos processos de trabalho nos serviços de saúde.

A implantação do PSP deve reduzir a probabilidade de ocorrência de EAs resultantes da exposição aos cuidados em saúde, devendo ser focado na melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde, na disseminação sistemática da cultura de segurança, na articulação e integração dos processos de gestão de risco e na garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde (BRASIL, 2013)

3. Objetivo Geral e Objetivos Específicos

Objetivo Geral:

Estabelecer estratégias e ações para promoção do cuidado seguro e apresentar o cronograma das ações para o período de 2025–2026.

Objetivos Específicos:

1. Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
2. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
3. Identificar não conformidades nos processos e propor ações corretivas e preventivas;
4. Manter o PSP atualizado nos serviços de saúde;
5. Acompanhar as ações vinculadas ao PSP;
6. Implantar e monitorar os Protocolos de Segurança do Paciente;
7. Estabelecer barreiras para prevenção de incidentes;
8. Desenvolver programas de capacitação;
9. Analisar dados sobre incidentes e eventos adversos;
10. Divulgar os resultados da análise desses dados;
11. Notificar os eventos adversos ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
12. Manter as notificações disponíveis à autoridade sanitária;
13. Acompanhar alertas sanitários e comunicados oficiais.

4. Termos e Definições

Com base na RDC nº 36/2013 e no Relatório Técnico da OMS (2011), os seguintes termos são destacados:

- **Incidente:** Evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.
- **Fatores Contribuintes:** Circunstâncias que aumentam o risco de incidente (fatores humanos, sistêmicos ou externos).
- **Consequências Organizacionais:** Impactos para a organização decorrentes de incidentes (custos, danos à imagem, repercussão jurídica).
- **Paciente:** Pessoa que recebe os cuidados em saúde.
- **Evento Adverso**: incidente que resulta em dano ao paciente;
- **Evento Sentinela**: ocorrência inesperada ou variação do processo envolvendo óbito, qualquer lesão física grave (perda de membro ou função) ou psicológica, ou risco dos mesmos. Assinalam necessidade de investigação imediata bem como sua resposta;
- **Segurança do Paciente**: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;
- **Dano:** comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;
- **Cultura de Segurança**: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;
- **Farmacovigilância**: é o trabalho de acompanhamento do desempenho dos medicamentos que já estão no mercado. As suas ações são realizadas de forma compartilhada pelas vigilâncias sanitárias dos estados, municípios e pela Anvisa;
- **Tecnovigilância**: é o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde (equipamentos, materiais, artigos médico-hospitalares, implantes e produtos para diagnóstico de uso "in-vitro"), com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população;
- **Queixa técnica (QT):** qualquer notificação de suspeita de alteração/irregularidade de um produto/empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva.

5. Mapeamento de Risco

O gerenciamento dos riscos nos serviços de saúde constitui a base para políticas como o PNSP, conforme legislações vigentes, RDC nº 63 de 25 de Novembro de 2011, Seção II; RDC nº 36 de 25 de Julho de 2013; e Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013. Definindo a gestão de riscos como: "Aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional".

Objetivos:

a) Identificar e avaliar os riscos assistenciais associados aos processos de trabalho nas Unidades de Saúde;

b) Promover e realizar ações para a gestão de risco;

c) Promover e implantar a política, as ações e a cultura de segurança do paciente;

d) Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

e) Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

f) Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

g) Promover e dar suporte à educação continuada em segurança do paciente, incluindo o tema "Cuidado Seguro" nos programas de educação;

h) Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

i) Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade;

j) Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

k) Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

l) Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

m) Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

n) Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

6. Cronograma de Ações (2025–2026)

6.1 Desenvolver e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e de Controle de Infecção e realizar o monitoramento dos seus indicadores. Os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente do MS correspondem às metas internacionais de segurança do paciente. São instrumentos baseados em evidências científicas e podem contribuir fortemente para tornar o processo de cuidado mais seguro por meio da utilização dos fluxos, procedimentos e indicadores propostos para cada processo. Os protocolos são:

- Protocolo de identificação do paciente
- Protocolo de higienização das mãos
- Protocolo de prevenção de quedas
- Protocolo de prescrição, uso e administração de medicamentos
- Protocolo de lesão por pressão
- Protocolo de comunicação efetiva
- Protocolo de Identificação do paciente alérgico
- Protocolo de Isolamento e precauções
- Protocolo do Uso racional de saneantes e antissépticos
- Protocolo de Higiene e limpeza em unidades de saúde
- Protocolo de Procedimentos Operacionais Padrão – POPs
- Plano de gerenciamento de resíduos do serviços de Saúde– PGRSS.

A) FARMACOVIGILÂNCIA:

As ações de farmacovigilância compreendem atividades relativas à detecção, avaliação, compreensão e prevenção de eventos adversos e outros problemas relacionados a medicamentos.

B) TECNOVIGILÂNCIA:

Consiste em promover a vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população. A tecnovigilância visa à segurança sanitária de produtos para saúde pós comercialização (equipamentos, materiais, artigos odonto–médico hospitalares, implantes e produtos para diagnósticos de uso " in–vitro").

C) VIGILÂNCIA DE SANEANTES:

É a detecção, avaliação, compreensão e prevenção das queixas técnicas e acidentes ocorridos com produtos de limpeza, como os detergentes, alvejantes, desinfetantes, desodorizantes, esterilizantes, desinfetantes de água, água sanitária e os inseticidas por meio de notificação por escrito.

D) VIGILÂNCIA DE PROCESSOS ASSISTENCIAIS:

A assistência à saúde, em qualquer nível de atenção, sempre envolverá riscos que podem ser evitáveis a depender da infraestrutura e dos processos executados nesses setores. Em cada unidade onde é realizada a assistência à saúde é necessário ter políticas que envolvam a segurança do paciente a fim de prevenir a ocorrência de eventos adversos, sendo estas políticas acompanhadas com a implantação dos protocolos de segurança do paciente.

E) CONTROLE DE INFECÇÃO

As ações de controle de infecção estão integradas ao NSP por meio da junção com a CCIRAS da Secretaria Municipal de Saúde, ações desta comissão estão estabelecidas no plano de controle de infecção e no Regimento Interno do NSP/CCIRAS.

6.2 Instrumentos para identificação e monitoramento dos riscos

INSTRUMENTO	AÇÃO	MÉTODO	MONITORAMENTO
Revisão e Atualização de documentos	Manter plano de segurança do paciente atualizado.	Revisão e acompanhamento.	Evidência de publicação e revisão sempre que necessário.
	Manter plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde atualizado.	Revisão e acompanhamento.	Evidência de publicação e revisão sempre que necessário.
	Manter manual de POPs atualizado.	Revisão e divulgação do manual de POPs.	Evidência de publicação e revisão sempre que necessário.
	Elaborar e manter atualizado os protocolos de segurança do paciente.	Revisão e acompanhamento do protocolo de acolhimento e dos protocolos dos programas.	Evidência de publicação e revisão sempre que necessário.
Treinamento e Capacitação	Promover ações de Segurança do Paciente nas unidades assistenciais.	-Reuniões com os representantes das equipes para levantamento das necessidades; -Execução do plano de ação.	-Atas das reuniões; -Listas de presença.
	Disseminar a cultura de segurança do paciente.	Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação.	-Listas de presença; -Evidência da realização de campanhas e materiais educativos.
	Padronizar a identificação do paciente.	Elaborar e revisar os POPs.	Evidência de publicação e revisão sempre que necessário
Protocolo de Identificação de Paciente	Identificar pacientes alérgicos.	-Identificar pulseira ou etiqueta; -Centralizar informações sobre alergias no Sistema.	Atas de reuniões referentes às discussões e pactuações.
Protocolo de higiene das Mãos	Manter protocolo e POPs atualizado.	Elaboração e revisão de procedimentos.	Evidência de publicação e revisão sempre que necessário
	Incentivar e promover medidas de adesão de higiene das mãos.	Visitas técnicas e treinamentos periódicos.	Compilação de dados de observação em unidades após visitas técnicas.
	Incentivar e promover o uso de álcool gel e insumos para higiene de mãos nas unidades de saúde.	Avaliar durante as visitas técnicas se há condições e insumos para higiene de mãos	Relatório por unidade após visitas técnicas
Comunicação Segura	Elaborar protocolo de comunicação entre profissionais.	-Elaboração e revisão de POPs relacionados à comunicação efetiva; -Visitas Técnicas.	Evidência de publicação de registro de comunicação efetiva; -Relatório de visitas.
Protocolo e POPs - CME	Elaborar e manter atualizado Protocolo de CME e POPs de CME.	Elaboração de protocolos.	Evidência de publicação e revisão sempre que necessário.
Protocolo de prevenção de Quedas	-Padronizar ações; -Manejo pós queda.	Elaborar protocolo.	Evidência de publicação e revisão sempre que necessário.
Protocolo de prevenção de Lesão por pressão	-Manter atualizadas diretrizes.	Elaborar protocolo.	Evidência de publicação e revisão sempre que necessário.
Tecnovigilância	Definir fluxo de notificação dos eventos adversos e queixas técnicas de: -Farmacovigilância; -Tecnovigilância; -Hemovigilância; e -Vigilância de saneantes.	Elaborar fluxo de comunicação a partir de notificações.	Planilha de acompanhamento de emissão de notificações.
Visitas técnicas	Realizar gestão pró ativa de riscos.	Visitas Técnicas semanais ou quinzenais (check-list).	Entrega de relatórios após cada visita ao gestor da unidade com acompanhamento do plano de melhorias.
	Avaliar a cultura de segurança nas unidades de saúde.	Aplicação de instrumento validado nas unidades de saúde.	Entrega de relatório com compilação dos dados.

7. Implementação dos Protocolos

Estão previstos os seguintes protocolos:

- Protocolo de identificação do paciente
- Protocolo de higienização das mãos
- Protocolo de prevenção de quedas
- Protocolo de prescrição, uso e administração de medicamentos
- Protocolo de lesão por pressão
- Protocolo de comunicação efetiva
- Protocolo de Identificação do paciente alérgico
- Protocolo de Isolamento e precauções
- Protocolo do Uso racional de saneantes e antissépticos
- Protocolo de Higiene e limpeza em unidades de saúde
- Protocolo de Procedimentos Operacionais Padrão – POPs
- Plano de gerenciamento de resíduos do serviços de Saúde– PGRSS.

8. Notificação e Investigação de Eventos Adversos

- **Responsável:** NSP
- **Instrumento:** Ficha/planilha padronizada (notivisa)
- **Sistema:** Notivisa (Anvisa)
- **Periodicidade:** Até o 15º dia útil do mês subsequente (em caso de óbito, em até 72h)

9. Comunicação do Risco

A comunicação se dará por meio de:

- Reuniões periódicas da equipe
- Mural de segurança do paciente
- Informativos internos
- Reuniões com gestores e profissionais

10. Referências

- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 36/2013**.
- Organização Mundial da Saúde. **Classificação Internacional sobre Segurança do Paciente (2011)**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 529/2013** – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos e Avaliação de Práticas de Segurança do Paciente. Brasília, DF: Anvisa, 2015b. Disponível em:< https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/plano-integrado-para-a-gestao-sanitaria-da-seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude, > acesso em 05/02/2023;
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Segurança do Paciente. Brasília, Anvisa, 2015a. Disponível http://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/.>acesso em 05/02/2023
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: Anvisa, 2012;
- BRASIL. Ministério da Saúde. Anexo 03: PROTOCOLO DE SEGURANÇA NA PRESCRIÇÃO, USO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS*. Protocolo coordenado pelo Ministério da Saúde e ANVISA em parceria com FIOCRUZ e FHEMIG. 2020. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/protocolo-de-seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos/view > acesso em 05/02/2023;
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente / Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária.–. Brasília- DF : s.n., 2014;
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013. Aprova os Protocolos de Segurança do Paciente. Brasília, DF, Brasil;
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013. Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. Brasília, DF, Brasil;
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Brasília, DF, Brasil.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

XAMBRÊ – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 06/2025
SÚMULA: Dispõe sobre a solicitação de informações e regularização à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Xambrê, referente à regularização dos cargos técnicos em falta no âmbito do SUAS, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XAMBRÊ – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.791/2010, pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Federal nº 8.742/1993, pela NOB-RH/SUAS e pela Resolução CNAS nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, considerando plenária realizada no dia 26 de agosto de 2025.
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social no município;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a composição mínima das equipes de referência em todas as proteções da rede do SUAS (Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade), assegurando a efetividade e qualidade no atendimento à população;
CONSIDERANDO que foram identificadas vacâncias de cargos essenciais para a execução dos serviços socioassistenciais no município de Xambrê, a saber:
Coordenador(a) do CRAS – Proteção Social Básica;
Assistente Social da Casa Lar – Proteção Social de Alta Complexidade;
Assistente Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
Psicólogo(a) do CRAS – Proteção Social Básica;
CONSIDERANDO que a omissão ou demora na nomeação e regularização desses cargos compromete diretamente a prestação dos serviços, podendo configurar violação ao direito dos usuários e descumprimento das normativas do SUAS;
DELIBERA:
Art. 1º – Fica aprovada a expedição de Ofício, por parte do CMAS de Xambrê, à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando informações detalhadas sobre:
I – O meio administrativo/jurídico que será utilizado para a nomeação dos cargos vagos (Concurso Público, PSS ou outro processo de contratação);
II – Os prazos estabelecidos para a regularização dessa situação;
III – O envio de relatório atualizado contendo o andamento das providências já adotadas.
Art. 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará o processo de provimento desses cargos em conjunto com os técnicos do município, podendo, em caso de inércia ou ausência de medidas adequadas, acionar órgãos de controle e instâncias competentes, a fim de garantir o pleno funcionamento da política de assistência social no município.
Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Xambrê – PR, 26 de Agosto de 2025.
Sirlene Bispo de Lima
Presidente(a) do CMAS – Xambrê/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 159/2025
SÚMULA:- ABRE CREDITO ESPECIAL.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2673 de 26 de Agosto de 2025.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2025 um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$ 10.831.966,59 (Dez milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos.) para suporte de dotação orçamentária vigente.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	06	001	26.782.1900.2017	862	Manut. Rede Rod e Manutenção de Estradas	4.4.90.51	R$ 10.831.966,59
TOTAL	R$ 10.831.966,59						

Nomenclaturas das Fontes: 862 – ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO - CV 497/2025.
Categorias Econômicas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 26 de Agosto de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2673/2025
SÚMULA: - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$ 10.831.966,59 (Dez milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos.), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2564 de 13 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2025), Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	06	001	26.782.1900.2017	862	Manut. Rede Rod e Manutenção de Estradas	4.4.90.51	R$ 10.831.966,59
TOTAL	R$ 10.831.966,59						

Nomenclaturas das Fontes: 862 – ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO - CV 497/2025.
Categorias Econômicas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 26 de Agosto de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL | SECOCULT

ATA DA CONSULTA PÚBLICA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB – CICLO 2)

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, no Centro Cultural Prefeito Elizeu Lannes do Carmo, situada à Avenida Presidente Vargas 1281, Centro, Pérola, Estado do Paraná, foi realizada a Consulta Pública sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 2 (PNAB), promovida pela Secretaria de Comunicação Social, Cultura e Turismo de Pérola, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, conforme publicado na Página Oficial do Município de Pérola (https://www.perola.pr.gov.br/) e divulgado através da página no Instagram (https://www.instagram.com/municipiodeperola) em 21 de agosto de 2025. O encontro contou com a presença da Prefeita Municipal, Valdete Cunha, do Secretário de Comunicação Social, Cultura e Turismo, Bruno Augusto Silvério, do Diretor de Cultura e Turismo e Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Maycon de Moraes Aparício, além de conselheiros municipais de cultura, servidores públicos e representantes da comunidade em geral. O Secretário Bruno Augusto Silvério fez a abertura oficial, destacando a relevância da participação popular no processo de planejamento das políticas públicas culturais do município, bem como a importância da transparência e da construção coletiva. Na sequência, foi apresentada a contextualização da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), regulamentada e ampliada pelo Plano

Anual de Recursos (PAR), e a projeção dos valores destinados a Pérola: Valor total previsto para os 4 ciclos do PAR: R$ 418.474,88 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); Projeção do valor para este ciclo (Ciclo 2): R$ 104.618,72 (cento e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos). Em seguida, foram apresentadas as propostas de aplicação dos recursos neste ciclo: Meta 1. Oficinas Culturais – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Violino (introdução musical, leitura de partituras e prática coletiva); Balé (formação artística e corporal, disciplina e apresentações culturais); Duração: 12 meses, beneficiando crianças, adolescentes e jovens. META 2. - Estruturação de Espaços Culturais – R$ 54.618,72 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) - Aquisição de mobiliário e expositores para a Biblioteca Cidadã; Equipamentos para o Memorial Municipal; Adequações para melhor acesso e valorização do patrimônio cultural. Durante a consulta, os participantes puderam se manifestar, realizar sugestões e contribuir para o aprimoramento da proposta. A prefeita Valdete Cunha, em sua fala, reforçou o compromisso da gestão municipal com a valorização da cultura e a garantia de que os recursos da PNAB sejam aplicados de forma democrática, transparente e com impacto direto na comunidade. Concluiu-se que as propostas apresentadas constituem uma base inicial, sujeita à análise, deliberação e aprovação final pelo Conselho Municipal de Cultura, com a participação dos gestores culturais e da sociedade civil. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros presentes.

CONSULTA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC CICLO 2
DIA: 25/08/2025.
HORÁRIO: 08:00 HORAS.
LOCAL: CENTRO CULTURAL ELIZEU LANNES DO CARMO.

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1	Nayane Amorim Dolce	104.323.749-65	Nayane Amorim Dolce
2	Rony Eduardo S. Lima	078.614.339-86	[assinatura]
3	Yasmin de Freitas Morsola	109.464.199-57	[assinatura]
4	Edilania Cordeiro	835.002.609.00	[assinatura]
5	Lucas de rezende	105.312.239-06	[assinatura]
6	Rodrigo Caliani	023762869 02	[assinatura]
7	Carlos R. D. Soutos	513.022.8219-91	[assinatura]
8	Ana Paula J. Pereira Soho	048.335.299-02	[assinatura]
9	Maycon Junior Santos	062.264.929-96	[assinatura]
10	Denise do S M. Seixas	063.793.929-10	[assinatura]
11	Marta dos Santos	008.180.669-89	[assinatura]
12	Ana Claudia B. Corantola	072.559.419.58	[assinatura]
13	Evellyn C. Dinkowski	098.829.409-08	[assinatura]
14	Claudenir de Oliveira Carvalho	523.923.509-06	[assinatura]
15	Groni Francisco	735.079.549-15	[assinatura]
16	Igor Hernon [illegible]	6.896-357-5	[assinatura]
17	maycon de moraes aparicio	104.889.589-03	[assinatura]
18	Bruno A Silverio	059.980.539-02	[assinatura]
19	Guilherme J.C. Porcel	120.325.419-52	[assinatura]
20	Valdete Cunha	524.098729.72	[assinatura]

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura, do dia 21 de agosto de 2025.
Aos 21 de agosto de 2025 reuniram-se, às 19h35, no Centro Cultural Vera Schubert, o presidente do COMCULT, Rodrigo Fernandes Pereira, e os conselheiros Alessandro Salgado, Teresa Bressanini, Edlainy Cavalcante, Lígia Neves, Fernanda Alvina e eu, Alyne Rebeca, que lavro esta ata, para deliberarmos acerca dos objetos a serem contemplados pelo ciclo 2 da PNAB - Polítiica Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a partir do resultado da Escuta Pública realizada no dia 31 de julho de 2025 junto aos agentes culturais do município. O presidente cumprimentou os conselheiros, fez alusão ao sucesso do modo como transcorreu a Escuta Publica e apresentou o material produzido pelos agentes para que cada conselheiro analizasse o material de um dos grupos de discussão; a partir daí cada item foi colocado para apreciação e aprovação. Foram identificados itens relacionados à formação, itens convenientes para a execução junto à Festa Literária Capital da Amizade, UMUAFRO e, ainda, itens de cunho geral. Na ocasião, o presidente apontou que como o festival UMUAFRO depende dos recursos da PNAB para acontecer e que a habitual data, 19 de novembro, não configura tempo hábil, seria necessário alterar a data de realização do evento; a data sugerida foi 21 de março, por ser o Dia Nacional das Tradições e Matrizes Africanas e Nações do Candomblé e, ainda, o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial - sugestão aprovada por unanimidade. No aspecto formativo foram aprovados, por unanimidade, objetos na área da fotografia, economia criativa, desenho, grafite, pintura, música, slam, circo, escrita e danças afro-brasileiras, todos com vistas ao atendimento às periferias e/ou ações afirmativas. Foram também aprovados, por unanimidade, os seguintes objetos: evento de batalha de rimas, apresentação de rap, produção literária (vários gêneros textuais), contações de história, shows musicais, cultura popular, produção de exposições artísticas, muralismo em parede da Bilbioteca Rocha Pombo, circulação de espetáculos (mais de uma linguagem); e, na área do audiovisual: produção de documentários com tema livre e temas específicos - resgate histórico-cultural das religiosidaddes de Umuarama, Festa Literária Capital da Amizade e UMUAFRO; e produção de curtametragens e videoclipes, com temas livres. As quantidades de vagas bem como os valores para cada objeto de edital serão chancelados junto à empresa de assessoria a ser contratada; conforme aprovação unânime do Conselho. A última pauta tratou da apreciação e aprovação dos regimetnos internos do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultural. A conselheira Edlainy apontou algumas questões de ortografia que poderiam obscurecer o texto, questões essas readequadas com consentimento unânime. Outra sugestão da mesma conselheira foi a de acrescentar no regimento do Conselho o item de responsabilidade do mesmo sobre a fiscalização do fundo - apenas constante na lei de criação e no texto do regimento do Fundo Municipal; sugestão aprovada por unanimidade. Aprovados unanimemente os dois regimentos e nada mais havendo a tratar, a renião foi encerrada às 21h40.

Rodrigo Fernandes Pereira, Alessandro Aparecido Salgado,
Fernanda Alvina Silvestre, Edlainy Oliveira Cavalcante Hernandes
Ligia de Oliveira Neves
Teresa de S. Brassanini

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

XAMBRÊ – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 08/2025
SÚMULA: Dispõe sobre a definição de competências entre as políticas públicas de Assistência Social e de Saúde no município de Xambrê-PR, reafirmando a ilegalidade do encaminhamento de demandas exclusivas da Saúde ao Cadastro Único/CRAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Xambrê – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1791/2010, que institui este Conselho, e considerando a legislação nacional vigente, considerando plenária realizada no dia 26 de agosto de 2025.
Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seus artigos 6º e 196 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;
Considerando a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil e a institui como política pública não contributiva, distinta da saúde;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e as Normas Operacionais Básicas do SUAS, que definem objetivos, serviços, programas e benefícios da assistência social, reforçando sua especificidade;
Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, delimitando claramente os serviços do SUAS, sem contemplar a provisão de insumos, medicamentos ou materiais de saúde;
Considerando a Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que estabelece a saúde como responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a provisão de insumos, suplementos e materiais necessários para a garantia do direito à saúde;
Considerando que a saúde, por ser universal, não pode estar condicionada a critérios de renda per capita ou renda bruta familiar, os quais são aplicáveis apenas a determinados benefícios socioassistenciais no âmbito do SUAS, mas jamais devem ser utilizados como barreira para o acesso a direitos garantidos pelo SUS;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica reafirmado que todas as demandas relacionadas ao fornecimento de fraldas, luvas, fórmulas infantis, sondas enterais, suplementos alimentares, equipos e demais insumos de saúde são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser absorvidas pelo Cadastro Único ou pelo CRAS.
Art. 2º – Determina-se a devolução imediata de tais atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá designar profissional responsável para organizar e garantir esses atendimentos, em conformidade com a legislação do SUS.
Art. 3º – Fica vedada a utilização de critérios de renda como condicionantes para o acesso a atendimentos e insumos da saúde, por violar o caráter universal do SUS e a Constituição Federal de 1988.
Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter suas ações estritamente voltadas às competências estabelecidas pela LOAS, PNAS/2004, NOB/SUAS e Resolução CNAS nº 109/2009, não realizando atendimentos que são de natureza da saúde.
Art. 5º – O não cumprimento desta Resolução poderá ensejar o encaminhamento da situação aos órgãos de controle e fiscalização competentes, como o Poder Judiciário, Ministério Público, o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) e o Conselho Estadual de Saúde (CES/PR).
Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê – PR, 26 de Agosto de 2025.
Sirlene Bispo de Lima
Presidente(a) do CMAS – Xambrê/PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

XAMBRÊ – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 07/2025
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da solicitação de regularização das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Nossa Gente Paraná no município de Xambrê-PR, e dá outras providências.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Xambrê – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1791/2010, que institui e regulamenta este Conselho no município de Xambrê-PR, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, considerando plenária realizada no dia 26 de agosto de 2025.
Considerando o disposto no art. 14º da Lei Municipal nº 1791/2010, que atribuem ao Conselho Municipal de Assistência Social a competência de deliberar, normatizar, fiscalizar e acompanhar a execução da Política de Assistência Social no âmbito do município;
Considerando o disposto no Termo de Conclusão de Obra e Entrega da Unidade Habitacional no âmbito do Programa Família Paranaense – Nossa Gente Paraná;
Considerando o que estabelece o Termo Aditivo, que atribui à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela adoção dos procedimentos legais junto ao Cartório de Registro de Imóveis, visando à titulação definitiva das unidades habitacionais aos beneficiários finais, arcando com os custos;
Considerando a manifestação técnica do responsável social da COHAPAR, regional de Umuarama, que deixou bem claro que não solicitou absolutamente nada referente à documentação de regularização fundiária às famílias e que desconhece qualquer solicitação nesse sentido ao município, frisando que, por compreender os critérios do Programa Nossa Gente Paraná, confirma que o processo de escrituração e regularização das casas contempladas é de total e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Xambrê-PR, não podendo esta terceirizar tal obrigação a outros órgãos, programas ou quaisquer meios que não estejam previstos como compromisso formal nos termos e normativas assinados desde o início do programa;
Considerando ainda que, na data de 11 de julho de 2025, houve falha por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social ao convocar famílias para entrega de documentos em procedimento que, conforme informado pelo responsável do Departamento Social da COHAPAR, não resultaria na efetiva titulação, gerando insegurança e dúvidas entre os beneficiários;
Considerando a necessidade de assegurar o direito à moradia digna, previsto na Constituição Federal e na legislação de proteção social, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), em razão do caráter social das referidas habitações;
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a solicitação formal à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Prefeitura Municipal de Xambrê para que adotem, com urgência, todas as providências legais e administrativas necessárias à regularização das unidades habitacionais do Programa Nossa Gente Paraná, assegurando a devida titulação aos beneficiários finais.
Art. 2º- Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Xambrê, por meio de seu setor competente, realize os trâmites junto ao Cartório de Registro de Imóveis, providenciando a documentação e a transferência de propriedade das referidas moradias, em conformidade com as normativas estabelecidas no Programa.
Art. 3º- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – garantir suporte social e técnico às famílias durante todas as etapas do processo de titulação;
II – informar previamente o CMAS acerca de quaisquer iniciativas ou convocações de beneficiários, evitando equívocos e insegurança às famílias;
III – atuar em conjunto com o Conselho e demais órgãos da rede socioassistencial na execução desta deliberação.
Art. 4º- O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a execução das medidas determinadas nesta Resolução, devendo a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentar relatórios periódicos de andamento do processo de regularização habitacional.
Art. 5º- O não cumprimento desta deliberação acarretará em seu encaminhamento à SEDEF e ao Governo do Estado do Paraná, responsáveis pela coordenação e normativas do Programa Nossa Gente Paraná, para que adotem as medidas cabíveis, além da possibilidade de acionar o Poder Judiciário ou o Ministério Público, diante dos acordos firmados entre as partes e do compromisso assumido pelo Município com as famílias beneficiárias.
Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Xambrê – PR, 26 de Agosto de 2025.
Sirlene Bispo de Lima
Presidente(a) do CMAS – Xambrê/PR

Anexo I- Quadro de Responsabilidade na Regularização das Unidades Habitacionais
Programa Nossa Gente Paraná

Ente / Órgão	Responsabilidade	Observações
Prefeitura Municipal de Xambrê-PR	Responsável exclusiva pela regularização fundiária, escrituração e registro em cartório das unidades habitacionais.	Não pode terceirizar esta responsabilidade a outros órgãos.
Secretaria Municipal de Assistência Social	Acompanhar, informar e dar suporte técnico e social às famílias beneficiárias durante todo o processo de regularização.	Deve comunicar previamente ao CMAS qualquer convocação ou exigência documental.
COHAPAR	Atua no suporte técnico de obras e acompanhamento social dentro do Programa.	Conforme informado pelo responsável social, não solicitou documentos para regularização fundiária; reconhece que tal atribuição é da Prefeitura.
SEDEF / Governo do Estado do Paraná	Fiscalizar a execução do Programa Nossa Gente Paraná e adotar medidas em caso de descumprimento das responsabilidades municipais.	Pode ser acionada pelo CMAS em caso de omissão ou irregularidades.
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes à política de assistência social no município.	Pode encaminhar denúncia ao Governo do Estado, SEDEF, Ministério Público ou Poder Judiciário em caso de descumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ. 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2.559/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2.025

Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2022-2025 Lei nº 2.216/2021, altera o Anexo de Metas da LDO 2025 Lei nº 2.461/2024, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.

A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício, o valor de R$: 1.242.010,88 (Um milhão duzentos e quarenta e dois mil dez reais e oitenta e oito centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R$ 50.000,00
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais ....R$10.000,00
3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais.... R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica....R$ 50.000,00
3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas....R$ 10.000,00
3.3.91.97.00.00 Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS....R$ 20.000,00
TOTAL R$ 170.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110 – Instalação de Usina Fotovoltaica Para Atendimento de Prédios Públicos
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações....R$ 380.000,00
TOTAL R$ 380.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R$ 190.000,00
3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais ....R$ 6.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo....R$ 95.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica....R$ 366.010,88
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.... R$ 25.000,00
TOTAL R$ 682.010,88

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo....R$ 10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte fonte de recurso:
Fonte: 076 Receita Corrente – Recursos Ordinários Livres R$: 1.242.010,88

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ação no PPA 2022-2025, para o exercício de 2025, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar valor constante no anexo de metas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025,Lei nº. 2.461/2024, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-Pr, 26 de Agosto de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PUBLICIDADE LEGAL
EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digital
por EMPRESA
JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107
UMUARAMA ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
www.ilustrado.com.br